

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014



ABERTURA

Nesta data iniciei o **61º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 12009

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. (“Banco Votorantim”), já qualificado nos autos em epígrafe, credor de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** (“OSX CN”) e **OSX BRASIL S.A.** (“OSX Brasil”) e, em conjunto com **OSX Serviços Operacionais Ltda.**, “Recuperandas” ou “Grupo OSX”) vem respeitosamente a V. Exa., por seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

1. Nos termos da decisão de 13.9.2018, esse MM. Juízo determinou que o Administrador Judicial (“AJ”) verifique as alegações de eventual descumprimento dos planos de recuperação judicial (“PRJs”), a fim de subsidiar eventual encerramento da presente recuperação judicial ou convalidação em falência.
2. Como se sabe, a principal (*rectius*, única) forma de recuperação prevista nos PRJs consiste na exploração comercial, pela OSX CN, da Área (cláusula 1.1.8 do PRJ da OSX CN, fls. 7.725) – parcela relevante (e situada em posição privilegiada, no *dockside*) do complexo do Porto do Açú (CLIPA – Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú). Ou seja: a recuperação judicial da OSX só seria viável com a efetiva locação da Área – fonte exclusiva de geração de receitas.

12009

3. A gestão comercial da área competiu à Porto do Açú S.A. (“PdA”, sucessora de LLX Açú Operações Portuárias S.A.) – que, por sua vez, também explora as outras áreas do Porto do Açú –, observando-se acordo de gestão, firmado consoante os termos e condições do Anexo 1.1.16 do PRJ (fls. 7.771-7.775).

4. Noutras palavras, – e como, não à toa, previsto pela cláusula 4.1.1 do PRJ de OSX CN –, a gestão comercial exercida pela PdA foi estabelecida pelas Recuperandas como um efetivo meio de recuperação.

5. **Não se tem notícia, contudo, de que a locação da área está se desenvolvendo adequadamente. Muito ao revés.**

6. Pelo que se sabe, até o presente momento (transcorridos quase quatro anos), houve a celebração somente de contratos com sociedades vinculadas à própria controladora da PdA. A Dome, cujo contrato de locação foi recentemente objeto de fato relevante (doc. 1), consiste em *joint venture* composta por GraniHC e pela própria controladora da PdA (Prumo).

7. A situação contrasta com o nível de ocupação da parcela do Porto explorada pela PdA, em especial porque a Área (da OSX) seria justamente a melhor parte do porto. Vejam-se informações coletadas no *site* da PdA, indicando que a Área da OSX (destacada em vermelho) demonstra ocupação consideravelmente inferior ao resto do Porto do Açú, de propriedade de PdA:¹

¹ Imagem retirada de <<https://www.portodoacu.com.br/SitePages/sobre-o-porto/porto-do-acu.aspx>>, acesso em 4.10.2018, com inserção de destaque vermelho, seta vermelha e texto em caixa de texto branca.

12/01/11



8. Veja-se, ainda, que a imagem anterior não é uma representação fiel da atual ocupação da Área da OSX: pelo contrário, se trata somente de ilustração. Segue foto publicada por Prumo em 11.7.2018 (em sua página do *Facebook*), indicando o verdadeiro estado da Área:



9. E mais: esperava-se que o interesse pela Área fosse intenso, considerando-se a retomada da indústria do petróleo, com o aumento do valor do barril e o interesse da Petrobras em buscar um novo porto para escoar sua produção de petróleo e abastecer suas refinarias (doc. 2).

10. Na forma evidenciada por notícias (doc.2), inclusive, o Porto do Açú (i) já movimentava 50 (cinquenta) milhões de barris de petróleo desde 2016, (ii) firmou em janeiro de 2018 contrato com Petrobras Distribuidora para instalar área de abastecimento de caminhões de 15 mil m² por 10 (dez) anos, (iii)

celebrou recentemente acordo de cooperação com o Porto de Houston/EUA visando a exportação de gás, (iv) recebeu 1.730 (mil setecentos e trinta) embarcações apenas entre janeiro de agosto de 2018, (v) e já conta com projetos em andamento envolvendo 2 (duas) termoeletricas de grande porte e de titularidade de Prumo (UTE GNA Açú I e UTE GNA Açú II – esta última, já vitoriosa no leilão de energia A-6, com capacidade recorde de 1,7 mil MW).

11. Diante de tamanho sucesso espera-se, por óbvio, a reversão em interesse minimamente relevante com relação à Área.

12. Nada disso, contudo, ocorreu.

13. Como membro do Comitê de Governança, o Votorantim pediu esclarecimentos à PdA – até porque, nos termos do PRJ, haveria relatórios trimestrais a respeito do desenvolvimento comercial da Área (cláusulas 1.1.16, 4.1.1 e Anexo 1.1.16 – Termos e Condições do Contrato de Gestão).

14. A resposta, quando houve, trouxe ainda mais dúvidas – **reportadas pelo Votorantim, mas até o presente momento não respondidas.**²

15. Logo, considerando-se que (i) a taxa de ocupação da área projetada por OSX em laudo de viabilidade econômico-financeira de seu PRJ (fls. 7.858), que previa 10% (dez por cento) de ocupação em 2015, 30% (trinta por cento) em 2016, 60% (sessenta por cento) em 2017, 80% (oitenta por cento) em 2018 e 100% (cem por cento) em 2019 (!!!), está distante de ser atingido; (ii) o fluxo de caixa projetado incluído no mesmo laudo (fls. 7.859) até o momento não foi sequer minimamente concretizado; (iii) que, conforme reportado pelo AJ, a

² Quanto à comprovação das presentes afirmações (itens 12 e 13), ver item 18 *infra*.

12/14
12/2014

OSX não gera receitas³ e, portanto, os valores que serviram para a sustentação da OSX até o presente momento foram em sua quase totalidade os decorrentes do Empréstimo DIP; e (iv) não haverá qualquer possibilidade de cumprimento do PRJ a não ser que a Área seja efetivamente locada, – **é fundamental que esse MM. Juízo requiera ao AJ que apresente também análise a respeito da atuação comercial da PdA visando a locação da Área para que os credores, munidos das informações pertinentes, possam deliberar a respeito das medidas que devem ser adotadas: seja a manutenção do PRJ, seja sua alteração ou mesmo a convalidação em falência da OSX.** Vem, ademais, requerer a intimação da OSX também para confirmar se conseguirá honrar os compromissos financeiros com base no atual fluxo de caixa.

16. Requer-se, portanto, em cumprimento à cláusula 4.3 do PRJ (fls. 7.746), que o i. AJ realize relatório fundamentado e instruído com documentos suficientes para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho de PdA em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente do Porto do Açú / CLIPA.

17. Nesse sentido, uma vez apresentados por completo aludidos esclarecimentos e exibidos todos os documentos pertinentes, desde já se protesta por prazo razoável para análise e manifestação.

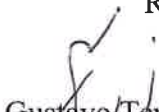
³ Trechos de relatório do AJ (fls. 10.971, grifou-se): “Da mesma forma que suas controladas, em 2015 e 2016, a OSX Brasil S.A. **não auferiu receitas**, porém incorreu em diversas despesas, além de escrituras o resultado da equivalência patrimonial. O prejuízo do exercício de 2016 foi de R\$ 1.402.945mil (um bilhão quatrocentos e dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais), 19,89% maior do que em 2015. O resultado acumulado de exercícios anteriores totalizou R\$ 8.457.059mil (oito bilhões quatrocentos e cinquenta e sete milhões cinquenta e nove mil reais)”.

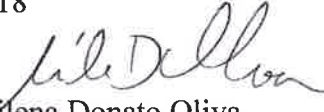
1215
12/015

18. Por fim, o Votorantim entende que as comunicações e documentos que comprovam o alegado aos itens 12 e 13 *supra* não contêm informações sigilosas, cuja divulgação possa prejudicar Prumo e PdA, OSX ou quaisquer outras partes. Todavia, em respeito aos interessados, o Votorantim pede permissão a esse MM. Juízo para juntar tais documentos em apartado e mediante segredo de justiça, para que esse MM. Juízo avalie a pertinência e necessidade de mantê-los em sigilo.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018


Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538


Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Temer
OAB/RJ 204.625

5016
12/016

DOC. 1



5/9/18
12017

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32

Companhia Aberta – em Recuperação Judicial

BM&FBOVESPA: OSXB3

FATO RELEVANTE

Celebração de Contrato de Locação com o Consórcio Dome Serviços Integrados

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018. A OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, e em referência ao Fato Relevante divulgado em 03 de agosto de 2015, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Na data de hoje (*i.e.*, 03 de setembro de 2018), a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Construção Naval”), subsidiária da Companhia, celebrou Contrato de Locação com o Consórcio Dome Serviços Integrados (“Dome”) de parte da área localizada no Complexo Industrial do Superporto do Açú (“Porto do Açú”) (“Contrato de Locação”), com eficácia a partir desta data e por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período.
2. A celebração do Contrato de Locação tem como objetivo permitir que a Companhia e a OSX Construção Naval cumpram os termos dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial e gerem caixa para fazer frente às suas obrigações perante terceiros.
3. Conforme Fato Relevante divulgado em 03 de agosto de 2015, a OSX Construção Naval celebrou, naquela data, Contrato de Gestão de Área com a Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú Operações”), subsidiária da Prumo Logística S.A., por meio do qual delegou à Porto do Açú Operações a gestão de área do Porto do Açú.
4. A Companhia manterá o mercado e os seus acionistas informados a respeito dos temas abordados no presente Fato Relevante e sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Sra. Bruna Peres Born

Diretora de Relações com Investidores

Contatos OSX

Bruna Born

ri@osx.com.br

+55 (21) 3237-5231



JMB
12/18

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY
CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32
Publicly-held Company – Under Judicial Recovery
BM&FBOVESPA: OSXB3

MATERIAL FACT

Execution of Lease Agreement with Consórcio Dome Serviços Integrados

Rio de Janeiro, September 3rd, 2018. OSX Brasil S.A. - Under Judicial Recovery ("OSX" or "Company") (BM & FBovespa: OSXB3), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law 6404/76 and CVM (Brazilian Securities and Exchange Commission) Instruction No. 358/02, and in reference to the Material Fact released on August 3, 2015, hereby informs its shareholders and the market in general that:

1. On this date (*i.e.*, September 3rd, 2018), OSX Construção Naval S.A. - Under Judicial Recovery ("OSX Construção Naval"), a subsidiary of the Company, executed a Lease Agreement with Consórcio Dome Serviços Integrados ("Dome") of an area located at the Açú Superport Industrial Complex ("Açú Port") ("Lease Agreement"), with immediately effect and for the period of 20 (twenty) years and may be extended for the same period.
2. The execution of the Lease Agreement enables the Company and OSX Construção Naval to fulfill with the terms of their respective Judicial Recovery Plans and to achieve cash flow to meet their obligations before third parties.
3. As mentioned on the Material Fact published on August 3rd, 2015, OSX Construção Naval executed a Management Agreement with Porto of Açú Operações S.A. ("Porto do Açú Operações"), a subsidiary of Prumo Logística S.A., through which it delegated to Porto do Açú Operações the management of the Açú Port area.
4. The Company will keep the market and its shareholders informed regarding the issues addressed in this Material Fact and any other related acts or facts that may in any way influence the investment decisions of its shareholders and the market in general.

OSX Brasil S.A. – Under Judicial Recovery
Ms. Bruna Peres Born
Investors Relations Officer

Contact OSX

Bruna Born
ri@osx.com.br
+55 (21) 3237-5231

~~JOTA~~
12019

DOC. 2

1203



QUEM SOMOS

EVENTOS

EXCLUSIVO

CURRÍCULOS

SUINVESTIG

EMPRESAS

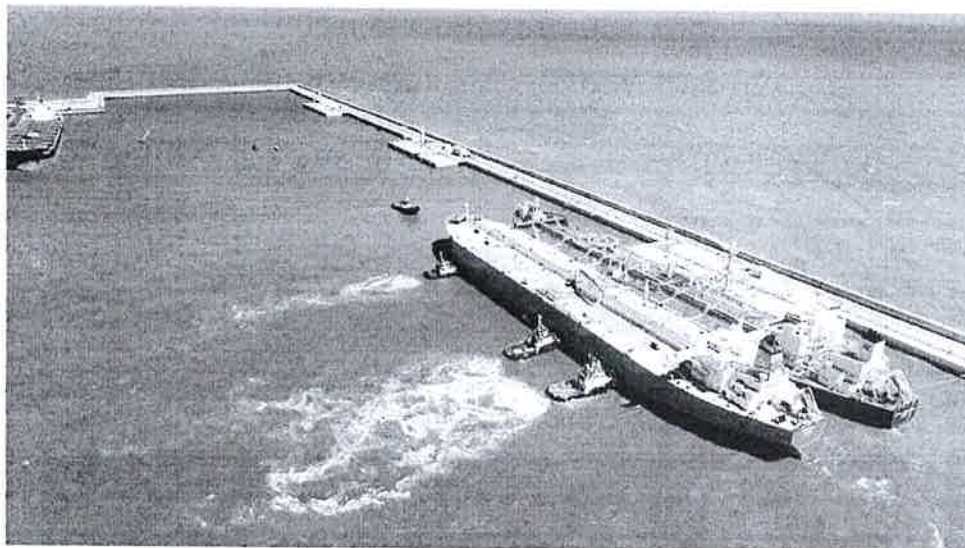
Panorama Offshore



English / Portuguese |

facebook

Instagram



Panorama no Wi-Fi

Assine nossa newsletter

Nome

E-mail *

Assine

Entregando

Panorama

Açu Petróleo movimentada 50 milhões de barris desde 2016

📅 9 de setembro de 2018 💬 0 Comentário

Concluindo sua 50ª operação de transbordo de petróleo (ship-to-ship) no T-Oil, seu terminal no Porto do Açu, em São João da Barra (RJ), a Açu Petróleo já movimentou 50 milhões de barris do óleo desde 2016, para clientes da Shell e Petrogal. Cada operação escoar, em média 1 milhão de barris.

Com 25 metros de profundidade, o T-OIL é o único terminal privado do País que pode receber navios VLCC (Very Large Crude Carrier),

tipo de petroleiro que está entre os maiores do mundo e tem capacidade de armazenamento até 2 milhões de barris.



J22
12021

Mantenha-se informado sobre tudo no mercado de petróleo, gás, energia, gasolina, combustíveis, Petrobras, onshore e offshore no portal da Panorama Offshore e lembre-se: seu negócio passa por aqui! Acesse: www.panoramaoffshore.com.br.

← AES Tietê Energia oficializa compra do Complexo Solar Guaimbê

Petroleiras cobram por inovação e ANP ajusta regras para facilitar investimentos →

👍 Você pode gostar também



Agência de risco rebaixa rating da Petrobras

📅 28 de fevereiro de 2018 🗨️ 0



Retomada do projeto do Instituto Pesquisas Oceânicas

📅 27 de novembro de 2016 🗨️ 0



Workshop da ANP e Combustível Brasil debate sobre setor de abastecimento

📅 8 de março de 2017 🗨️ 0

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

2022

Valor ECONÔMICO

22/12/2017 às 10h07

Prumo assina acordo de investimento com a BP para termelétrica

Por Ivan Ryngelblum | Valor

SÃO PAULO - A Prumo Logística informou, nesta sexta-feira (22), que assinou um acordo com a BP Global Investments para investir na construção de uma termelétrica no Porto do Açú, que terá capacidade de gerar 1,2 mil megawatts (MW).

Segundo o acordo, a BP vai adquirir 30% do capital da Gás Natural Açú (GNA), subsidiária da Prumo e responsável para construção da termelétrica, por US\$ 7,5 milhões, via subscrição de novas ações. Ela fará um aporte de até US\$ 79,2 milhões na UTE GNA I Geração de Energia, subsidiária da GNA que construirá e operará a termelétrica.

O acordo também prevê os termos e condições para que a BP adquira 50% do capital social da Gás Natural Açú Comercializadora de Energia, subsidiária da Prumo, que atuará na compra e venda de energia, gás natural e líquidos derivados de gás natural no Porto do Açú, além de regras para outros investimentos da BP em projetos a serem desenvolvidos pela GNA.

A térmica originalmente pertencia ao grupo Bolognesi. A Prumo recebeu da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) o direito de construir a termelétrica, a primeira a ser instalada no Porto do Açú, na quarta-feira (20), por meio da transferência da autorização emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) da empresa Novo Tempo para a UTE GNA I.

A empresa pretende construir mais uma termelétrica no Porto do Açú. Outra subsidiária, a UTE GNA II, conquistou no leilão de energia nova A-6, ocorrido na quarta-feira, o direito de instalar uma usina termelétrica a gás natural no local. Ela terá capacidade instalada de 1,7 mil MW.

Leia mais:

[Leilão inclui gás do pré-sal e retoma presença de eólicas](#)



Assine o Valor

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por

Empresas

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Filho de vice de Marina pede que ambos desistam e apoiem Ciro Gomes 03/10/2018 às 21h59

Casino vai reduzir dívida e GPA está na mesa 05h06

Klabin negocia fim de pagamento de royalty 05h06

Toffoli cassa nova decisão de Lewandowski sobre entrevista de Lula 00h25

Ver todas as notícias

Videos



Dez anos depois, Brasil ainda não aprendeu com a crise de 2008 17/09/2018



Impacting the future



- » [Área de suprimentos é estratégica para crescimento](#)
- » [Como a tecnologia impactará o papel do CFO](#)
- » [Resolução eleva segurança de instituições financeiras frente a ataques cibernéticos](#)

Conteúdo patrocinado por

Deloitte

12023
2023



- Potencial de retomada 🔑
- Governo busca saídas para liberar o mercado 🔑
- Leilão poderia impulsionar mais negócios 🔑

Análise Setorial



Indústria Farmacêutica

O trabalho mostra que o Brasil possui uma indústria farmacêutica bem estruturada, com um parque industrial moderno e robusto, sendo que os mais importantes grupos farmacêuticos globais atuam no país. Existem no Brasil 447 estabelecimentos fabricantes de medicamentos para uso humano

[Confira outros títulos disponíveis](#)

ValorRI

Relação com os investidores

Veja os resultados publicados pelas principais empresas do país e as mais importantes operações de mercado de capitais.

- Siga o Twitter do Valor RI
- Siga o Facebook do Valor RI
- Receba alertas do Valor RI

[Acesse](#)

Captações externas

Operações mais recentes

Tomador	Valor*	Meses	Retorno**
Suzano	1.000	132	6,125%
Cemig	500	77	9,14%
Unigel	200	68	10,51%
Light	600	60	7,375%
Rio Oil	600	120	8,2%

[Veja as tabelas completas no ValorData](#)

Tomador	Valor*	Meses	Retorno
BB	750	60	4,875%

12024
JDT

[Veja as tabelas completas no ValorData](#)

Fontes: Instituições financeiras e agências internacionais.
Elaboração: Valor Data. * Em milhões de dólares ** No lançamento do título

ValorInveste

Casa das Caldeiras

Por Redação

Eleição, delação e concorrência atuam na 'precificação' de ativos

O Consultor Financeiro

Por Marcelo d'Agosto

Como evitar que atual cônjuge se torne herdeiro?

O Estrategista

Por André Rocha

O Estrategista: A economia sem escassez dos candidatos

Newsletter

O melhor conteúdo em economia, negócios e finanças gratuitamente direto em seu e-mail.

Receba Gratuitamente

Globo Notícias

Handwritten: 12025



[Fale conosco](#)

Novo usuário?
Cadastre-se agora

O que você está buscando?

[Pesquisa avançada](#)

Petrobras Distribuidora e Porto do Açu assinam contratos para fornecimento de combustíveis

Publicado em: 19/01/2018 12:40:29



FOTO DIVULGAÇÃO / PORTO DO AÇU

Projeto Truck Center prevê instalação de Ponto de Abastecimento (PA) para transporte rodoviário e terminal para caminhões, além de possível posto de serviço

A Petrobras Distribuidora assinou com a Porto do Açu Operações AS (empresa da Prumo Logística) um contrato de fornecimento de combustível para veículos e equipamentos, por meio da instalação e operação de um ponto de abastecimento (PA) no Complexo Portuário e Industrial do Porto do Açu, no litoral norte do Rio de Janeiro. Também foi fechado um contrato de prestação de serviços de operação de um terminal de triagem de caminhões, ambos com duração de dez anos. Estes dois empreendimentos foram denominados de Projeto Truck Center.

A área destinada ao PA será de aproximadamente 5 mil m² e contará com estrutura de tanques para fornecimento de combustível a veículos e equipamentos, com venda para as empresas instaladas no complexo portuário. Já o terminal terá área inicial de 15 mil m², com 80 vagas para caminhões, prédio administrativo e área de conveniência, agregando serviços aos caminhoneiros. Essa estrutura fará a gestão da fila de caminhões para acesso ao complexo e aos terminais do Porto do Açu, gerando eficiência e segurança operacional aos usuários do Porto.

A Petrobras Distribuidora prevê a execução de investimentos no projeto, cujo Memorando de Entendimentos (MoU) Vinculante tinha sido assinado em outubro de 2017. Ele já contempla áreas de expansões ao longo do tempo, que serão feitas de acordo com o aumento da demanda de movimentação de veículos. Há ainda o aprofundamento de estudos para instalação de um posto de serviço com bandeira Petrobras, considerando também o atendimento a veículos leves e pesados que circulam no complexo.

"Para a Petrobras Distribuidora, estar presente num dos principais portos do Brasil só reforça o nosso posicionamento de rede e de ofertar soluções diferenciadas aos clientes do segmento industrial e de consumo. Vislumbramos, além do Projeto Truck Center, importantes sinergias com o Porto do Açu, que serão desenvolvidas no futuro", comenta Gustavo Couto, diretor executivo de Mercado Consumidor da Petrobras Distribuidora.

IMPRIMIR

ENVIAR

RSS

PDF

Notícia assinada

Notícia assinada

Assessoria de Imprensa

Todos os dias, inclusive sábado, domingo e feriados.

Quem Somos

Estratégia

Trajetória

Veja Também

Fatos e Dados

RSS

Ouvidoria

Fale Conosco

Acessibilidade

Conteúdo Exclusivo

Para visualizar efetue seu login

RJ - Mais matérias

Petrobras participa da Rio Oil & Gas 2018

Transpetro promove o Dia da Segurança na Faixa de Dutos em comunidades de SP, RJ e MG

Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas volta a operar

Esclarecimentos sobre o processo de desinvestimento dos Polos Enchova e Pampo

Todas as matérias deste Estado

Petrobras Distribuidora - Mais matérias

Lubrax Valora SN Plus: Petrobras Distribuidora traz tecnologia da F1 em novo lubrificante sintético

Novo site do Petrobras Premmia já está no ar

Petrobras Distribuidora é certificada no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3

Petrobras Distribuidora retoma comercialização de lubrificantes Lubrax na Bolívia

Todas as matérias desta editoria

12027

Telefones

Segunda a Sexta-feira
+ 55 (21) 3224-1306
+ 55 (21) 3224-2312

Sábados, Domingos e feriados
+ 55 (21) 99921 1048
+ 55 (21) 99985 9623

Carreiras

Organograma

Principais subsidiárias

A Marca Petrobras

Mapa do Site

Petrobras na Rede

Política e termo de uso

Presença global

Outros sites Petrobras

publicação
12028

MENU

ENTRAR

veedha (https://goo.gl/NGp223)

oferecimento
xp investimentos

NASDAQ (/nasdaq)

-1,81% 7.879 pts

EURO (/cambio)

+0,40% R\$ 4,50

POUPANÇA (/mercados/renda-fixa)

0,37% a.m.

IBOVESPA (/ibovespa)

-0,38% 82.953 pts

DÓLAR (/cambio)

+0,13% R\$ 3,90

IFIX (/ifix)

-0,18% 2.142 pts

CDI (/mercados/renda-fixa)

6,40% a.a.

BITCOIN (/cryptos/bitcoin)

+0,29% R\$ 25.883

IBOVESPA (/ibovespa) -0,38% 82.953 pts

DÓLAR (/cambio) +0,13% R\$ 3,90

NASDAQ (/nasdaq) -1,81% 7.879

COTAÇÕES

DE AÇÕES (/mercados/ferramentas/carteira-acompanhamento)

BITCOIN E

CRÍPTOS (/cryptos/cotacoes)

DÓLAR

E MOEDAS (/mercados/cambio)

DE FUNDOS (/o

publicação

POR **Bloomberg** - EM [MERCADOS \(/MERCADOS\)](#) / [ACOES-E-INDICES \(/MERCADOS/ACOES-E-INDICES\)](#) - 26 SET, 2018 12H48

EM [MERCADOS \(/MERCADOS\)](#) / [ACOES-E-INDICES \(/MERCADOS/ACOES-E-INDICES\)](#) -

Petrobras e EIG podem realizar sonho portuário de Eike Batista

O porto do Açu, perto dos principais campos de petróleo offshore do Rio de Janeiro, está se tornando uma parte crucial da infraestrutura de petróleo do Brasil

POR **Bloomberg** - 26 SET, 2018 12H48



(/mercados/noticia/7653876/-br



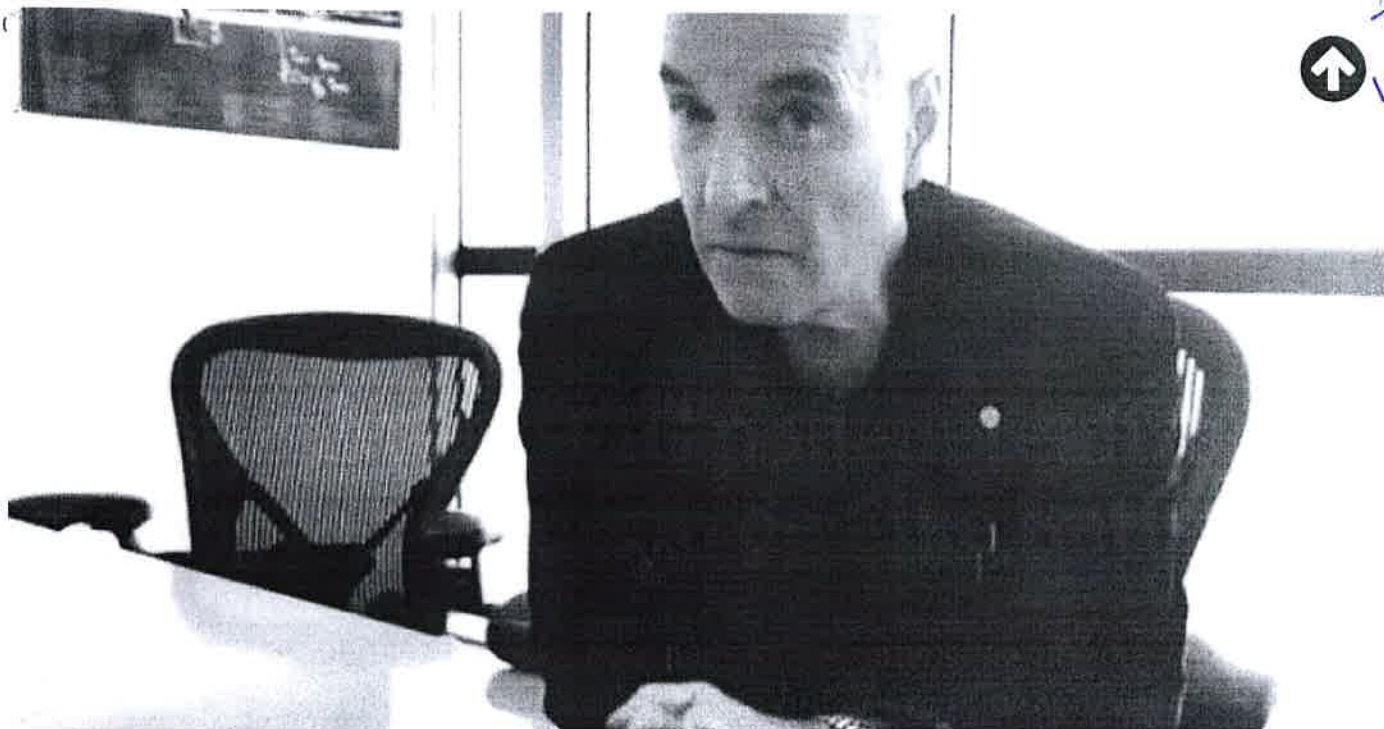
o/nic/mido/ganden-dipresair/on



if/daes/finz/ig/kanat/omind



12/26
12029



(Youtube)

(Bloomberg) -- O ex-bilionário Eike Batista certa vez se gabou de que seu porto do tamanho de Manhattan se tornaria a "estrada do Brasil para a China".

LEIA TAMBÉM:

[Brasil está caminhando para uma crise financeira única, diz The Economist](https://www.folha.com.br/mercados/noticia/7653876/-brasil-esta-se-caminhando-para-um-tipo-unico-de-crise-financeira-diz-the-economist)
[\(/mercados/noticia/7653876/-brasil-esta-se-caminhando-para-um-tipo-unico-de-crise-financeira-diz-the-economist\)](https://www.folha.com.br/mercados/noticia/7653876/-brasil-esta-se-caminhando-para-um-tipo-unico-de-crise-financeira-diz-the-economist)

[Desafeto de Eike e ex-OGX pode ser presidente do Flamengo; Zico apoia](https://www.folha.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/7564965/desafeto-eike-ogx-pode-ser-presidente-flamengo-zico-apoia)
[\(/negocios/grandes-empresas/noticia/7564965/desafeto-eike-ogx-pode-ser-presidente-flamengo-zico-apoia\)](https://www.folha.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/7564965/desafeto-eike-ogx-pode-ser-presidente-flamengo-zico-apoia)

[Cerca de 5 mil contêineres estão parados em porto por greve de caminhoneiros](https://www.folha.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/7438381/cerca-mil-containers-estao-parados-porto-por-greve-caminhoneiros)
[\(/negocios/grandes-empresas/noticia/7438381/cerca-mil-containers-estao-parados-porto-por-greve-caminhoneiros\)](https://www.folha.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/7438381/cerca-mil-containers-estao-parados-porto-por-greve-caminhoneiros)

Eike faliu antes que isso acontecesse, mas o porto do Açu, perto dos principais campos de petróleo offshore do Rio de Janeiro, está se tornando uma parte crucial da infraestrutura de petróleo do Brasil. Agora, o porto está perto de assumir como cliente a estatal Petrobras, disse José Magela Bernardes, diretor presidente da operadora de portos Prumo Logística, que é de propriedade da empresa de private-equity EIG Global Energy Partners.

Quer investir com corretagem ZERO na Bolsa? [Clique aqui e abra agora sua conta na Clear!](https://cadastro.clear.com.br/passo/default/step1?) (<https://cadastro.clear.com.br/passo/default/step1?>

<https://www.folha.com.br/mercados/noticia/7653876/-brasil-esta-se-caminhando-para-um-tipo-unico-de-crise-financeira-diz-the-economist> **<https://www.folha.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/7564965/desafeto-eike-ogx-pode-ser-presidente-flamengo-zico-apoia>** **<https://www.folha.com.br/negocios/grandes-empresas/noticia/7438381/cerca-mil-containers-estao-parados-porto-por-greve-caminhoneiros>**
[redacao&utm_medium=link&utm_content=rodrigo-tolotti](https://www.folha.com.br/redacao?utm_medium=link&utm_content=rodrigo-tolotti)



A Prumo já possui um terminal de petróleo que é usado por clientes como Royal Dutch Shell e Galp Energia, e o acordo com a Petrobras, maior produtora do País, é provável porque seus portos próprios estão operando perto da capacidade, disse Bernardes. O executivo vê uma oportunidade de conectar Açu à rede de oleodutos da Petrobras e abastecer suas refinarias com petróleo bruto.

1220
12030

Integrar o porto do Açu à infraestrutura de petróleo e gás do Brasil é vital para a segurança nacional, caso circunstâncias imprevistas causem o fechamento de algum dos terminais da Petrobras, acrescentou ele. A greve dos caminhoneiros em maio e junho provocou escassez de combustível, paralisou a economia do País durante quase duas semanas e expôs suas vulnerabilidades logísticas.

"Eles basicamente têm dois terminais, Angra e São Sebastião, que estão totalmente utilizados", disse Bernardes, em entrevista nos bastidores da conferência Rio Oil & Gas. "O que vai acontecer se, por algum motivo, um desses portos não funcionar?"

O porto do Açu é o único projeto portuário recente a decolar no sul do Brasil, onde é produzida a maior parte do petróleo do país, o que torna o projeto ainda mais importante, porque a produção de petróleo deve se expandir nos próximos anos, disse ele.

Eike, atualmente preso por uma condenação por corrupção, entrou em colapso sob uma montanha de dívidas em 2013 e a maioria de seus empreendimentos, como o porto do Açu, foram adquiridos por seus credores. Embora uma dúzia de empresas tenha instalações lá, o porto ainda exhibe sinais da ruína de Eike. Parte do melhor imóvel do porto permanece inativa porque o empreendimento de construção naval de Eike continua sob recuperação judicial e o porto do Açu não pode realocar o espaço, disse ele.

Refletindo sobre o legado do magnata em decadência, Bernardes disse que, pelo menos em relação ao porto do Açu, a "visão de Eike não era completamente disparatada".

Repórter da matéria original: R.T. Watson no Rio de Janeiro, rwatson71@bloomberg.net

Para entrar em contato com os editores responsáveis: Daniel Cancel, dcancel@bloomberg.net, ;Luzi-Ann Javier, ljavier@bloomberg.net, Peter Millard, Walter Brandimarte



Quer investir com corretagem ZERO na Bolsa? [Clique aqui e abra agora sua conta na Clear!](https://cadastro.clear.com.br/passos/default/step1?utm_source=infomoney&utm_campaign=materia-redacao&utm_medium=link&utm_content=rodrigo-tolotti) (https://cadastro.clear.com.br/passos/default/step1?utm_source=infomoney&utm_campaign=materia-redacao&utm_medium=link&utm_content=rodrigo-tolotti)

1257
12031

publicidade

RECOMENDADAS PARA VOCÊ

(http://www.facebook.com/sharer.php?u={0})

(http://twitter.com/share? Recommended por

url={0}&text=Petrobras

e FIG (https://plus.google.com/sh

podem

realizar

sonho

de Eike Batista

de Eike

Batista)



MERCADOS

(https://share.flipboard.com/bookmarklet/popout?v=2&title=Petrobras

Pesquisa mostra

Amoêdo à frente de

Alckmin, Marina e Ciro

(https://portal.mypush.com.br/Share/ShareMessage?

(https://www.infomoney.com.br

mostra-amoedo-a-frente-

de-alekmin-marina-e-ciro-

entre-mais-escolarizados-

e-com-maior-renda?

obOrigUrl=true)

Batista&url=Imprimir/7633676)



MERCADOS

Ibope deve ser divulgado hoje à tarde; veja como foi a última

(https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7633469/ibope-infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7633469/ibope-deve-ser-divulgado-hoje-a-tarde-veja-como-foi-a-ultima-pesquisa?obOrigUrl=true)



MERCADOS

Comandante do Exército diz que legitimidade das

(https://www.infomoney.com.br/mercados/politica/noticia/7633469/ibope-infomoney.com.br/do-exercito-diz-que-legitimidade-das-eleicoes-pode-ser-questionada-apos-atentado-pt-reage?obOrigUrl=true)



(/mercados/noticia/7653876/-br



(/mercados/politica/noticia/7633469/ibope-infomoney.com.br



(/mercados/politica/noticia/7633469/ibope-infomoney.com.br

12032
~~12032~~

COMENTÁRIOS

[Clique para visualizar](#)

publicidade

MAIS LIDAS



ENTENDA

Por que a bolsa disparou e o dólar despencou com chance maior de Bolsonaro ser presidente?

[f\(/mercados/acoes-e-indices/noticia/7648503/por-que-a-bolsa-disparou-e-o-dolar-despencou-com-chance-maior-de-bolsonaro-ser-presidente\)](#)

...



RESUMO DA BOLSA



tem salto momentâneo de 1
[os/acoes-e-indices/noticia/](#)



após boato sobre Datafolha, I
[ovespa-tem-salto-momenta](#)



a queda de 11
[00-pontos-](#)

[apos-boato-sobre-datafolha\)](#)

12033
8233



...



RESUMO DO MERCADO

Ibovespa sobe puxado por Petrobras e bancos; dólar cai por onda de otimismo com Bolsonaro
[f\(/mercados/acoes-e-indices/noticia/7651087/ibovespa-sobe-e-dolar-cai-a-r-383-por-euforia-com-bolsonaro\)](#)

...



ANÁLISE

O que explica o novo salto de Bolsonaro no Datafolha? (/mercados/politica/noticia/7650707/o-que-explica-o-novo-salto-de-bolsonaro-no-datafolha)



ELEIÇÕES 2018

Vitória de Bolsonaro no primeiro turno ganha força nas redes; Ciro Gomes lidera oposição
[f\(/mercados/politica/noticia/7652967/vitoria-de-bolsonaro-no-primeiro-turno-ganha-forca-nas-redes-ciro-gomes-lidera-oposicao\)](#)

...

ESPECIAIS INFOMONEY

Quer melhorar os resultados dos seus investimentos?

SAIBA MAIS

[\(/cursos\)](#)

Corretagem zero vai mudar sua estratégia de trading. Entenda como

[www.infomoney.com.br/conten](#)
[tudo-que-voce-precisa-saber-sobre](#)



[cinado/noticia/7634757/corretagem-zero-voce-precisa-saber-tudo-que-voce-precisa-saber-sobre](#)



[ero-vai-mudar-estrategia-de-trading-com-corretagem-zero](#)



12034
~~1234~~



Qual é o melhor investimento para viver de renda? Professor explica
(<http://educacao.infomoney.com.br/fundos-imobiliarios/video.html>)



Você investe pelo banco? Baixe esse ebook de renda fixa e ganhe bem mais
(<http://educacao.infomoney.com.br/ebook-renda-fixa/inscricao.html>)



Entre na lista VIP da Sala do Mestre dos Derivativos e ganhe desconto na próxima turma
(https://lp.infomoney.com.br/sala-mestre-derivativos_lista-vip?mcode=home-card-cursos)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



PESQUISA ELEITORAL

Datafolha: Bolsonaro chega a 35% e aumenta vantagem contra Haddad para 13 pontos (</mercados/politica/noticia/7655541>)



(</mercados/noticia/7653876/-br>



[/mercados/politica/noticia/7655541](#)



([/mercados/politica/noticia/7655541](#))



J239
12035

ENTREVISTA

Schwartzman: Com Haddad ou Bolsonaro, economia não tem nenhuma chance de dar certo (</mercados/politica/noticia/7654567>).



PAPO COM GESTOR

Investidor de ações não tem que olhar para as eleições para ganhar dinheiro na Bolsa (</onde-investir/fundos-de-investimento/noticia/7654747>).



WORKSHOP GRATUITO

É hoje! Economista que previu em 2015 o boom da Bolsa diz como enxergar os grandes ralés antes dos outros
(https://lp.infomoney.com.br/workshop_identificar-alta-baixa-bolsa)



(</mercados/noticia/7653876/-br>



MAIS NOTÍCIAS:

([/mercados/politica/noticia/7654567](#))



([/mercados/politica/noticia/7654567](#))

12036
~~12036~~


[Cadastre-se \(/cadastro\)](#) [Anuncie / Licencie \(/mediakit\)](#) [Fale Conosco \(/fale-conosco\)](#)
[Termos e condições de acesso \(/termos-e-condicoes-de-acesso\)](#) [App InfoMoney \(/app\)](#)

 [_ \(http://www.facebook.com/InfoMoney\)](http://www.facebook.com/InfoMoney)

 [_ \(http://twitter.com/infomoney\)](http://twitter.com/infomoney)



[_ \(http://www.youtube.com/tvinfomoney\)](http://www.youtube.com/tvinfomoney)

 [_ \(https://plus.google.com/u/0/113948179734463341005\)](https://plus.google.com/u/0/113948179734463341005)



[_ \(http://www.linkedin.com/company/infomoney\)](http://www.linkedin.com/company/infomoney)

 [_ \(https://www.instagram.com/infomoney/\)](https://www.instagram.com/infomoney/)



[_ \(https://www.infomoney.com.br/rss\)](https://www.infomoney.com.br/rss)

InfoMoney

©2000-2018 InfoMoney.
Todos os direitos reservados.

InfoMoney

InfoMoney é um parceiro do [iG Economia \(https://www.ig.com.br/\)](https://www.ig.com.br/)

©2000-2018 InfoMoney. Todos os direitos reservados. InfoMoney preza a qualidade da informação e atesta a apuração de todo o conteúdo produzido por sua equipe, ressaltando, no entanto, que não faz qualquer tipo de recomendação de investimento, não se responsabilizando por perdas, danos (diretos, indiretos e incidentais), custos e lucros cessantes.

Importante: O portal www.infomoney.com.br (o "Portal") é de propriedade da Infostocks Informações e Sistemas Ltda. (CNPJ/MF nº 03.082.929/0001-03) ("Infostocks") e a revista InfoMoney (a "Revista") é de propriedade da Money & Markets Editora Ltda. (CNPJ/MF nº 09.390.186/0001-07) ("Money & Markets"), sociedades controladas, indiretamente, pela XP Controle Participações S/A (CNPJ/MF nº 09.163.677/0001-15), sociedade holding que controla, dentre outras sociedades, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ/MF nº 02.332.886/0001-04) ("XP CCTVM") e a XP Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ/MF nº 07.625.200/0001-89) ("XP Gestão" e, quando em conjunto com Infostocks, Money & Markets, XP CCTVM, as "Sociedades XP"). Apesar de as Sociedades XP estarem sob controle comum, os executivos responsáveis por Infostocks e Money & Markets são independentes e as notícias, matérias e opiniões veiculadas no Portal e na Revista não são, sob qualquer aspecto, direcionados e/ou influenciados por relatórios de análise produzidos por áreas técnicas da XP CCTVM e/ou da XP Gestão, nem por decisões comerciais e de negócio de tais sociedades, sendo produzidos de acordo com o juízo de valor e as convicções próprias da equipe interna da Infostocks e da Money & Markets.

J 2018
12037[HOME \(/SITEPAGES/DEFAULT.ASPX\)](#) / IMPRENSA

Imprensa

Porto do Açu assina Acordo de Cooperação com o Porto de Houston, na Rio Oil&Gas

Parceria firmada entre os dois portos visa sinergia comercial

Óleo & Gás - 24 de Setembro de 2018

No primeiro dia da Rio Oil&GAs 2018, a Porto do Açu Operações assinou um Acordo de Cooperação com o Porto de Houston. A parceria viabiliza uma sinergia comercial entre o maior complexo portuário, industrial e energético da América Latina e um dos mais importantes portos dos Estados Unidos, número um em importações e em tonelagem de exportação.

Segundo Tadeu Fraga, CEO da Porto do Açu Operações, o Acordo de Cooperação tem como objetivo a troca de expertises e boas práticas entre ambos os portos. “Açu e Houston têm perfis similares e podem aproveitar suas redes de parceiros para promover negócios entre o mercado americano e o brasileiro. Esta troca aumentará a exposição do Porto do Açu e irá gerar novas oportunidades e criação de novas rotas, principalmente envolvendo operações com contêineres, que é o ponto forte do novo parceiro. Outro ponto importante é o volume movimentado pelo Porto de Houston associado ao setor de O&G, que também é uma vocação do Complexo do Açu”, afirmou o executivo.

“Como o setor de Petróleo e Gás é um dos principais impulsionadores das relações comerciais entre o Porto de Houston e o Brasil, a parceria com o Porto do Açu beneficiará os dois portos, tendo em vista que o Açu é referência e tem vocação natural para atender a indústria de O & G. O foco inicial será em oportunidades comerciais relacionadas a importação e exportação de cargas, em granel ou container, também atendendo a indústria offshore de O&G”, complementou John Moseley, Diretor Comercial do Porto de Houston.



Além da parceria entre os dois portos, o acordo também cria novas oportunidades com o Porto de Antuérpia, que, junto com o Grupo Prumo, é um dos acionistas da Porto do Açu Operações. “Esta nova parceria vai criar um triângulo comercial e logístico no Atlântico a ser explorada pelos três portos, já que o Porto de Antuérpia também possui um acordo com o Porto de Houston desde 2014. Nossa expectativa é que, muito em breve, novos negócios sejam gerados, frutos dessa sinergia”, comentou Fraga.

A assinatura do acordo, que aconteceu no estande da Porto do Açu, na RioOil&Gas, teve a presença do ministro de Minas e Energia em exercício, Marcio Felix. “Parabênizo a Porto do Açu pela sua forma em buscar e identificar parceiros estratégicos, como o Porto de Antuérpia e Porto de Houston, o que mostra a qualidade, preocupação, comprometimento e visão em construir para o país algo diferente, que o Brasil precisa. O governo tem trabalhado muito nos últimos dois anos para reinstitucionalizar o setor. Sabemos que mercado, riquezas e gente capacitada o Brasil tem, e o Complexo do Açu é um desses exemplos, que irão ancorar o desenvolvimento que vamos precisar”, afirmou.

O diretor-geral da ANP, Décio Oddone, também esteve no evento e salientou a localização estratégica do Porto do Açu. “O Brasil precisa que o destravamento da indústria de petróleo e gás seja acompanhado pelos investimentos em infraestrutura. E o Porto do Açu tem uma posição única para se beneficiar desses novos

~~1239~~
12039

investimentos que estão programados e da transformação que a indústria irá passar. Além de termos novos operadores e atores trabalhando na indústria, também iremos assistir uma reformulação na maneira que a indústria opera. Vamos deixar de trabalhar de forma desintegrada, como acontecia quando a Bacia de Campos era operada somente pela Petrobras, e trabalhar de forma integrada na área de serviços. As empresas vão buscar cada vez mais soluções e não contratos”, complementou.

Também participaram da assinatura do Acordo de Cooperação John Cuttino (representante do Porto de Houston no Brasil), Jorge Camargo (Chairman da Rio Oil&Gas), Camille Richardson (responsável pelo setor econômico do Consulado dos EUA no Brasil) e Jean-Paul Charlier (Cônsul Geral da Bélgica no Rio de Janeiro).

Sobre o Complexo do Açu

Em operação desde 2014, o Complexo do Açu, localizado em São João da Barra (RJ), tem grande vocação para o segmento de O&G e movimentação de petróleo, minério de ferro, carvão, coque, bauxita, carga geral e de projetos, entre outros. O Porto ainda tem autorização para operar veículos e contêineres. O Complexo também conta com uma retroárea dedicada para a instalação de unidades de empresas dos setores marítimo e industrial.

Em 2018, de janeiro a agosto, o Açu já recebeu 1.730 embarcações (23% a mais do que o movimentado no mesmo período do ano passado). A movimentação do Terminal Multicargas (T-MULT) também cresceu. Até agosto de 2018, o terminal movimentou mais de 600 mil toneladas, mais do que o montante registrado em todo o ano de 2017 (e dez vezes superior ao movimentado em 2016).

Com 130 km², sendo 40 km² de reserva ambiental, o Porto do Açu conta, hoje, com 11 empresas em operação: BP Prumo, Porto do Açu, B-Port (Grupo Edison Chouest), InterMoor, NOV, TechnipFMC, Wartsila, Açu Petróleo, Ferroport, Anglo American e Dome. Com 17 km de cais, sendo 3 km já em operação, e até 25 metros de profundidade, no Complexo está localizado o único terminal privado do Brasil apto a receber navios do tipo VLCCs (Very Large Crude Carrier), com capacidade de armazenamento de até 2 milhões de barris de óleo bruto.

Sobre o Porto de Houston

O Porto de Houston é um complexo de 40 km de extensão, com cerca de 200 terminais industriais privados e públicos, localizado ao longo do Houston Ship Channel. A cada ano, mais de 247 milhões de toneladas de carga passam pelo Porto, transportadas por mais de 8.200 embarcações e 215.000 barcas. O Porto de Houston também é o porto número 1 em breakbulk nos EUA, movimentando 52% de toda carga de projeto dentre os portos da Costa do Golfo. Soma-se a isso o fato de que Houston é um importante centro para as indústrias de petróleo e petroquímica em todo o mundo, sendo a sede dos EUA para várias empresas de energia.

O Brasil é o terceiro maior parceiro comercial do Porto de Houston. Em 2017, 50% do total de importações do Porto de Houston foram oriundas do Brasil e mais de 70% das exportações para o Brasil estavam relacionadas a produtos de O&G e seus derivados, em valores comerciais.

[VOLTAR](#)[Compartilhe esta notícia](#)[PORTO NA MÍDIA](#)[\(/SitePages/porto-na-midia.aspx\)]((/SitePages/porto-na-midia.aspx))

12040
JW

Buscar Releases

Todos



BUSCAR

Navegue por editorias

Social e Cultural

Óleo & Gás

Meio Ambiente

Logística

Institucional

Inovação e Tecnologia

Finanças

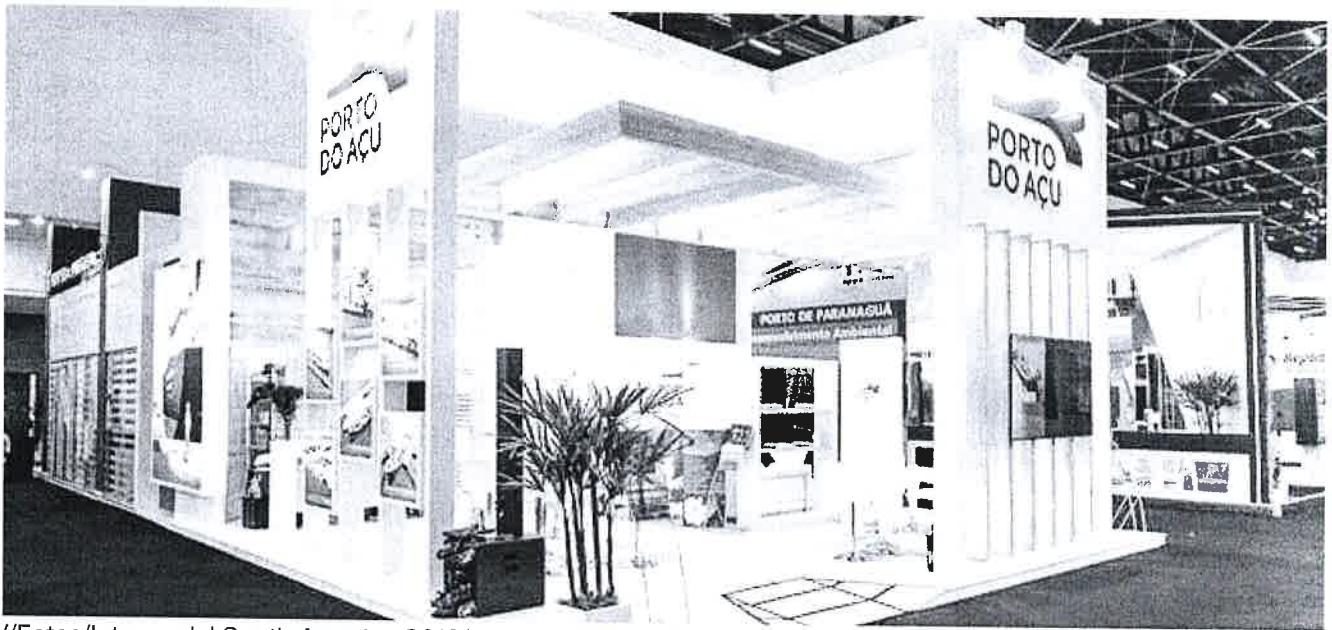
Multimídia



1244
12041

(<http://www.youtube.com/watch?v=7FXxevhXLIk>)

Açu Petróleo realiza 1ª operação com VLCC



(/Fotos/Intermodal South America 2018/capa-intermodal-final.jpg)

Intermodal South America 2018

(/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_38.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_39.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_33.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_34.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_36.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_37.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_30.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_31.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_32.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_27.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_28.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_29.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_24.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_25.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_26.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_20.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_21.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_22.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_23.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_16.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_18.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_19.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_11.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_14.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_15.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_7.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_8.jpg) (/Fotos/Intermodal South America 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_2.jpg) (/Fotos/Intermodal South America

*Justiça
12042*

- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_3.jpg) (/Fotos/Intermodal South America
- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_6.jpg) (/Fotos/Intermodal South America
- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_1.jpg) (/Fotos/Intermodal South America
- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_41.jpg) (/Fotos/Intermodal South America
- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_42.jpg) (/Fotos/Intermodal South America
- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_43.jpg) (/Fotos/Intermodal South America
- 2018/2018_Intermodal_Prumo_baixa_40.jpg)

Assessoria de imprensa

Bárbara Bortolin

Coordenadora de Assessoria
de Imprensa Prumo

(21) 3725-8028

barbara.bortolin@prumologistica.com.br (mailto:barbara.bortolin@prumologistica.com.br)

Fernanda Corrêa

Assessora de Imprensa

(22) 2122-1230

fernanda.correa@prumologistica.com.br (mailto:fernanda.correa@prumologistica.com.br)



Faça sua **sugestão**,
reclamação ou **denúncia**

MM JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Junta x.

As Ad. Juvenal e ao M.P. e aos interessados.

Rio de Janeiro, 30/10/2018


Juiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo nº.: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXBR”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXCN”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXSO”), doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”, já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005¹, **requerer autorização para venda de bens inservíveis integrantes de seu ativo permanente**, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos expressos a seguir:

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da OSXCN (fls. 7.724/7.769) homologado por este d. Juízo (fl. 8.064), a OSXCN celebrou com a Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), um contrato de gestão da Unidade de Construção Naval do Porto de Açú (“UCN Açú”), visando a exploração mais eficiente da área e o pagamento de seus credores.

Apesar de a OSXCN não ser mais responsável pela exploração direta da atividade comercial e industrial da UCN Açú, grande parte dos bens empregados na atividade da OSXCN, anterior à recuperação judicial (“Bens Inservíveis”), ainda permanecem na área, o que cria embaraços na gestão da área, visto que o espaço por eles ocupado, além de dificultar a logística, poderia ser ofertado a novos interessados na exploração do local como área disponível para locação.

Tais itens encontram-se, atualmente, nas seguintes áreas demarcadas da UCN Açú: (i) Galpão W8, o qual possui 990 toneladas (novecentas e noventa toneladas) de ferro; (ii) Galpão W5, o qual possui 964 toneladas (novecentas e sessenta e quatro toneladas) de ferro; e (iii) Oficina de Manutenção, a qual possui 472 toneladas (quatrocentas e setenta e duas toneladas) de ferro.

Estes itens depositados estão sujeitos à contínua deterioração, o que consequentemente implica em perda progressiva do seu valor de mercado pela falta de uso e/ou mero transcurso do tempo, fazendo com que as Recuperandas incorram em despesas de

¹ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.



100%
12/04/14

administração, manutenção e conservação destes ativos. Mas não é só, além de diminuir a disponibilidade de caixa, as despesas de conservação são necessárias também para garantir a segurança da área e das pessoas que por ali circulam.

Neste sentido, por qualquer ângulo que se analise a questão, é certo que a alienação dos Bens Inservíveis é a solução mais adequada para a maximização das receitas oriundas da gestão da área da UCN Açúcar, o que está em linha com as disposições do PRJ, homologado por este d. Juízo e demais instrumentos contratuais relacionados.

Nessa perspectiva, as Recuperandas entraram em contato com uma série de empresas do ramo de siderurgia ou a ele relacionado, em busca de eventuais interessados na aquisição dos Bens Inservíveis.

Após consulta ao mercado, a OSXCN recebeu proposta de aquisição integral destes itens de 03 (três) empresas, **das quais a Eletro-Aço Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ("EletroAço") ofertou a proposta mais vantajosa**, no valor total de **R\$2.343.712,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais), conforme tabela a seguir e documentos colacionados (**Doc. 01**):

ITEM A SER VENDIDO		Proposta VR Couros - Metaltec		Proposta MegaAço		Proposta EletroAço	
Descrição	Peso Estimado (kg)	Preço por Kg	Preço Total (R\$)	Preço por Kg	Preço Total (R\$)	Preço por Kg	Preço Total (R\$)
Galpão W8	990.000		0,00		0,00	1,230	1.217.700,00
Galpão W5	964.000		0,00		0,00	0,817	787.588,00
Oficina de Manutenção	472.000		0,00		0,00	0,717	338.424,00
TOTAL	2.426.000,00	0,67	1.625.420,00	0,75	1.819.500,00		2.343.712,00

Pois bem, o art. 66 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que a alienação de bens integrantes do ativo permanente de devedor em recuperação judicial, quando se trata de venda não prevista no seu Plano de Recuperação Judicial, somente é possível naqueles casos em que for reconhecida sua evidente utilidade pelo juiz responsável pela condução do processo, após a oitiva do Comitê de Credores, cujas atribuições, por sua vez, incumbem ao Administrador Judicial se aquele não for constituído, com base no art. 28 do mesmo diploma legal. Ressalte-se que no processo de recuperação judicial das Recuperandas não houve a constituição de Comitê de Credores.

No caso em tela, a exemplo de outros pedidos formulados pelas Recuperandas (fls. 8.873/8.875, fls. 9.001/9.003 e fls.10.198/10.200), que foram autorizados por este d. Juízo através das decisões de fls. 9.141/9.142 e de fls. 10.254, a venda dos Bens Inservíveis é de evidente utilidade para os interessados no processo de recuperação judicial, uma vez que se trata de bens:

- i. não mais afetados à atividade empresarial e que, no curto ou médio prazo, não terão qualquer utilidade para as Recuperandas em razão da readequação do plano de negócios da UCN Açú após a homologação do PRJ;
- ii. cujo armazenamento impede o aproveitamento de uma maior área da UCN Açú para a atividade de outras empresas, reduzindo a capacidade de ganho de receitas da OSXCN, que servirão de pagamento para seus credores, na forma da cláusula 4.1.2 do PRJ;
- iii. sujeitos à considerável deterioração com o transcurso do tempo e em razão da falta de uso, de modo que a venda destes itens neste momento, apesar de não encerrado o processo de recuperação judicial, permitirá a obtenção de um maior preço do que aquele que seria obtido se a venda fosse realizada somente após o encerramento do processo;
- iv. que naturalmente exigem das Recuperandas o pagamento de despesas correntes de administração e conservação.

Por fim, considerando que as Recuperandas receberam proposta de 03 (três) empresas interessadas em adquirir os Bens Inservíveis, cujo valor médio de aquisição corresponde à **RS\$1.929.544,00**, e que uma dessas propostas, formulada pela EletroAço, de **RS\$2.343.712,00**, tem valor substancialmente superior a esse valor médio, entendem as Recuperandas ser desnecessária a realização de prévia avaliação.


Diante do exposto, requer-se à V. Exa,

- a) a intimação do ilmo. Administrador Judicial para que se manifeste sobre o presente pedido de alienação nos termos acima; e
- b) autorize, na forma do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, a alienação dos Bens Inservíveis para a EletroAço no valor de **RS\$2.343.712,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais), nos termos da proposta recebida pelas Recuperandas (**Doc. 01**) ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela Eletroaço nas mesmas condições de pagamento.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.


Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018


Lucas Latini
OAB/RJ nº 172.760


Marcos Leite de Castro
OAB/RJ nº 95.881

Pedro Paulo C. de A. e Chaves
OAB/RJ nº 212.473/E

12046

Doc. 01

Lucas Latini

De: Eletroacocom <eletroacocom@terra.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 13:05
Para: José Apolinário
Assunto: correção W 8

12047

Sr. Apolinário, boa tarde!

Segue correção do W8.

Eletro Aço Comercio de Produtos Siderúrgicos Ltda / Barrão Ferro e Aço Eireli – ME

Preço para aquisição dos galpões Abaixo relacionados:

W8 R\$ 1,23 o KG.

W5 R\$ 817,00 tonelada

160-02 R\$ 717,00 tonelada.

Agradeço sua atenção

Carlos Alberto

Eletro Aço Campinas

12047

Doc. 02

Lucas Latini

De: Mega Aço <mega.aco@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 07:52
Para: José Apolinário
Assunto: Re: Proposta de compra

M049

Boa Tarde,

Vimos através desta, comunicar a proposta da empresa Mega Aço referente as compras dos materiais por vocês oferecidos.

A retirada será por nossa conta, assim como os equipamentos e o transporte.

Valor proposto:

- R\$750,00 a Tonelada.
- R\$100.000,00 de entrada.

OBS: Ao passo que o crédito acabar, novos pagamentos serão realizados de acordo com as pesagens. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato, estaremos a disposição.

Desde já agradecemos a preferencia.
Att,

Élia Marques

Gerente Financeira

mega.aco@hotmail.com

PABX.:(034)3222-4334 / (034)3211-9204



De: José Apolinário <jose.apolinario@osx.com.br>
Enviado: terça-feira, 2 de outubro de 2018 18:26
Para: Mega Aço
Assunto: RES: Proposta de compra

Prezada Élia,

Favor esclarecer o valor abaixo:

O preço por tonelada é R\$ 750.000,00 ?

A cada 1.000 quilos vocês pagarão R\$ 750.000,00 ?

Grato,



José Apolinário

Gerente Executivo
Rua Lauro Muller, 116 - 24º Andar - Sala 2403 Parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-906
t +55 21 3237-5212
www.osx.com.br

12050



OSX

www.osx.com.br

Fechar (Really Simple Syndication - Acesso Fácil a Notícias) é um formato de distribuição de informações pela Internet, como por exemplo as Notícias e Comunicados da OSX. Ao usar o RSS, você fica sabendo imediatamente quando uma informação do seu interesse é publicada.. Para receber as informações divulgadas pela OSX RI é preciso ter um leitor de RSS.

De: Mega Aço <mega.aco@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 09:28
Para: José Apolinário <jose.apolinario@osx.com.br>
Assunto: Proposta de compra

Bom dia!

Conforme o e-mail anterior, estamos passando a nova proposta no valor de:

(750,000,00) a tonelada.
(100,000,00) de entrada.

12057

Att

Élia Marques

Gerente Financeira

mega.aco@hotmail.com

PABX.:(034)3222-4334 / (034)3211-9204



10052

Doc. 03

Lucas Latini

De: VR Couros <contato@vrcouros.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 14:00
Para: José Apolinário
Cc: juridico@gsaparticipacoes.com.br; fiscal@vrcouros.com.br;
robertorochoa@gsaparticipacoes.com.br; VR Couros
Assunto: re: RES: ENC: Proposta Técnica e Comercial de Aquisição de Materiais Usados | OSX Brasil S/A | Estruturas Metálicas (Galpões)

12053

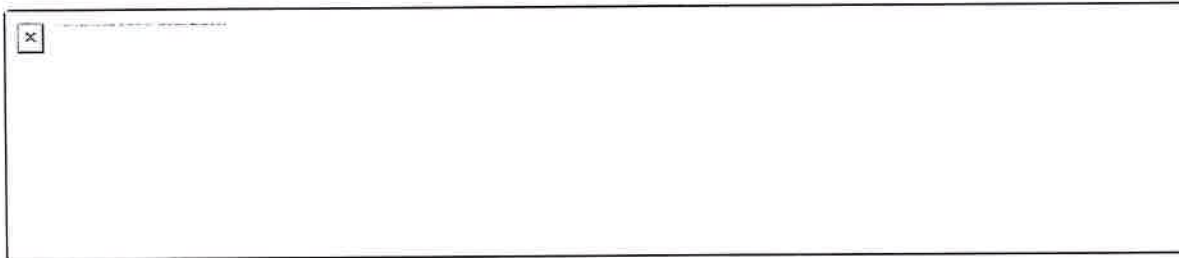
Boa tarde.

Sim.

Mantemos a oferta de R\$ 0,67/kg considerando que temos 1.800 ton.

Deixamos disponível nossa possibilidade de reajuste neste numero, devido ao grande interesse nesse material.

Atenciosamente | Best Regards | Saludos,



Alcance de data: "José Apolinário" <jose.apolinario@osx.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 13:51

Para: "contato@vrcouros.com.br" <contato@vrcouros.com.br>

Cc: "juridico@gsaparticipacoes.com.br" <juridico@gsaparticipacoes.com.br>, "fiscal@vrcouros.com.br" <fiscal@vrcouros.com.br>, "robertorochoa@gsaparticipacoes.com.br" <robertorochoa@gsaparticipacoes.com.br>

Assunto: RES: ENC: Proposta Técnica e Comercial de Aquisição de Materiais Usados | OSX Brasil S/A | Estruturas Metálicas (Galpões)

Caro Selmo,

Eu entendi a sua colocação.

Todavia, eu apenas preciso traduzir sua proposta em valor por quilo.

Isso porque iremos emitir notas a cada saída de material e esta será baseada no peso e no valor por quilo.

Além disso, como você mesmo coloca, o peso é um valor estimado, mas a baixa e o pagamento se dará pelo valor real das notas emitidas.

Sendo assim, volto a solicitar a confirmação do valor por quilo da sua proposta, em R\$ 0,67 por quilo.

Grato,



José Apolinário
Gerente Executivo

Rua Lauro Muller, 116 – 24º Andar - Sala 2403 Parte –
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22290-906
t +55 21 3237-5212
www.osx.com.br

2054

De: VR Couros <contato@vrcouros.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 13:35

Para: José Apolinário <jose.apolinario@osx.com.br>

Cc: juridico@gsaparticipacoes.com.br; fiscal@vrcouros.com.br; robertorochoa@gsaparticipacoes.com.br; VR Couros <contato@vrcouros.com.br>

Assunto: re: ENC: Proposta Técnica e Comercial de Aquisição de Materiais Usados | OSX Brasil S/A | Estruturas Metálicas (Galpões)

Prezado Apolinário.

Boa tarde.

Sim, a oferta esta em R\$ 1.200.000,00, pois hoje o quadro que temos para esse material é:

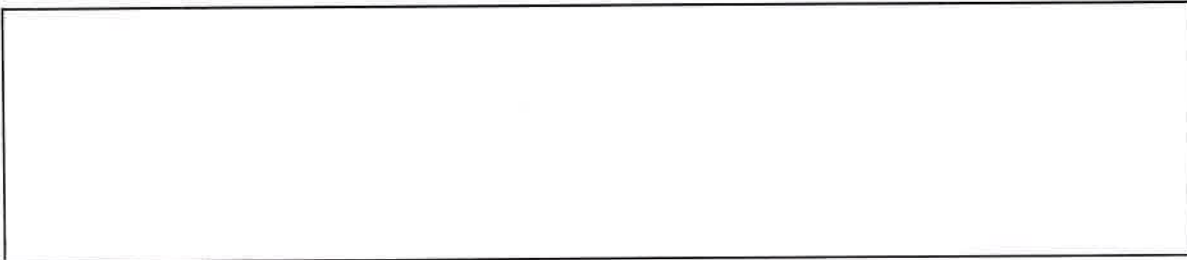
- O peso considerado são os dos projetos quando os mesmos foram construídos e montados novos;
- Não temos a garantia de que as partes estarão no 100% disponíveis, informação do seu pessoal de campo, ou seja devemos considerar perdas;
- Toda operação de desmontagem, transporte e remontagem é nossa;
- Ainda teremos que aplicar tratamento de superfície em todas as peças antes da montagem.

É de nosso grande interesse a aquisição dos mesmos, porem nem as plantas com os pesos nos temos, estamos falando em estimativas de cada item.

Podemos sim elevar um pouco essa oferta, porem neste momento a mantemos.

Estamos totalmente abertos a negociações, porem temos que considerar a nossa margem de risco, pois podemos adquirir numa oferta 1.800 ton e carregar muito menos que isso.

Atenciosamente | Best Regards | Saludos,



Alcance de data: "José Apolinário" <jose.apolinario@osx.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 13:11

Para: "contato@vrcouros.com.br" <contato@vrcouros.com.br>

Cc: "juridico@gsaparticipacoes.com.br" <juridico@gsaparticipacoes.com.br>, "fiscal@vrcouros.com.br" <fiscal@vrcouros.com.br>, "robertorochoa@gsaparticipacoes.com.br" <robertorochoa@gsaparticipacoes.com.br>

Assunto: ENC: Proposta Técnica e Comercial de Aquisição de Materiais Usados | OSX Brasil S/A | Estruturas Metálicas (Galpões)

Prezado Selmo,

Gostaria de esclarecer uma dúvida a respeito da proposta anexa:

- Levando em conta o peso total estimado na sua proposta, 1.800 toneladas, e o valor total proposto para a compra, R\$ 1.200.000,00, o valor proposto por quilo a ser retirado é de R\$ 0,67 ?

Grato,



José Apolinário
Gerente Executivo

Rua Lauro Muller, 116 – 24º Andar - Sala 2403 Parte –
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22290-906

Ado55

De: VR Couros <contato@vrcouros.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 12:51

Para: José Apolinário <jose.apolinario@osx.com.br>

Cc: juridico@gsaparticipacoes.com.br; VR Couros <contato@vrcouros.com.br>; Fiscal | VR Couros <fiscal@vrcouros.com.br>; Roberto Rocha | GSA Participações <robertorocha@gsaparticipacoes.com.br>

Assunto: Proposta Técnica e Comercial de Aquisição de Materiais Usados | OSX Brasil S/A | Estruturas Metálicas (Galpões)

Prezado Sr. José Apolinário

Boa tarde.

Conforme carta convite a qual recebemos sobre aquisição de material.

Segue anexa nossa proposta técnica e comercial para o empreendimento e toda documentação cadastral da empresa.

Salientamos que estamos à inteira disposição para quaisquer dúvidas que possam ocorrer e tratativas técnicas e comerciais a serem debatidas e adequadas ao processo orçamentário.

Arquivos relacionados importantes:

<<prop_tec_com_015_2018_osx_out18_vrc_rev01.pdf>>

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail e de seu arquivo anexo

Atenciosamente | Best Regards | Saludos,




12056

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Junte-se.
*Ob. para apresentação do
produto após a manifestação do
M.P. e interessados.*
Rio, 06/11/2018.

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença do MM. Juízo, diante do despacho de fls. 12043, proferido em 30 de outubro de 2018, manifestar que não se opõe à autorização para a alienação dos bens inservíveis, na forma que segue:

I – Alienação de Bens Inservíveis

As Recuperandas requereram, em petição de fls.12043/12045, após prévia manifestação da Administração Judicial, autorização do MM. Juízo para a alienação de bens inservíveis à EletroAço, no valor de R\$2.343.712,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais), conforme proposta recebida, ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela EletroAço nas mesmas condições de pagamento.

Para a alienação de ativo permanente de devedor em recuperação judicial que não esteja prevista no Plano é necessária a autorização do MM. Juízo, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial solicitou às Recuperandas que enviassem as fotos dos bens que pretendem alienar e planilha com o detalhamento de cada um. No dia 31 de outubro, as Recuperandas encaminharam as fotos solicitadas (ANEXO I), bem como esclareceram que os



32054

bens serão vendidos como sucatas, portanto, não há como detalha-los, pois não há como pesa-los efetivamente, sendo o seu peso estimado.

Analisados os bens que pretendem alienar, verifica-se que se tratam de grandes estruturas metálicas, com traços de ferrugem em razão da exposição ao tempo e que não são mais necessárias às atividades das sociedades recuperandas.

Ademais, a manutenção desses bens na área está causando restrição ao seu uso e despesas às Recuperandas.

Em relação às propostas, comparando a apresentada pela VR Couros – Metaltec, MegaAço e EletroAço, a do último proponente é a que mais se aproxima do valor estimado para os bens.

Além disso, tal transação não viola a legalidade e, aparentemente, não viola o direito de credores.

II – Conclusão

Assim, analisados os bens que se pretendem alienar, as propostas apresentadas e a legalidade da pretensão, a Administração Judicial não se opõe à autorização do MM. Juízo para a alienação dos bens inservíveis à EletroAço, pelo valor de R\$2.343.712,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais), nos termos da proposta recebida pelas Recuperandas e caso não seja apresentada por outro proponente nenhuma proposta de valor igual ou superior a ela, nas mesmas condições de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nesses termos,
manifesta-se.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228



12058

Fotos Bens Inservíveis (ANEXO I)

12089



32060



12067

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

Falcon Global Brazil Sistemas LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe na condição de credora da empresa OSX BRASIL S/A e outros, vem perante V. Exª, por intermédio da advogada *in fine*, expor e requerer o que segue:

Em resposta ao requerido às fls. 11.884/11.885, a Recuperanda apresentou manifestação às fls. 11.980/11.981 e, para tanto, não se opôs ao pedido de depósito do valor de crédito em favor do requerente, todavia, exigiu que a nova conta indicada fosse de titularidade da PROCURADORA do requerente, pelo que informa neste ato os dados bancários de Júlia Borges da Mota, OAB/RJ 121.061, de acordo com procuração de fls. 11.844/11.845

Assim, COM A URGÊNCIA QUE SE IMPÕE, requer:

- 1- Que todo e qualquer crédito em favor da empresa Falcon Global Brasil Sistemas LTDA sejam realizados exclusivamente na conta de titularidade de Júlia Borges da Mota, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.562.641-15, Banco Itaú, agência 9220, conta corrente: 10922-8;

M

PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DA SILVA

- 2- QUE SEJAM DEPOSITADOS, COM URGÊNCIA, OS VALORES JÁ PAGOS QUE ESTÃO SOB O PODER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018



Julia Borges da Mota

OAB/RJ 121.061

12063

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Nesta data, faço remessa ao MP (Curadoria de Massas Falidas), na forma determinada nos r. despachos de fls.12043 e 12056.

Rio de Janeiro, 23/11/2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 10/12/18 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 19/12/18
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 21/12/18
Remetido ao TJ em 11/12/18

Y.M. Tavares

Segue manifestação

em 1 laudo
Rio, 10.12.18

Anco Márcio Velloso
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

12064

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX S/A E OUTRAS (Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001), em atenção aos rr. despachos lançados na cabeça dos petítórios fls. 12.043/12.045 e 12.056/12.057, vem opinar pelo **reconhecimento da utilidade da alienação dos bens do ativo permanente das recuperandas, na forma como pleiteado.**

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.

Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS
E LOGÍSTICA LTDA

Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.

Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS

Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 13/12/2018



Decisão

1. Inexistindo oposição do Administrador Judicial, do Ministério Público e de interessados, autorizo a alienação dos bens inservíveis mencionados às fls. 12043/12055 e 12058/12060, empregados na atividade da OSXCN na Unidade de Construção Naval do Porto do Açu, para a EletroAço Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, que apresentou a proposta mais vantajosa para os interessados no processo de recuperação judicial, no valor de R\$ 2.343.712,00, sendo este superior ao valor médio de aquisição, cujo pagamento deverá ocorrer nos termos da proposta, no prazo de 05 dias úteis. Fica, desde já, autorizada a aquisição por qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao mesmo, com as mesmas condições de pagamento.

2. Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o requerido às fls. 12061/12062.

Rio de Janeiro, 13/12/2018.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4B99.I32R.2HCW.XR62**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Ciente dos termos
desta r. decisão em

13 / 12 / 2018



OAB/RJ 172.760

PROCESSO DE Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

19067

Natalia Serrano Rodrigues Coupey

Mon 11/5/2018 16:01

Itens Excluídos

To:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>;

4 attachments (748 KB)

Arquivo 00001 - 000107 - 201708510900 - Petição Eletrônica.pdf; Arquivo 00001 - 000239 - Indeferimento de Medidas Cautelares.pdf; Arquivo 00001 - 000241 - Proferido despacho de mero expediente.pdf; Arquivo 00008 - 000214 - 201804594620 - Petição - Petição Eletrônica.pdf;

Sr. Responsável,

Venho por meio deste e nos termos da decisão proferida pelo Dr. Juiz da 32ª Vara Cível - Capital solicitar que nos seja INFORMADO se o acordo nos termos propostos interfere e/ou causa algum prejuízo nos autos 0392571-55.2013.8.19.0001, considerando o informado às fls. 215: "cumpre informar ainda que seu processo de recuperação judicial ainda não foi encerrado, tendo protocolado petição em 20/02/2018 requerendo o prosseguimento da sua recuperação judicial."

Seguem anexas:

- cópia do acordo ;
- cópia da decisão em referência;
- cópia daa petição de flhs. 214/216.

Atenciosamente e no aguardo,

32ª VARA CÍVEL - CAPITAL
NATALIA COUPEY

17067

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0056556-24.2017.8.19.0001

SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS, doravante denominada "SMB" e OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial, doravante denominada OSX (doc. anexo - atos constitutivos e procuração), por intermédio dos respectivos advogados abaixo assinados, nos autos da Ação de Cobrança em que contendem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que as partes se compuseram amigavelmente, mediante concessões mútuas, com base no artigo 840 do Código Civil e nos seguintes termos:

01. Para encerrar a presente demanda, a OSX, por meio de seus advogados, devidamente munidos de poderes específicos para transigir (doc. 01), compromete-se a pagar à SMB a quantia líquida e certa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 02 (duas) parcelas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cada uma, correspondente ao crédito extraconcursal objeto desta Ação de Cobrança, sendo a primeira já devidamente paga por meio de recolhimento de guia judicial (doc. 2) e a segunda a ser comprovada nos presentes autos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da primeira parcela.

02. Ambos os pagamentos supramencionados deverão ser realizados pela OSX nos prazos convencionados, sob pena de imediata execução do valor do saldo remanescente de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), acrescida de atualização monetária pelo IGPM, descontando-se eventuais quantias pagas pela OSX de forma parcial, acrescida de multa de 10 % (dez por cento) do valor inadimplido, além de honorários advocatícios no mesmo importe e demais encargos.

03. A OSX deverá demonstrar o cumprimento efetivo desse acordo nestes mesmos autos, servindo os comprovantes de recolhimento das guias judiciais como quitações automáticas, irrevogáveis e irretroatáveis por parte da SMB e de seus advogados, relativamente ao objeto da presente Ação de Cobrança, para nada mais pleitear em função de tais notas fiscais ou serviços prestados, seja a que título for, e desde que realizados nos prazos acima convencionados, razão pela qual requerem as partes a suspensão do processo até a notícia do cumprimento efetivo desse acordo.

04. Honrados os pagamentos à SMB nos prazos acima avençados, e homologado o presente acordo por esse Douto Juízo, as partes renunciaram ao direito de interpor recursos contra a sentença.

05. Eventuais custas finais ficarão a cargo exclusivo da OSX, que se prontifica a comprovar o recolhimento, tão logo seja intimada a fazê-lo.

06. Requerem, dessa forma, se digne Vossa Excelência homologar o presente acordo, autorizando desde já o imediato levantamento pela SMB das quantias e valores depositados em juízo pela OSX nas datas nele aprazadas, com a expedição

dos respectivos alvarás ou comandos judiciais respectivos que eventualmente se façam necessários.

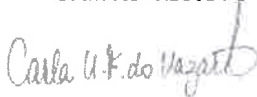
07. Assim como requerem após o cumprimento do acordo pelas partes a **extinção** do feito com o arquivamento definitivo, com base no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017.

Bruno Boquimpani Silva - “SMB”

OAB/RJ 120.393



Carla Nunes Fortes do Nazareth - “OSX”

OAB/RJ 136.760

12069



e-mail

Processo: 0056556-24.2017.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços / Direito Civil

Autor: SAMPAIO, MORISSON E BOQUIMPANI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Réu: OSX BRASIL S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Jose Mauricio Helayer Ismael

Em 11/10/2018

Decisão

INDEFIRO, por ora, a homologação dos termos do acordo, uma vez que não comprovado nos autos que não irá acarretar dano a recuperação judicial da empresa ré, nem mesmo a natureza do crédito ora em discussão, uma vez que os depósitos que constam nos autos foram realizadas quando a recuperação já estava em curso.

Com o escopo de evitar prejuízo a recuperação judicial (juízo universal), oficie-se ao juízo da 7ª Vara Empresarial, via email, com cópia do acordo e da presente decisão, a fim de que informe se o acordo nos termos propostos interfere e/ou causa algum prejuízo nos autos 0392571-55.2013.8.19.0001, considerando o informado às fls. 215: "cumpre informar ainda que seu processo de recuperação judicial ainda não foi encerrado, tendo protocolado petição em 20/02/2018 requerendo o prosseguimento da sua recuperação judicial."

Rio de Janeiro, 11/10/2018.

Jose Mauricio Helayer Ismael - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jose Mauricio Helayer Ismael

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **487W.PS89.NT7T.GT42**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 32ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115, 115 Sala 312 314 316 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2388 e-mail:
cap32vciv@tjrj.jus.br



Fls. 12077

Processo: 0056556-24.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços / Direito Civil

Autor: SAMPAIO, MORISSON E BOQUIMPANI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
Réu: OSX BRASIL S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Jose Mauricio Helayer Ismael

Em 12/10/2018

Despacho

CONCLUSÃO DE ORDEM: na decisão retro, onde se lê: "oficie-se ao juízo da 7ª Vara Empresarial", leia-se "oficie-se ao juízo da 3ª Vara Empresarial", mantidos os demais termos. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12/10/2018.

Jose Mauricio Helayer Ismael - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jose Mauricio Helayer Ismael

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZP6.9VIL.IB3K.JT42**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

12072

Processo n.: 0056556-24.2017.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX”), já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em epígrafe, que lhe é movida por **SAMPAIO, MORISSON E BOQUIMPANI - ADVOGADOS ASSOCIADOS (“SMBAA”)**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 205, expor e requerer o que segue:

O r. despacho de fls. 205 continha as seguintes determinações:

1) Intime-se a ré para que se manifeste, comprovadamente, quanto ao item 6 de fls. 201, bem como se a recuperação judicial já encontra-se encerrada. Prazo de cinco dias.

2) Decorrido o prazo, certifique e voltem os autos conclusos.

Por sua vez, às fls. 200/201, a SMBAA pugnou pela homologação do acordo e, em eventualidade, pugnou pela intimação da OSX para informar e comprovar o pagamento de todos os credores quirografários até o valor de R\$80.000,00. Abaixo transcrito:

6- Destarte, pugna-se pela incontinenti homologação do acordo há muito celebrado entre as partes, de modo a que sejam produzidos todos os seus regulares e queridos efeitos, expedindo-se, simultaneamente, os respectivos mandados de pagamento/levantamento do valor total depositado (R\$ 80.000,00) em favor do autor, de modo a compor definitivamente a lide e extinguir o correlato processo. Caso necessário, e por mera cautela, porquanto não necessário ao acordo ora celebrado, pugna-se, por eventualidade, pela intimação da OSX para que informe e confirme, em juízo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se todos os credores quirografários até o valor de R\$ 80.000,00 foram pagos no bojo da recuperação judicial.

Apesar da determinação contida no r. despacho, a OSX entende que a

1

informação e comprovação do pagamento dos credores quirografários sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não é necessária para fins de homologação do presente acordo, uma vez que o mesmo possui como objeto créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Sem prejuízo à determinação deste MM. Juízo, a OSX informa que a apuração acerca dos pagamentos de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial será realizada quando da elaboração do novo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a ser elaborado pelo ilmo. Administrador Judicial após novo pedido de encerramento da recuperação judicial, em linha com o que determina o art. 63, III da Lei n. 11.101/2005:

*Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, **o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:** (...)*

*III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor.***

Cumprir informar ainda que seu processo de recuperação judicial ainda não foi encerrado, tendo protocolado petição em 20/02/2018 requerendo o prosseguimento da sua recuperação judicial. Além disso, conforme se verifica da tela de consulta aos andamentos do processo de recuperação judicial no sítio eletrônico do TJRJ, não foi proferida a sentença de encerramento, estando os autos do processo em remessa ao advogado da Recuperanda.

Processo N. 0392571-55.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 22/06/2018 19:16:22 - Primeira instância - Distribuído em 12/11/2013

Comarca da Capital 3ª Vara Empresarial
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro
Ofício de Registro: 4º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Recuperação Judicial
Assunto: Recuperação Judicial
Classe: Recuperação Judicial
Aviso ao advogado: Do primeiro ao último volume c/ remessa ao advogado da recuperanda
Requerente OSX BRASIL S/A e outro(s)..
Interessado TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal GUSTAVO BANHO LICKS

MAC DOWELL

A D V O G A D O S



Interessado ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outro(s)...

Advogado(s): RJ172760 - LUCAS LATINI COVA
RJ095881 - MARCOS LEITE DE CASTRO
RJ071018 - ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Prazo: 5 dia(s)

Tipo do Movimento: **Vista ao Advogado**

Advogado: RJ172760 - LUCAS LATINI COVA

Data da entrega: 21/05/2018

Registre-se que, da mesma maneira, o encerramento da recuperação judicial não é condição para a homologação do acordo celebrado entre as partes e o respectivo levantamento dos valores que já se encontram depositados neste feito, conforme abaixo:

Guia de Depósito:

Nº Guia: 081010000042818364
Situação da guia: Disponível
Valor Pago: R\$ 40.000,00
Data Pagamento: 13/12/2017

Nº Guia: 081010000042196088
Situação da guia: Disponível
Valor Pago: R\$ 40.000,00
Data Pagamento: 20/11/2017

Assim, diante da fundamentação acima exposta, a OSX vem requerer seja o acordo de fls. 107/108 (celebrado em 16/11/2017) homologado, por ser medida de direito, expedindo-se em favor da SBMAA os respectivos mandados de levantamento dos valores que se encontram depositados perante este MM. Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018.

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018

Lucas Latini
OAB/RJ nº 172.760

Fernanda Bittencourt Loureiro
OAB/RJ nº 171.541

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.

Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS
E LOGÍSTICA LTDA

Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.

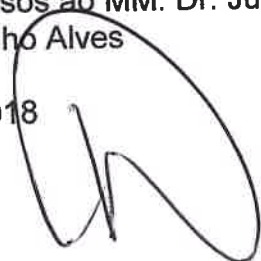
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS

Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 17/12/2018



12076

Despacho

Fls. 12067/12074: Digam as Recuperandas, o Administrador Judicial, os credores e interessados sobre a proposta de acordo informada pela 32ª Vara Cível desta Comarca.

Rio de Janeiro, 18/12/2018.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **42EC.4NCT.UHUS.VX62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

12077

35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805135 - e.mail: vt35.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010314-23.2015.5.01.0035

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: IVO DWORSCHAK FILHO

RECLAMADO: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ADMINISTRADOR JUDICIAL DA 3ª VARA EMPRESARIAL
20020-903 - PALACIO DA JUSTICA - ERASMO BRAGA 115 - 3 VARA EMPRESARIAL - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) TALLITA MASSUCCI TOLEDO FORESTI da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para, dando ciência quanto ao conteúdo da peça de id. 636749a, e solicitar ao MM. Juízo as informações sobre quais os pagamentos foram efetuados ao autor IVO DWORSCHAK FILHO, CPF n. 236.276.627, CTPS: 26.176 - série 075 RJ, autorizados pelo administrador judicial no ano de 2014, discriminando os valores e rubricas correspondentes, assim como para que informe acerca da existência de pagamentos a título de "Bônus de Retenção" em data posterior à aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa, identificando os beneficiários, em caso positivo, e pagamentos a título de "Participação nos Lucros" aos empregados e diretores no ano de 2014.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

12078

PROCESSO Nº 0010314-23.2015.5.01.0035

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA., representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, na qualidade de Administradora Judicial da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, neste ato representada pela subscritora da presente, nos autos do processo acima identificado, vem em atenção ao r. despacho inserido no id. nº dc804ea - Pag. 1, dizer a V. Exa. que a ora petionante é administradora judicial da Recuperação Judicial e, neste caso, a gestão empresarial continua com os Sócios da Recuperanda. Diante disso, o Administrador Judicial não autoriza qualquer pagamento, apenas fiscaliza as atividades da Sociedade Empresarial em questão.

De outro lado, à época dos fatos, a Licks, ora petionante, não era administradora judicial da recuperação em curso. O Termo de Compromisso de Administrador Judicial foi formalizado em 23/08/2016, conforme se constata na cópia em anexo.

Assim, espera a ora petionante ter atendido a determinação de V. Exa. e se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Requerendo ainda, a juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial e da Procuração.

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls:12079

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que os autos retornaram do Administrador Judicial

Rio de Janeiro, 21/01/2019.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

MM JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FECHP EMP03 201900303130 21/04/19 17:30:1716006 11952

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXBR”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXCN”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXSO”), doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”, já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de fls. 12.065/12.066, se manifestar sobre a petição de fls. 12.061/12.062.

Trata-se de manifestação da Falcon Global Brazil Sistemas Ltda. (“Falcon”), autuada neste feito às fls. 12.061/12.062, na qual o referido credor informa os dados bancários de sua procuradora - Dra. Júlia Borges da Mota, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.061 -, para fins de recebimento dos valores referentes à opção de pagamento antecipado na forma disposta na cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. de fls. 7.724/7.769.

Conforme destacado às fls. 11.335/11.363, as Recuperandas realizaram o pagamento de determinados créditos “por ordem de pagamento” nos casos em que o credor não informou corretamente seus dados bancários, sendo os valores a ele devidos depositados na conta corrente “Credores Quirografários Não Financiadores”, a qual somente poderia ser movimentada pelo Agente de Pagamento (Oliveira Trust). Naquela oportunidade, as Recuperandas já haviam informado a este MM. Juízo que o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), decorrente do pagamento antecipado da Falcon, se encontrava depositado na mencionada conta bancária, e que estaria à sua disposição, uma vez que seus dados bancários para pagamento estivessem regularizados.

Sendo assim, considerando que a Falcon indicou conta bancária de titularidade de sua procuradora, em consonância com os termos da manifestação das Recuperandas de fls. 11.979/11.982, as Recuperandas não se opõem ao pedido de depósito do valor do crédito da Falcon, correspondente ao pagamento antecipado na forma da cláusula 6.2.2 do PRJ, comprometendo-se a diligenciar junto ao Agente de Pagamentos a transferência bancária da referida quantia, após a oitiva do ilmo. Administrador Judicial, conforme determinado no item 2 da r. decisão de fls. 12.065/12.066, e a respectiva autorização por parte deste MM. Juízo.

Nestes termos,


P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018

Lucas Latini
OAB/RJ nº 172.760


Marcos Leite de Castro
OAB/RJ nº 95.881


Pedro Paulo C. de A. e Chaves
OAB/RJ nº 212.473/E

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltrô de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Caeté Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bobsin
Rodrigo Cogo
Simone Barros
Francisco Gracindo
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá

Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Marins
Felipe Fernandes Basto
Miguel Wehrs Fleichman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe
Francisco Rüger A. M. Müssnich
João Pedro Martinez Pinheiro
Daniel de Vicq Acioli Moura
André Silva Seabra
Ana Carolina Catarcione Schmidt
Paula Miralles de Araujo

Luiz Carlos Malheiros França
João Felipe Martins de Almeida
Luiza Peixoto de Souza Martins
Ana Carolina Gonçalves de Aquino
Raphael Rodrigues da Cunha Figueiredo
Paula Minardi Fonseca
Patricia Klien Vega
Julia Grabowsky Basto Fleichman
Renato Fernandes Coutinho
Pedro Otavio de C. B. Pacifico
Stephanie Trindade Cardoso
João Felipe Lynch Meggiolaro
Pedro Bueno do Prado Ferro
Marcelo Mattos Fernandes
João Gabriel Scarpellini Campos
Marcus Paulo Souza de Carvalho
Beatriz F. C. de Castro Menezes

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A ("PORTO DO AÇU") anteriormente denominada LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, nos autos da recuperação judicial de OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras ("RECUPERANDAS" ou "GRUPO OSX"), vem, por seus advogados, diante dos termos da petição de fls. 12.009/12.015, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

A PETIÇÃO DO CREDOR VOTORANTIM

1. As irresponsáveis acusações lançadas pelo credor BANCO VOTORANTIM S.A. ("VOTORANTIM") contra a PORTO DO AÇU, em sua petição de fls. 12.009/12.015, merecem resposta enérgica, não só porque contaminadas com falsidades, mas sobretudo porque pretendem criar nestes autos um inusitado ambiente de litígio contra outro credor, que tem tanto (ou mais) a perder nesta recuperação judicial quanto o próprio VOTORANTIM.

2. De início, é preciso frisar que a PORTO DO AÇU foi nomeada gestora comercial exclusiva da ÁREA descrita na cláusula 1.1.8 do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da OSX CN (cf. fls. 7.725) – posição que lhe foi conferida pelo PRJ aprovado e homologado judicialmente – e, no exercício das suas funções, jamais deixou de cumprir com os deveres assumidos no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO celebrado com a OSX CN e OSX BRASIL (doc. 1).

3. Para o credor VOTORANTIM, contudo, na expectativa de talvez encontrar um “culpado” (desde que solvente...) para o fracasso da OSX, a PORTO DO AÇU não teria desempenhado de forma adequada o seu papel de gestora comercial exclusiva da ÁREA destinada ao GRUPO OSX, o que, por sua vez, teria tornado inviável a geração de novas receitas pela única fonte de renda das RECUPERANDAS.

4. De acordo com o tortuoso raciocínio do VOTORANTIM, o desempenho da PORTO DO AÇU teria sido inadequado pois, em suma, (i) a gestora, em quase quatro anos, celebrou contratos somente com sociedades vinculadas à sua própria controladora; (ii) a ÁREA objeto do PRJ possui uma ocupação inferior às demais áreas do Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú (“CLIPA” ou “PORTO”); (iii) *esperava-se* que o interesse pela ÁREA fosse ser intenso, considerando o sucesso das demais áreas do CLIPA, e a retomada da indústria do petróleo, com o aumento do valor do barril e o interesse da PETROBRAS em buscar um novo porto para escoar sua produção de petróleo e abastecer suas refinarias; e (iv) a taxa de ocupação da ÁREA, projetada pelo GRUPO OSX no laudo de viabilidade econômico-financeira de seu PRJ, estaria longe de ser atingida.

5. Todavia, além de nenhuma das acusações veiculadas acima refletirem a realidade – todas contrariam documentos existentes e (intencionalmente) omitidos pelo VOTORANTIM — fato é que a PORTO DO AÇU sempre exerceu, com a devida diligência, o seu papel de gestora comercial exclusiva da ÁREA, em conformidade com as obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO.

6. A suplicante, para refutar as alegações expostas acima, estruturará essa petição em três partes. Na primeira, demonstrar-se-á que a *obrigação de meio* assumida no CONTRATO DE GESTÃO sempre foi cumprida de forma adequada pela PORTO DO AÇU (A). Na segunda, será detalhada a influência causada por inúmeros fatores e eventos externos nos resultados da gestão comercial da ÁREA do GRUPO OSX, cujos desdobramentos fugiram ao alcance da PORTO DO AÇU (B). Por fim, na terceira, a suplicante demonstrará o total interesse da PORTO DO AÇU na viabilização da recuperação judicial do GRUPO OSX, e o papel incessantemente exercido pela suplicante nesse processo (C).

A – OBRIGAÇÃO DE MEIO CUMPRIDA DE FORMA ADEQUADA PELA PORTO DO AÇU

7. A PORTO DO AÇU foi escolhida pelo GRUPO OSX e por seus credores como a gestora exclusiva da ÁREA, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para esta exploração econômica. *Trata-se de fato consumado e que hoje consta de título executivo judicial (o PRJ).*

8. As cláusulas 3.1 e 4.1 do PRJ, bem como seu Anexo 1.1.16, deixam claro que a gestão exclusiva da ÁREA pela PORTO DO AÇU foi um dos pilares fundamentais da readequação do negócio do GRUPO OSX, que permitiu a aprovação de seu PRJ pelos credores (cf. fls. 7.742 e 7.743).

9. Dito de outro modo, os credores do GRUPO OSX (VOTORANTIM entre eles) manifestaram expressamente o seu desejo, após diversas reuniões debatendo sobre o PRJ, de que a gestão comercial da ÁREA fosse de responsabilidade da PORTO DO AÇU, por ser ela não só vocacionada, como mais qualificada do que as RECUPERANDAS (ou quaisquer outros credores) para o exercício da função. Nesse sentido, basta ler o comunicado ao mercado do GRUPO OSX à época:

“(…) A OSX entende que a Prumo [Porto do Açú], por ter extenso conhecimento desta atividade e, também, da área em

questão, é a parceira ideal para realizar este processo junto ao mercado e considera a assinatura do Contrato de Gestão um passo fundamental para a execução bem sucedida do seu Plano de Recuperação Judicial.” (doc. 2)

10. Nessa desafiadora atividade de gestão comercial, a obrigação assumida pela PORTO DO AÇU, de prospectar terceiros interessados e celebrar os respectivos contratos, é evidentemente de MEIO, e não de resultado, pois a gestora, por óbvio, não pode garantir que encontrará terceiros para locar a ÁREA, nem tampouco que os valores a serem ofertados serão aqueles necessários para fazer frente às dívidas do GRUPO OSX.

11. O Anexo 1.1.16 do PRJ e as cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do CONTRATO DE GESTÃO são textuais nesse sentido, alertando, inclusive, que a PORTO DO AÇU não pode ser responsabilizada pelo insucesso do projeto:

- Anexo 1.1.16 do PRJ:

“As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO, uma vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.” (cf. fls. 7.772 - grifou-se e destacou-se)

12. A cláusula 2.3 do CONTRATO DE GESTÃO – cuja redação é praticamente idêntica à do Anexo 1.1.16 do PRJ – também estabelece que a PORTO DO AÇU,

enquanto mandatária da OSX CN, deverá gerenciar a exploração da ÁREA observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 do referido contrato (doc. 1).

13. Por sua vez, a Seção 3 do CONTRATO DE GESTÃO fixou as condições para o exercício da gestão da ÁREA pela PORTO DO AÇU, estabelecendo para a suplicante o dever de sempre (i) respeitar um preço mínimo para a celebração de contratos com terceiros (cláusulas 3.1 e 3.2 – doc. 1), (ii) informar o GRUPO OSX e o Comitê de Governança sobre a evolução de todas as negociações mantidas junto a terceiros, enviando após o fim de cada trimestre um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da ÁREA (cláusula 3.3 – doc. 1), e (iii) manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação a essas informações (cláusula 3.4 – doc. 1).

14. A despeito da clareza dessas disposições contratuais, o VOTORANTIM, *depois de anos em silêncio*, vem despudoradamente questionar a atuação comercial da PORTO DO AÇU em sua petição de fls. 12.009/12.015, com base apenas nos resultados obtidos com o gerenciamento da ÁREA em referência. Não há um argumento, um fato, uma evidência de que a suplicante tenha violado deveres e condições previstos na Seção 3 do CONTRATO DE GESTÃO.

15. Consoante exposto acima, o PRJ e o CONTRATO DE GESTÃO somente estabeleceram uma obrigação de MEIO para a PORTO DO AÇU, e não de resultado, cabendo à suplicante, nos termos da cláusula 2.1.2.1 do referido contrato, "*envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área...*" (doc. 1).

16. Com efeito, esses esforços sempre foram envidados pela PORTO DO AÇU na busca de terceiros interessados na locação da ÁREA – todos, devidamente reportados ao longo dos anos às recuperandas e ao Comitê de Governança, do qual o VOTORANTIM participa! Não foram poucos os potenciais parceiros que a PORTO DO AÇU prospectou, tudo, repita-se, devidamente relatado (doc. 3), além dos recorrentes contatos via *e-mails*, telefonemas etc. com a diretoria responsável do GRUPO OSX.

17. Ademais, a suplicante sempre apresentou, nas reuniões do Comitê de Governança, o andamento das negociações relevantes com potenciais terceiros interessados, discriminando as empresas que (i) realizaram um primeiro contrato, (ii) participaram de reuniões com a suplicante, (iii) visitaram as instalações da ÁREA, e (iv) receberam uma proposta formal da PORTO DO AÇU ou lhe submeteram uma proposta comercial (doc. 3).

18. Durante essas reuniões, a PORTO DO AÇU também sempre fez questão de demonstrar para o GRUPO OSX e principais credores o estágio de cada uma das negociações, bem como os passos subsequentes, em total transparência com relação à gestão comercial da ÁREA objeto do PRJ.

19. Nesse sentido, cite-se uma negociação comercial *efetivamente concluída* pela PORTO DO AÇU para locação de uma área total de 27.500 m² (onde se encontram as estações de tratamento de água e esgoto na ÁREA) com a empresa SPE – Central de Utilidades Rio S/A (“SPE”), integrante do Grupo ENFIL, ao preço de cerca de R\$ 110,00 por metro quadrado por ano (bem superior ao preço mínimo previsto no CONTRATO DE GESTÃO), o que representaria um fluxo de receita adicional da ordem de R\$ 250 mil mensais (após o período inicial de *ramp-up* previsto na minuta). Essa negociação acabou não se materializando em um contrato de locação com a SPE, em razão de questões levantadas pela administração anterior do Grupo OSX. Todo este processo foi devidamente reportado, à época, aos membros do Comitê de Governança que, então, acabaram se recusando a aprovar a execução do contrato com a SPE (doc. 4-A e 4-B).

20. Importante destacar, inclusive, que a PORTO DO AÇU vem arcando exclusivamente com todos os custos incorridos com a gestão comercial da ÁREA, incluindo as visitas realizadas em razão das apresentações desse projeto para potenciais clientes situados no Brasil e no exterior, os gastos com a elaboração do material institucional utilizado nas apresentações, os recursos humanos dedicados a esse projeto, dentre outros.

21. Convém registrar, ainda, que a PORTO DO AÇU, visando aumentar o número de interessados na ÁREA, propôs ao Comitê de Governança a ampliação do escopo de destinação da ÁREA, para que ela pudesse englobar não apenas a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval (como previsto no PRJ, por conta das limitações do Fundo de Marinha Mercante, gerido pela CEF), o que autorizaria a suplicante a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou INDIRETO da marinha mercante.

22. Para tanto, a PORTO DO AÇU apresentou a minuta de um Termo de Compromisso em 04.05.16 (doc. 5), que deveria ser assinado pelas RECUPERANDAS e pelos membros do Comitê de Governança, inclusive a CEF. No entanto, a gestora jamais obteve resposta ou posicionamento do GRUPO OSX e demais credores a respeito dessa proposta.

23. Outra prova a corroborar o comprometido trabalho desenvolvido pela PORTO DO AÇU: fora o VOTORANTIM, NENHUM outro credor, ou mesmo o MP, durante todos esses anos, fez qualquer tipo de reclamação sobre o exercício de sua gestão.

24. Inequívoco, pois, o cumprimento das obrigações de meio assumidas pela suplicante na gestão comercial da ÁREA, nos termos do PRJ e do CONTRATO DE GESTÃO, sendo desnecessária a elaboração de relatório pelo Administrador Judicial – conforme requerido pelo VOTORANTIM – para avaliar o desempenho da gestão exercida pela PORTO DO AÇU, quando é certo que todas as informações têm sido franqueadas ao Comitê de Governança sem que elas jamais tenham sido alvo de qualquer objeção ou reparo.

B – A INFLUÊNCIA DE FATORES E EVENTOS EXTERNOS NOS RESULTADOS DA GESTÃO COMERCIAL DA ÁREA DO GRUPO OSX

25. Sem prejuízo do fato de que as obrigações de meio assumidas pela PORTO DO AÇU sempre foram atendidas no presente caso, a suplicante destaca a

influência e o impacto de inúmeros fatores e eventos externos que ocorreram nos últimos anos nos resultados obtidos pela suplicante com a gestão comercial da ÁREA do GRUPO OSX.

26. Destaca-se, em primeiro lugar, que, nos termos da cláusula 4.1 do PRJ, a PORTO DO AÇU foi engajada apenas para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval¹ (cf. fls. 7.743).

27. Apesar de a PORTO DO AÇU ter proposto ao Comitê de Governança Corporativa ampliar o escopo de destinação da ÁREA, para que ele pudesse englobar não apenas a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, atraindo, com isso, inúmeros novos possíveis clientes, essa proposta jamais foi *sequer analisada* pelo GRUPO OSX e seus principais credores.

28. Desse modo, a ÁREA em referência – a mais nobre do porto –, por expressa determinação do PRJ, somente pode ser dedicada a empreendimentos relacionados à indústria naval, invariavelmente voltada para a indústria de óleo e gás, por força da região onde situada, o que, por óbvio, acabou reduzindo o número de clientes qualificados para investir no local.

29. Sendo assim, chega a ser risível a referência feita pelo VOTORANTIM, no item 10 de sua petição de fls. 12.009/12.015, a respeito dos contratos celebrados pela PORTO DO AÇU nas demais áreas do porto, as quais não estariam vinculadas à restrição imposta pela cláusula 4.1 do PRJ. Ora, é evidente que a ÁREA do GRUPO OSX explorada pela PORTO DO AÇU não poderia comportar os empreendimentos listados pelo credor VOTORANTIM, cujos escopos seriam (i) a instalação de área de abastecimento de caminhões; e (ii) a construção de termoelétricas de grande porte.

¹ Leia-se, mais uma vez, o comunicado ao mercado do Grupo OSX: "O objetivo do Contrato de Gestão, cuja celebração está prevista no Plano de Recuperação Judicial da OSX e da OSX CN, é delegar à Porto de Açú a gestão da área localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, cujo uso havia sido cedido à OSX CN, de forma a tornar sua exploração comercial mais eficiente, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na área." (doc. 2)

30. Ainda que desconsiderada essa restrição – de ordem jurídica –, há outra restrição, ainda mais poderosa, de ordem econômica. Como já dito, a ÁREA em questão é a mais nobre do porto: cercada por um canal de navegação de até 14.5m de profundidade (cuja dragagem custou centenas de milhões de reais), com acesso protegido por um quebra-mar (cuja construção demandou outras várias centenas de milhões de reais). Logo, a ÁREA é natural e economicamente voltada para empreendimentos de grandíssimo porte, que *efetivamente* demandem o acesso à área molhada, notadamente a indústria de óleo e gás, como já dito.

31. Neste sentido, chega a ser risível a afirmativa do VOTORANTIM ao sugerir que um singelo empreendimento de abastecimento de caminhões fosse desenvolvido na ÁREA. Trata-se de projeto de pequeno porte, que ainda está em estágio preliminar de estudos e, caso concretizado, certamente será desenvolvido em terreno bem distante da área molhada do porto.

32. **Com efeito, o argumento apresentado pelo VOTORANTIM demonstra PROFUNDO DESCONHECIMENTO do que se passa no Porto do Açú.**

33. Indo além, a referência feita pelo VOTORANTIM à movimentação de aproximadamente “50 milhões de barris de petróleo” pelo terminal “T-Oil” não é pertinente ao presente caso, pois referido terminal foi construído especificamente para embarcações com calado que demandem 25 metros de profundidade, o que seria **impossível** de ser realizado na ÁREA do GRUPO OSX explorada pela PORTO DO AÇU, diante das condições geográficas do leito que costeia a mencionada ÁREA, sem mencionar os investimentos multimilionários necessários para a construção de um terminal dedicado à movimentação de petróleo.

34. A ausência de fundamentação técnica e/ou comercial das acusações veiculadas pelo credor VOTORANTIM não poderia ser mais evidente.

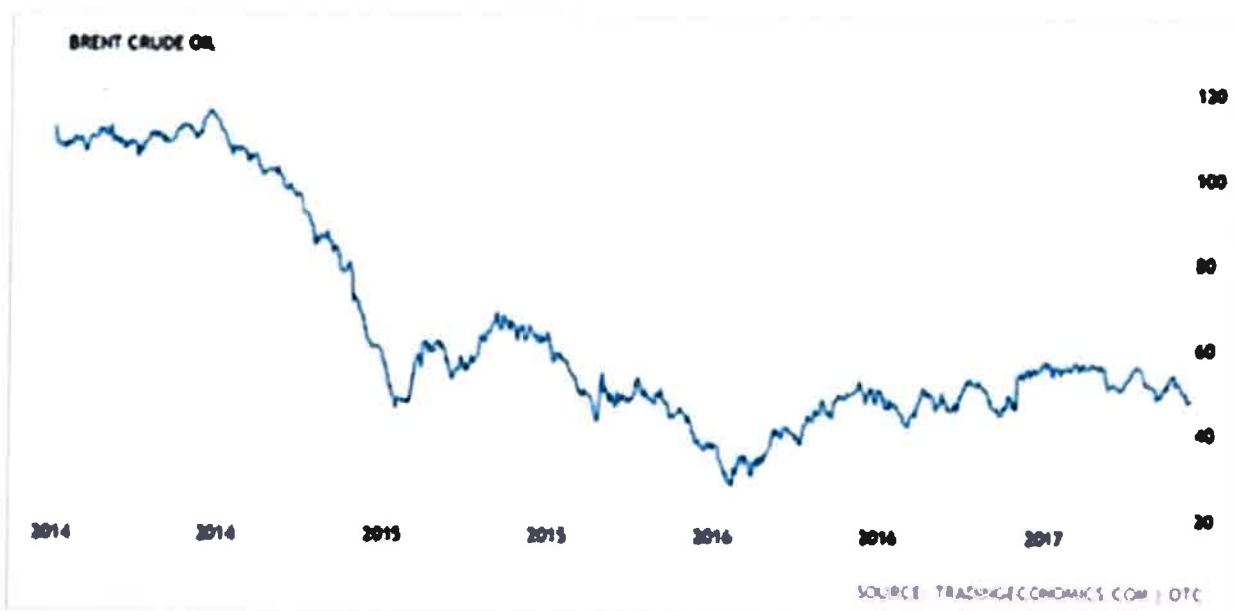
35. Como se isso não bastasse, o fato de a referida ÁREA também estar vinculada a um complexo e enorme processo de recuperação judicial gera, intuitivamente, inúmeras incertezas para as empresas que cogitam realizar um investimento para instalar seu empreendimento no local. Por óbvio, tal circunstância também representa um enorme entrave para a consolidação de novos empreendimentos na ÁREA gerenciada pela suplicante, eis que a exposição a essas incertezas não é bem vista — ou, quando menos, gera um efeito redutor no preço do metro quadrado e/ou representa grande morosidade nas negociações.

36. Ademais, a notória crise que atingiu o setor de óleo e gás nos últimos anos, especialmente no Brasil, mas também mundo a fora, também causou um inesperado e enorme impacto negativo nos resultados obtidos pela PORTO DO AÇU na gestão da referida ÁREA.

37. Nesse sentido, destacam JASON CARNEIRO e FERNANDA DELGADO, em outro estudo (“A crise de atratividade do setor de óleo e gás no Brasil”), que, com a queda dos preços do óleo, “as empresas de E&P reagiram suspendendo e adiando investimentos, e promoveram drásticos cortes em seus custos, reduzindo e/ou paralisando atividades, impactando os muitos fornecedores ao longo da cadeia com revisões de contratos e redundando, em todo o setor, na demissão de 350 a 400 mil pessoas ao redor do mundo”².

38. A respeito dessa queda vertiginosa no preço global do barril de óleo, colaciona-se, abaixo, o gráfico elaborado pelo instituto TRADING ECONOMICS, e destacado no artigo referido acima, que demonstra a clara depreciação no valor do preço do barril de óleo tipo Brent, em USD/bbl, entre 2014 até 2017:

² Jason Carneiro e Fernanda Delgado. A crise de atratividade do setor de óleo e gás no Brasil. Caderno Opinião FGV Energia. Rio de Janeiro: FGV, Junho de 2017. p. 4.



39. Naturalmente, essa crise global também acabou causando um grande impacto no setor de óleo e gás no Brasil.

40. Com efeito, de acordo com JOSÉ MAURO DE MORAIS, em razão das reduções nos preços do barril do petróleo, e da grave crise financeira vivida pela PETROBRAS, iniciada com a deflagração da Operação Lava Jato, as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil sofreram forte queda de 2015 até a presente data, provocando perdas acentuadas na renda dos segmentos fornecedores de bens e serviços para o setor de petróleo, em especial nas empresas fornecedoras e nos estaleiros construtores de navios:

“As explorações de petróleo e gás natural (P&G) no Brasil sofreram forte queda nos últimos três anos, provocando perdas acentuadas na renda e no emprego dos segmentos fornecedores de bens e serviços para o setor de petróleo. A redução nas atividades é ilustrada pela forte diminuição no valor dos investimentos planejados em exploração da Petrobras, que caíram de US\$ 18 bilhões, no período 2014-2018, para US\$ 6,7 bilhões, no período 2017-2021 – isto é, diminuição de 63% (...) Na maioria dos países produtores de petróleo, também ocorreram quedas nos investimentos em explorações, em razão das reduções nos preços do petróleo, a partir do início do segundo semestre de 2014.

No Brasil, contudo, somam-se a essa causa diversas outras, algumas específicas à Petrobras e outras relacionadas às próprias políticas públicas adotadas para o setor, após as descobertas de petróleo no pré-sal, em 2006. As políticas adotadas, analisadas neste trabalho, tiveram o efeito de diminuir os investimentos em exploração e produção das demais companhias petrolíferas e de empresas fornecedoras de bens e serviços para P&G.

Após 2014, como resultado da crise financeira da Petrobras, ocorreram perdas profundas nas empresas fornecedoras e nos estaleiros construtores de navios e plataformas de perfuração e produção de petróleo.”³

41. Ademais, o rebaixamento das notas de créditos da PETROBRAS, em 2015, por inúmeras agências de classificação de riscos de crédito, gerou um inesperado e grave impacto no setor de óleo e gás no Brasil. Nesse sentido, em 24.02.15, a agência de classificação de risco MOODY’S rebaixou a nota de crédito da PETROBRAS de Baa3 para Ba2, retirando o “grau de investimento” conferido pela referida agência à PETROBRAS (doc. 6), sendo esse mesmo movimento adotado pela agência de classificação de crédito STANDARD & POOR, em 10.09.15 (doc. 7).

42. Por óbvio, o rebaixamento das notas de créditos da PETROBRAS, com a retirada do seu “grau de investimento” pelas mencionadas agências de risco, gerou uma enorme desconfiança no mercado em relação à petrolífera, o que lhe causou um inesperado e gigantesco prejuízo financeiro, que, naturalmente, acabou impactando negativamente todo setor de óleo e gás no Brasil.

43. Não por outro motivo, diversos grandes *players* da indústria naval e de óleo e gás, dentre eles a SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., o grupo econômico da ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., e a ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., ajuizaram pedidos de recuperação judicial e extrajudicial nesses últimos dois anos perante esse e. Tribunal

³ José Mauro de Moraes. A crise no setor de petróleo e gás natural no Brasil e as ações para o retorno dos investimentos. *In*: Desafios da Nação: artigos de apoio. Capítulo 33. Brasília: INPEA, 2018. p. 597.

de Justiça⁴, isso sem contar no recentíssimo pedido de RJ da CONSTELLATION (Queiroz Galvão Óleo e Gás).

44. Não é preciso muito para se concluir que essa crise também acabou influenciando negativamente os resultados obtidos pela PORTO DO AÇU no gerenciamento da ÁREA do GRUPO OSX — totalmente vocacionada para essa indústria —, não podendo a suplicante ser responsabilizada, nos termos do Anexo 1.1.16 do PRJ e da cláusula 2.2 do CONTRATO DE GESTÃO, pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ – ainda mais em virtude da violenta crise econômica que se abateu sobre o setor.⁵

45. Convém ressaltar, por oportuno, que o laudo de viabilidade econômico-financeira mencionado pelo VOTORANTIM – **cujas conclusões não geraram qualquer tipo de obrigação para a PORTO DO AÇU perante terceiros** – foi elaborado em 17.12.14 pelo BANCO ORIGINAL (cf. fls. 7.844), antes, portanto, do início da inesperada e imprevisível crise que atingiu o setor de óleo e gás no Brasil.

46. Ora, caso tal estudo fosse realizado após o início da crise, é evidente que essa nova projeção seria totalmente distinta daquela exibida em 17.12.14, quando o setor ainda não havia sido impactado pela crise, com a intensidade que viria a ser experimentada tempos depois.

47. Sendo assim, não pode o VOTORANTIM utilizar-se de uma projeção elaborada em 17.12.14 para argumentar, em 2018, que a gestão comercial da ÁREA não estaria sendo realizada adequadamente pela PORTO DO AÇU. Ademais, como o próprio nome diz, o estudo do BANCO ORIGINAL era uma mera previsão – que, como se sabe, significa “prognóstico” ou suposição do que ainda não aconteceu.

⁴ Processos n^{os} 0051584-11.2017.8.19.0001, 0121854-60.2017.8.19.0001, 0021878-80.2017.8.19.0001 e 0288463-96.2018.8.19.0001.

⁵ O VOTORANTIM deveria ter algum conhecimento sobre esse tema, pois (além de ser um banco que conhece as conjunturas econômicas em que atua) era, até recentemente, acionista da LUPATECH, sociedade que atua nesse setor e que se encontra também em recuperação judicial.

48. Com efeito, também é falaciosa a alegação de que o nível de ocupação da parcela do porto explorada pela PORTO DO AÇU, em comparação com a ÁREA objeto do PRJ, seria satisfatório (cf. fls. 12.013/12.014). Basta ver que a PORTO DO AÇU, desde a celebração do CONTRATO DE GESTÃO, em 31.07.15, não celebrou nenhum outro contrato de locação na sua parcela da área molhada do porto. Não por outro motivo, a alegação apresentada pelo VOTORANTIM veio acompanhada somente de uma foto da região do porto, cuja força probante, para esse fim, é inexistente.

49. A propósito, é oportuno destacar que a PORTO DO AÇU experimentou o inverso do que foi sugerido pelo VOTORANTIM: houve um movimento de retração na ocupação na sua parcela da área molhada do porto (doc. 9). Foram assinados (i) em 27.04.17, o distrato do contrato com a MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., que resultou na total desocupação da área e (ii) em 27.10.16, a rescisão parcial do contrato com a WARTSILA BRASIL LTDA., que acarretou na diminuição da área ocupada.

50. Desse modo, a suplicante confia em que V.Exa., ciente do impacto negativo desses fatores externos nos resultados da gestão comercial da ÁREA do GRUPO OSX, rejeitará, também por estas razões, o requerimento formulado pelo VOTORANTIM.

C – A RELEVÂNCIA E O INTERESSE DA PORTO DO AÇU NA VIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX

51. Como se não bastassem os fatos acima apontados, a tese deduzida pelo VOTORANTIM em sua petição de fls. 12.009/12.015 contraria, não apenas os termos contratuais e os fatos, mas, acima de tudo, o bom senso e a lógica.

52. Ora, por qual razão a PORTO DO AÇU, uma das principais credoras do GRUPO OSX, cujo crédito concursal subscrito em debêntures ultrapassa o valor histórico de **R\$ 723 milhões**, deixaria de envidar esforços para a locação da ÁREA, que é justamente a única fonte de receita para pagamento desses valores devidos?

53. Qual seria o interesse da PORTO DO AÇU em não envidar seus melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da ÁREA, e, assim, provocar a falência do GRUPO OSX, num cenário em que seu crédito ainda mais dificilmente seria honrado?

54. Com efeito, a PORTO DO AÇU é seguramente uma das credoras mais prejudicadas ao longo do processo de recuperação judicial do GRUPO OSX, eis que ela (i) possui um vultoso crédito concursal subscrito em debêntures, o qual monta, conforme já antecipado, o valor histórico de aproximadamente R\$ 723 milhões; (ii) vem incorrendo em perda mensal (de caráter extraconcursal) de um valor atualizado de aproximadamente R\$ 3,4 milhões em razão do não pagamento do aluguel da ÁREA utilizada pelo GRUPO OSX; e (iii) providenciou o empréstimo de aproximadamente R\$ 11 milhões para o GRUPO OSX, logo após aprovação do PRJ (doc. 8).

55. Por óbvio, a falência do GRUPO OSX representaria evento catastrófico para os interesses da PORTO DO AÇU, pois tudo leva a crer que o produto apurado com os bens da massa falida das RECUPERANDAS não será suficiente à satisfação do seu passivo, sendo necessário, nesse caso, a realização de um rateio entre os credores dos ativos do GRUPO OSX, o que resultaria na quitação de uma desprezível parcela do crédito da suplicante.

56. Não por outro motivo, a PORTO DO AÇU sempre exerceu – e continua a exercer – um papel crucial na viabilização do cumprimento do PRJ do GRUPO OSX, seja pela disponibilização (sem nada receber a título de locativos!) da ÁREA explorada no porto; seja pelo fato de que o contrato de locação firmado para o desenvolvimento de projeto por pessoa jurídica relacionada à PORTO DO AÇU (CONSÓRCIO DOME) é a única fonte relevante atual de sustento do GRUPO OSX⁶; seja pelo empréstimo milionário (R\$ 10,9 milhões) concedido às RECUPERANDAS no contexto da aprovação do PRJ; seja, ainda, pelos sucessivos diferimentos dos alugueis devidos à suplicante pelo uso da ÁREA.

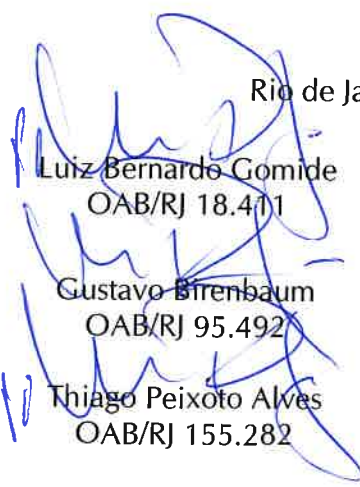
⁶ Garantindo mensalmente R\$ 430.000,00 pela ocupação de parte da ÁREA, locação que inclusive contou com um pagamento adiantado de mais R\$ 10 milhões em favor do GRUPO OSX.

* * *

57. Por todo exposto, a PORTO DO AÇU confia em que V.Exa. rejeitará o requerimento formulado pelo VOTORANTIM nos itens 15 e 16 de sua petição de fls. 12.009/12.015. O desempenho da PORTO DO AÇU é avaliado diariamente e o contrato de gestão vem sendo cumprido à risca. Caso o VOTORANTIM, algum dia, tenha, de fato, acusações verdadeiras e comprováveis contra a suplicante (ou contra qualquer outro agente do processo), que os apresente aos autos para que, então, após o devido contraditório, as devidas providências possam ser tomadas pelo Juízo. Não será com base em ilações vazias e irresponsáveis que um credor insatisfeito buscará culpados (de preferência solventes) pelo não-recebimento de seus créditos neste processo de recuperação judicial.

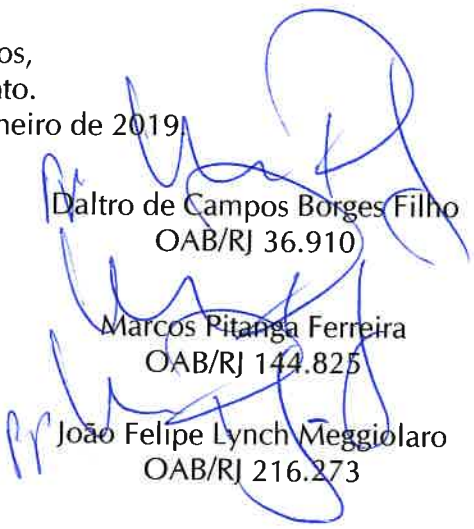
Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019


Luiz Bernardo Gomide
OAB/RJ 18.411

Gustavo Birenbaum
OAB/RJ 95.492

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282


Daltro de Campos Borges Filho
OAB/RJ 36.910

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

João Felipe Lynch Meggiolaro
OAB/RJ 216.273

12098

DOC. 1

12099

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

entre

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

31 de julho de 2015

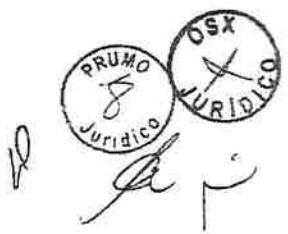


A *[Handwritten signature]*

128
12100

ANEXOS

- Anexo A** Instrumentos de Cessão
- Anexo B-1** PRJ OSX Brasil
- Anexo B-2** PRJ OSX CN
- Anexo C** Ordem de Pagamentos
- Anexo D** Bens Móveis dados em Garantia
- Anexo E** Procuração "Ad Negotia"


PRUMO JURIDICO
OSX JURIDICO

129
12101

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas nos itens 1, 2 e 3 abaixo (individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

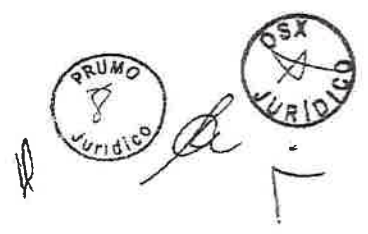
1. **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX Brasil");

 2. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX CN" e, em conjunto com a OSX Brasil e as demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela OSX Brasil, no Brasil ou no exterior, o "Grupo OSX");

 3. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, atual razão social da LLX Açú Operações Portuárias S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Porto do Açú"); e,
- como interveniente-anuente,
4. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("CEF")

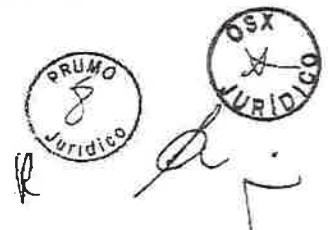
CONSIDERANDO QUE:

1. A Porto do Açú cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m² (a "Área") no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial de SJB"), no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças" ("Acordo para Instalação"), celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Instrumento para Cessão e Futura Concessão"), celebrado em 21.12.2012, entre Porto



130
12102

- do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, o qual foi subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças" (em conjunto com o Acordo para Instalação e o Instrumento para Cessão e Futura Concessão, os "Instrumentos de Cessão"), celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF (**Anexo A**);
2. A Área se encontra descrita e delimitada nos Instrumentos de Cessão;
 3. Em 11 de novembro de 2013, a OSX CN e a OSX Brasil ajuizaram pedido de recuperação judicial (a "Recuperação Judicial"), o qual foi posteriormente distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o "Juízo da Recuperação");
 4. Em 17 de dezembro de 2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a assembleia geral de credores que deliberou e aprovou os planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX CN, os quais integram o presente Contrato como **Anexos B-1** e **B-2** ("PRJ OSX Brasil" e "PRJ OSX CN", respectivamente, e conjuntamente referidos como "PRJ");
 5. O PRJ tem como uma de suas principais premissas a captação, pela OSX Brasil e pela OSX CN, de novos recursos ("Novos Recursos") junto a seus credores que manifestarem interesse e se qualificarem para tanto ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures ("Debêntures 1ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Debêntures 5ª Série" e "Debêntures 7ª Série", conforme o caso), nos termos e condições estabelecidos no PRJ e no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures");
 6. O PRJ prevê, ainda, a reestruturação dos créditos ("Créditos") detidos por credores concursais e extraconcursais contra a OSX Brasil e a OSX CN (referidas em conjunto como "Recuperandas"), sendo que os Credores Financiadores terão, em razão da concessão de Novos Recursos mediante subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, conforme o caso, seus Créditos reestruturados por meio da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do PRJ e das Escrituras de Emissão de Debêntures;
 7. Adicionalmente, o objetivo do PRJ é justamente proteger e preservar o valor comercial da Área para possibilitar a satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas,



131

12103

mediante a exploração da Área de forma mais eficiente;

8. As receitas auferidas pela OSX CN com a exploração comercial da Área, assim como outras receitas descritas no PRJ, serão integralmente destinadas à satisfação das obrigações contraídas pelas Recuperandas, incluindo os Créditos, de acordo com ordem de pagamento estabelecida no PRJ e reproduzida neste Contrato no Anexo C ("Ordem de Pagamentos"); e
9. A Porto do Açú (a) é legítima titular da Área, cujo direito obrigacional de uso foi cedido à OSX CN por meio dos Instrumentos de Cessão, nos termos do Considerando 1 acima; (b) é a responsável pela implantação do Complexo Portuário do Açú; bem como (c) atua no desenvolvimento do Distrito Industrial de SJB, sendo certo que, diante de tais circunstâncias, a Porto do Açú reúne as condições e o conhecimento de mercado suficientes para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da Área, com vistas a possibilitar a geração de receitas para satisfazer os Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Gestão de Área (o "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO 1 – OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açú, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

1.1.1. Finalidade. A gestão da Área pela Porto do Açú terá por objetivo viabilizar a sua exploração e o seu desenvolvimento comercial de forma mais eficiente, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ.

1.1.2. Recursos da Exploração da Área. A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ.



132
12104

SEÇÃO 2 – GESTÃO DA ÁREA

2.1. Gestão da Área. Durante o Período de Vigência (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), a Porto do Açú atuará como mandatária da OSX CN, com o consentimento da OSX Brasil e da CEF (que participa deste Contrato como interveniente-anuente), para realizar a gestão comercial da Área nos termos do PRJ, dos Instrumentos de Cessão e deste Contrato, visando gerar receita para satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ e de acordo com as Seções 2 e 3 abaixo (em conjunto, a “Gestão da Área”).

2.1.1 Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da Gestão da Área, a Porto do Açú terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área (“Terceiros”), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, nos termos do PRJ, dos Instrumentos de Cessão e das normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

2.1.2. Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açú será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado; (b) o valor a ser cobrado dos Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a periodicidade de pagamento e a metodologia para a formação do referido preço (“Preço”), desde que superior ao Preço Mínimo (conforme definido abaixo); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiro; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os “Contratos com Terceiros”), desde que observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 abaixo.

2.1.2.1 Esforços para comercialização da Área. A Porto do Açú deverá emvidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

2.1.2.2 Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis





133
12105

localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF pela OSX CN, a Porto do Açú deverá notificar a CEF e a OSX CN para manifestar sua anuência previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos, bem como aos termos de tais instrumentos. Os equipamentos móveis dados em garantia à CEF encontram-se listados no **Anexo D**.


2.1.3. Procuração "ad negotia". Por ocasião da celebração deste instrumento, a OSX CN outorgará procuração "ad negotia", irrevogável e irretroatável enquanto este Contrato estiver em vigor, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), em favor da Porto do Açú para gerir e administrar a Área, inclusive para em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área, desde que de acordo com o disposto neste Contrato e conforme o modelo constante do **Anexo E**, estando a Porto do Açú obrigada a utilizar a referida procuração sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ e Instrumentos de Cessão pactuados sobre a Área, sob pena de ser responsabilizada na forma da **Seção 7** abaixo.

2.1.4. Relação Comercial com Terceiros. Os Contratos com Terceiros serão geridos exclusivamente pela Porto do Açú, que será a única responsável pela relação comercial com os Terceiros, de modo que as Recuperandas, o Comitê de Governança e/ou qualquer Credor não poderão (a) intervir na relação comercial com os Terceiros, seja por meio de contatos diretos ou indiretos com os Terceiros ou por qualquer outra forma; ou (b) cobrar quaisquer valores diretamente dos Terceiros, salvo na hipótese de descumprimento, pela Porto do Açú, das disposições deste Contrato, sendo certo que os Terceiros ficarão vinculados às vedações descritas nos itens (a) e (b) acima por meio de disposições nos Contratos com Terceiros.

2.1.5. Modificações e Rescisão dos Contratos com Terceiros. A Porto do Açú poderá, a qualquer tempo e independentemente do consentimento da OSX CN, da OSX Brasil ou de qualquer Credor (a) rescindir justificadamente os Contratos com Terceiros; e (b) renegociar quaisquer de seus termos e condições, desde que sempre observados os termos e condições estabelecidos na **Seção 3** abaixo. A Porto do Açú se obriga a informar a OSX CN, bem como à CEF acerca de qualquer rescisão e/ou renegociação dos Contratos com Terceiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão e/ou formalização da renegociação.

2.2. Obrigação de Meio. As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma obrigação de meio e não de resultado, uma



R 

134
12106

vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da SEÇÃO 3 abaixo. Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX CN ou OSX Brasil (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX CN ou OSX Brasil; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX CN ou OSX Brasil no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ. Não obstante, as Partes reconhecem que a Porto do Açú, enquanto mandatária da OSX CN nos termos deste Contrato, deverá gerenciar a exploração da Área observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 abaixo, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.2, 7.2.1 e 7.2.2.

2.3. Despesas. Todas as despesas e outros valores necessários à manutenção da Área, tais como, mas não se limitando, as de guarda, conservação e pagamento de tributos incidentes serão de responsabilidade da OSX CN, nos termos da Ordem de Pagamentos. Também serão de inteira responsabilidade da OSX CN quaisquer eventuais despesas com honorários de advogados, peritos, despachantes e quaisquer órgãos administrativos e judiciários porventura necessários à defesa dos seus interesses nas relações com os Terceiros ou com qualquer terceiro que porventura coloque em risco a exploração comercial da Área objeto deste Contrato, observado, no entanto, que a contratação de tais profissionais deverá ser previamente aprovada pela OSX CN.

2.3.1. Despesas de Terceiros. A Porto do Açú se compromete a usar de seus melhores esforços para transferir as despesas e outros valores mencionados na Cláusula 2.3 para os Terceiros, na medida em que a Área for ocupada pelos Terceiros.

2.3.2. Caso, por mera liberalidade sua, a Porto do Açú adiante qualquer despesa prevista na Cláusula 2.3 acima que tenha a mesma natureza das verbas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do PRJ OSX CN ou sofra qualquer prejuízo em decorrência de tais despesas, a OSX CN terá até 72 (setenta e duas horas) contadas do recebimento da notificação de cobrança para reembolsar a Porto do Açú, sendo certo que todo e qualquer eventual valor reembolsável à Porto do Açú nos termos desta Cláusula 2.3.1 deverá ser classificado como Prioridade Nível 01, devendo ser pago conforme a Ordem de Pagamentos descrita no Anexo C deste Contrato. Caso a Porto de Açú pretenda adiantar despesas de qualquer outra natureza, deverá obter autorização do Comitê de Governança previamente à sua realização.

2.4. Restrições no Acordo para Instalação e Instrumento para Cessão e Futura Concessão. A OSX CN e a Porto do Açú neste ato renunciam a qualquer direito previsto no Acordo para Instalação e no Instrumento para Cessão e Futura Concessão que possa restringir a locação, a cessão do direito obrigacional de uso ou a cessão de direito real de superfície da Área a terceiros



R
[Handwritten signature]
7

135
12107

que não o Grupo OSX, desde que observadas as condições estabelecidas na Seção 3 abaixo e que não fragilize ou diminua as garantias prestadas à CEF através do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças.

2.5. Instalações e Equipamentos Móveis. As Partes reconhecem e concordam que a atividade de Gestão da Área, a ser desempenhada pela Porto do Açú, nos termos desta Seção 2, não inclui atividades relacionadas à manutenção, conservação e operação de instalações e equipamentos móveis existentes na Área, que continuam sob responsabilidade exclusiva da OSX CN, sem prejuízo da possibilidade de transferência dessas obrigações para os Terceiros, na medida em que a Área for sendo ocupada por eles, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, exceto quanto aos equipamentos móveis dados em garantia à CEF, para os quais a responsabilidade referida acima permanecerá com a OSX CN, salvo anuência expressa da CEF.

SEÇÃO 3 – CONDIÇÕES PARA GESTÃO DA ÁREA

3.1. Condição Mínima. Para assegurar o bom e fiel cumprimento deste Contrato, as Partes decidem fixar como condição mínima que deverá ser observada pela Porto do Açú na Gestão da Área (“Condição Mínima”), o estabelecimento, nos Contratos com Terceiros, do Preço no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por m² por ano (“Preço Mínimo”), atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) a partir da presente data, sendo que a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo dependerá de expressa e prévia anuência da OSX CN e do Comitê de Governança.

3.2. Condições de Mercado. As Partes reconhecem que os Contratos com Terceiros e os valores cobrados a título de Preço estarão sujeitos a condições mercadológicas, que poderão variar durante o Período de Vigência e resultar na renegociação das condições dos Contratos com Terceiros em termos menos ou mais favoráveis do que os inicialmente contratados, desde que respeitado o Preço Mínimo. Nesta hipótese, a Porto do Açú obriga-se a informar a OSX CN no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de renegociação dos Contratos com Terceiros.

3.3. Fluxo de Informação. A Porto do Açú, no fiel e bom cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, deverá:

- (a) informar a OSX CN sobre a evolução de todas as negociações mantidas junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do envio do Relatório Gerencial (conforme abaixo definido);
- (b) enviar à OSX CN, até o 5º (quinto) dia útil após o fim de cada trimestre a contar

R

PRIMO JURIDICO

OSX JURIDICO

136
12108

da data de assinatura deste Contrato, um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato predefinido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios;

- (c) enviar à OSX CN e ao Agente de Monitoramento eleito por esta com aprovação do Comitê de Governança cópias dos Contratos com Terceiros em até 30 (trinta) dias após a sua celebração; e
- (d) fazer constar expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na exploração da Área, a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à OSX CN em razão da exploração da Área deverão ser depositados.

3.4.1 O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.

3.5 Outros direitos do Comitê de Governança. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do PRJ, são direitos do Comitê de Governança: (a) aprovar previamente a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo, nos termos das **Cláusulas 3.1** (b) solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; (c) ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 (trinta) dias após a sua celebração, devendo os seus membros manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu; (d) aprovar qualquer alteração no valor do "Aluguel" (conforme definido no PRJ), ressalvada a aplicação dos reajustes previstos contratualmente nos Instrumentos de Cessão, o que ocorrerá de forma automática; (e) aprovar a escolha da instituição financeira que funcionará como Banco Depositário; e (f) requisitar informações a Porto do Açu e/ou a OSX Brasil e/ou a OSX CN sobre as indenizações que trata a **Seção 7** abaixo, incluindo-se, mas não se limitando a documentos sobre a origem das mesmas.

3.6. Confidencialidade. O Grupo OSX e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu nos termos desta Seção 3.

R

PRUMO
8
Juridico

OSX
JURIDICO

T

137
12109

SEÇÃO 4 – FLUXOS FINANCEIROS

- 4.1. Pagamento do Preço. O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em uma conta vinculada ao cumprimento do PRJ (a “Conta Centralizadora”), movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário contratado pela OSX CN. O depósito do Preço na Conta Centralizadora permitirá a satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas em observância à Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e reproduzida no Anexo C deste Contrato. Em caso de divergências ou discrepâncias entre a Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e no Anexo C, o disposto no PRJ prevalecerá.
- 4.1.1. Contas Bancárias da Porto do Açú. Em nenhuma hipótese o Preço transitará por qualquer conta bancária de titularidade da Porto do Açú.
- 4.1.2. Ausência de Responsabilidade da Porto do Açú. A Porto do Açú não garante a pontualidade ou o adimplemento do Preço, que serão de exclusiva responsabilidade dos Terceiros, sem qualquer influência ou interveniência da Porto do Açú. A Porto do Açú não terá qualquer responsabilidade em hipótese de atraso ou inadimplemento do Preço. A Porto do Açú envidará seus melhores esforços junto aos Terceiros para assegurar a pontualidade ou o adimplemento do Preço, notadamente em razão do relacionamento comercial estabelecido entre a Porto do Açú e os Terceiros, efetuando diretamente a cobrança de quaisquer valores devidos pelos Terceiros, nos termos dos Contratos com Terceiros.
- 4.2. Remuneração Devida em Razão da Gestão da Área. Como contrapartida à Gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açú, a partir do 6º (sexto) Aniversário, e desde que haja geração de caixa positiva no período, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora após a realização dos pagamentos indicados na Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e reproduzida no Anexo C deste Contrato. Para fins do presente Contrato, “Aniversário” tem o significado atribuído no PRJ.
- 4.3. Tributos. A Porto do Açú não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos em razão da celebração dos Contratos com Terceiros, a menos que tais tributos sejam de responsabilidade da Porto do Açú nos termos dos Instrumentos de Cessão. A OSX CN deverá reembolsar a Porto do Açú por todos e quaisquer valores que a Porto do Açú venha a pagar em decorrência de eventuais tributos que sejam de responsabilidade da OSX CN, nos termos desta Cláusula 4.4 e de acordo com o mecanismo previsto nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1.

OSX
JURIDICO
PRUMO
Juridico

138
12110

SEÇÃO 5 – EFICÁCIA E PRAZO

5.1. Eficácia. Este Contrato produz efeitos e é eficaz a partir da presente data (“Data de Eficácia”) e permanecerá em vigor pelo Período de Vigência abaixo indicado, exceto se, por qualquer motivo, o PRJ perder sua eficácia, inclusive mediante decisão judicial de instância superior que reforme a decisão de homologação do PRJ, ou no caso da CEF declarar vencido o Contrato FMM-CEF nas hipóteses ali previstas, casos em que o presente Contrato automaticamente perderá sua eficácia e aplicabilidade. Nas hipóteses de perda de eficácia deste Contrato, os contratos celebrados por Terceiros em relação à Área terão todos os seus termos e condições respeitados pelo prazo ali vigente.

5.2. Prazo de Vigência. O presente Contrato permanecerá válido e em pleno efeito e vigor desde a Data de Eficácia até o dia 21 de dezembro de 2052 (o “Período de Vigência”), data em que se operará o término deste Contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de Parte a Parte, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Hipótese de Prorrogação. O presente Contrato será automaticamente prorrogado em caso de renovação do Instrumento para Cessão e Futura Concessão, observado o disposto nas Cláusulas 5.1 acima e 5.3 abaixo, de forma a refletir o mesmo período de vigência do Instrumento para Cessão e Futura Concessão renovado. Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açú.

5.3. Satisfação dos Créditos Habilitados no PRJ. Após a satisfação da totalidade dos Créditos detidos contra as Recuperandas, este Contrato poderá ser aditado pelas Partes, de modo a refletir novos termos e condições para a Gestão da Área a serem ajustados de comum acordo entre a OSX CN e a Porto do Açú, ficando desde já assegurado à Porto do Açú, durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, o recebimento do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na Cláusula 4.2, calculado sobre as receitas geradas pela Gestão da Área, a título de remuneração devida à Porto do Açú por tal atividade de gestão.

SEÇÃO 6 – RESCISÃO

6.1. Rescisão do Contrato. As Partes reconhecem que a validade e eficácia do presente Contrato é fundamental para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o presente Contrato só poderá ser rescindido em observância ao disposto no PRJ e nas hipóteses previstas nesta Seção 6.

6.2. Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o presente Contrato nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização prevista na Cláusula 7.2 abaixo e

PRUMO
Jurídico

OSX
Jurídico

121113/1

sempre com a anuência prévia do Comitê de Governança:

- (a) Contratação, pela Porto do Açú, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m² em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- (b) Descumprimento, pela Porto do Açú, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na **Cláusula 6.3** abaixo;
- (c) Excesso de poderes do mandato outorgado pela OSX CN nos termos da **Cláusula 2.1.3**, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na **Cláusula 6.3** abaixo; e
- (d) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência (exceto se, neste último caso, ilidido na forma da lei) pela Porto do Açú ou Prumo Logística S.A.

6.3. **Mecânica de Rescisão.** Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 deste Contrato, a parte que não houver dado causa ao descumprimento ("**Parte Inocente**") deverá notificar, por escrito, à outra parte ("**Parte Infratora**") a ocorrência do evento de rescisão. A Parte Infratora terá, então, 30 (trinta) dias para sanar o referido descumprimento. Caso a Parte Infratora não sane o descumprimento no referido prazo, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de nova notificação pela Parte Inocente.

SEÇÃO 7 – INDENIZAÇÃO

7.1 **Indenização pela OSX Brasil e OSX CN.** A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açú e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Porto do Açú, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores ecessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do presente Contrato pela Porto do Açú (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados), incluindo, mas não se limitando às resultantes das **Cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** abaixo (as "**Perdas Indenizáveis Porto do Açú**"), excetuados os danos a que a Porto do Açú der causa na execução do presente Contrato.

PRUMO
JURIDICO

OSX
JURIDICO

140
12112

- 7.1.1 Passivos da OSX CN. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açú, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.
- 7.1.2 Demandas dos Terceiros. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** acima engloba todas e quaisquer demandas dos Terceiros ou de terceiros contra a Porto do Açú relacionadas ao presente Contrato e à locação ou uso da Área.
- 7.1.3 Demandas de Credores. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** engloba todas e quaisquer demandas de credores do Grupo OSX contra a Porto do Açú relacionadas ao presente Contrato.
- 7.1.4 Descumprimento do Contrato de Gestão. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** acima engloba o descumprimento pela OSX Brasil e a OSX CN de quaisquer condições ou obrigações previstas neste Contrato.
- 7.1.5 Senioridade na Ordem de Pagamentos. Toda e qualquer indenização à Porto do Açú por Perdas Indenizáveis Porto do Açú nos termos da **Cláusula 7.1** será classificada como Prioridade Nível 01, devendo ser paga conforme a Ordem de Pagamentos descrita no **Anexo C** deste Contrato, observado o mecanismo da **Cláusula 7.3**.

7.2 Indenização pela Porto do Açú. A Porto do Açú deverá indenizar, defender e isentar a OSX CN e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a OSX CN e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, por quaisquer perdas e danos (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados) a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto neste Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis OSX CN").

H

PRUMO
Jurídico

OSX
Jurídico

141
12113

7.2.1 A Porto do Açú deverá indenizar, defender e isentar a CEF por quaisquer perdas e danos que der causa à Área por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto neste Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no mesmo, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis CEF" e, em conjunto com as Perdas Indenizáveis Porto do Açú e Perdas Indenizáveis OSX CN, doravante referidas como "Perdas Indenizáveis").

7.2.2 Solidariedade. Na hipótese de responsabilização da Porto de Açú por Perdas Indenizáveis CEF nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, a OSX CN será solidariamente responsável pelo pagamento da respectiva indenização.

7.4 Mecânica de Indenização. No caso de Perdas Indenizáveis sofridas ou incorridas, a Parte Inocente deverá enviar uma notificação à Parte Infratora a respeito de tal Perda Indenizável contendo, sempre que possível, uma estimativa do valor a ser indenizado ("Notificação de Indenização").

7.4.1 Resposta à Notificação de Indenização. A Parte Infratora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, entregar notificação escrita à Parte Inocente informando se concorda ou não com a existência e o valor da Perda Indenizável apresentados na Notificação de Indenização.

7.4.2 Pagamento da Perda Indenizável. Caso a Parte Infratora concorde com o valor apresentado na Notificação de Indenização, a Parte Infratora deverá pagar à Parte Inocente a indenização pleiteada em um prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.4.1 acima.

7.4.2.1 Na hipótese da infração ter sido cometida pela Porto do Açú em desfavor da OSX CN e/ou OSX Brasil, a indenização disposta na Cláusula 7.4 deverá ser paga mediante depósito do valor da indenização na Conta Centralizadora.

7.4.3 Arbitragem. Caso a Parte Infratora não concorde com a existência ou valor da Perda Indenizável apresentado na Notificação de Indenização, as Partes poderão submeter a questão ao procedimento arbitral estabelecido na Seção 10 abaixo.



142
12114

SEÇÃO 8 – NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as notificações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento ou fax, sempre com cópia por e-mail, e deverão ser enviadas às Partes nos seguintes endereços:

(a) **OSX Brasil:**

End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Marcello Marin
Tel.: 55 21 3237.5292
Fax: 55 21 3237 5231
e-mail: marcello.marin@osx.com.br

(b) **OSX CN:**

End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Marcello Marin
Tel.: 55 21 3237 5292
Fax: 55 21 3237 5231
e-mail: marcello.marin@osx.com.br

(c) **Porto do Açú:**

End.: Rua do Russel, nº 804, 5º andar. Glória. Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Flavio Valle // Eduardo Quartarone // Diego Antunes,
Tel.: 55 21 3725-8000
e-mail: flavio.valle@prumologistica.com.br
eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
diego.antunes@prumologistica.com.br

(d) **CEF:**

End.: Avenida Rio Branco, 174, 27º Andar, Gabinete. Centro. Rio de Janeiro/RJ
A/C: Rossano Macedo e Silva
Tel.: 55 21 3980-3090
Fax: 55 21 3980-3090
e-mail: rossano.silva@caixa.gov.br
sge3410rj@caixa.gov.br

SEÇÃO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Novação e Renúncia. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes ou pela Interveniante Anuente em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato,



143
12115

do Contrato de Administração de Contas, dos Contratos de Cessão, das Escrituras de Emissão, ou do Contrato FMM-CEF e não constituirá novação ou renúncia dos direitos nestes estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

9.2. Informações Confidenciais. Todas as informações estratégicas para a administração operacional e comercialização da Área das quais as Partes vierem a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato, deverão ser tratadas como confidenciais, mesmo após o término da vigência deste Contrato, ficando vedada sua utilização para fins aqui não previstos.

9.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais para os fins deste Contrato:

- (a) Informações que sejam de conhecimento público na época de sua divulgação ou que venham a se tornar públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas Partes;
- (b) Informações desenvolvidas pelas Partes individualmente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por acordos de confidencialidade;
- (c) Informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as Partes, ou órgãos de controle tais como, mas não se limitando ao Ministério Público, Corregedoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU e ao Poder Legislativo, e
- (d) Informações que sejam identificadas como não confidenciais pela Parte que as divulgar no âmbito das discussões deste Contrato.

9.3. Alterações ao Contrato. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito, em comum acordo entre as Partes, mediante respectivo termo aditivo, com a participação da CEF até que seus créditos sejam integralmente quitados.

9.4. Ausência de Vínculo. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, de consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.5. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula, que não tenham sido expressamente definidos neste Contrato, deverão ser compreendidos conforme a definição que lhes foi dada no PRJ.

9.6. Outras Receitas. Nos termos deste Contrato e do PRJ, as receitas obtidas com a ocupação da Área pelos Terceiros (seja através do regime de locação, cessão de direito



144
12116

obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outra modalidade que venha a ser utilizada), deverão ser destinadas à satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas, nos exatos termos do PRJ. Sem prejuízo, as Partes reconhecem que outras eventuais receitas que a Porto do Açú faça jus ("Outras Receitas"), em razão de sua qualidade de proprietária, administradora e operadora do Complexo Portuário do Açú (p.ex., receitas decorrentes da prestação de serviços portuários de movimentação de cargas, disponibilização de infraestrutura portuária, dentre outras), não se submetem à sistemática deste Contrato e do PRJ, sendo certo que essas Outras Receitas caberão exclusivamente à Porto do Açú.

9.7. Título Executivo. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.8. Cessão e Transferência. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes, bem como da CEF até que seus créditos sejam integralmente quitados, exceto que a Porto do Açú poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa jurídica que esteja sob Controle comum mediante simples notificação à OSX CN.

9.8.1. Para fins da Cláusula 9.8 acima, "Controle" deverá ser interpretado como, com relação à Porto de Açú, (i) o poder detido de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Porto de Açú, quer isoladamente ou em conjunto; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, individual ou conjuntamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação representativa do capital social votante da Porto de Açú.

SEÇÃO 10 – LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Arbitragem. As Partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com a Lei nº 9.307/96.

PRUMO
§
Juridico

OSX
Juridico

145
12117

- 10.3. O tribunal arbitral será composto de 03 (três) árbitros, fluentes em português, nomeados conforme a seguir (o "Tribunal Arbitral"): (a) um nomeado pela(s) Parte(s) que requerer(em) a instauração da arbitragem, indicado no próprio requerimento de instauração, (b) um nomeado pela(s) Parte(s) adversária(s), dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento de instauração da arbitragem, e (c) o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, nomeado pelos árbitros nomeados pelas Partes, dentro de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes não atinjam um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos das Regras, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CAM/CCBC.
- 10.4. A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, e o idioma da arbitragem será o português. Sem prejuízo do acima exposto, cada Parte ora consente que o Tribunal Arbitral poderá se reunir em qualquer outro local que não seja a cidade do Rio de Janeiro, conforme o Tribunal Arbitral julgar conveniente. As Partes poderão apresentar ao Tribunal Arbitral documentos em inglês ou em português, sem a necessidade de qualquer tradução.
- 10.5. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.
- 10.6. Os árbitros deverão decidir com base na Lei brasileira aplicável e vigente, sendo vedado decidir por equidade. As regras brasileiras sobre provas deverão ser aplicadas aos processos de arbitragem.
- 10.7. O laudo de arbitragem deverá ser considerado final e definitivo e considerado vinculativo às partes envolvidas.
- 10.8. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos especificados abaixo, sem que essa conduta possa ser considerada como ato de renúncia à arbitragem como única forma de solução das controvérsias relacionadas ao presente Contrato: (a) para assegurar a instituição de arbitragem; (b) para obter medidas preventivas e/ou antecipatórias para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) para a execução específica dos dispositivos do presente Contrato; ou (d) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não exclusivamente, o laudo de arbitragem. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será o competente para conhecer qualquer procedimento judicial.
- 10.9. O Tribunal Arbitral, ao proferir a sua decisão final, deverá também atribuir os custos e despesas do processo de arbitragem contra a(s) Parte(s) perdedora(s). Em caso de uma decisão parcialmente favorável, as despesas e custos deverão ser divididos proporcionalmente entre elas ou de acordo com proporções diferentes decididas pelo Tribunal Arbitral.

A

PRIMO
Juridico

OSX
Juridico



146
12118

10.10. As Cláusulas atinentes à Arbitragem não se aplicam à CEF, não estando esta submetida a tal procedimento para solução de conflitos, a qual participa do presente instrumento na qualidade de interveniente anuente.

10.10.1. Fica assegurado à CEF o direito de exigir da Porto do Açú e/ou da OSX Brasil e/ou da OSX CN, e estas obrigadas a, em conjunto, ou isoladamente prestar informações sobre eventuais procedimentos arbitrais instalados por força da Cláusula 10.2 e seguintes, bem como cópia das peças constantes dos mesmos, sem que isto seja considerado violação ao dever de sigilo.

10.11. Na hipótese de conflito entre as disposições do presente Contrato e as do PRJ, prevalecerão as disposições do PRJ.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

[Página de assinaturas a seguir]

PRIMO
8
Juridico

OSX
JURIDICO

147
12119

[Página de assinaturas do Contrato de Gestão de Área celebrado entre OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Construção Naval, Porto do Açu Operações S.A. e Caixa Econômica Federal]

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: **Marcelo Mann**
Cargo: **CEO/CFO**



Nome: **José Américo Costa**
Cargo: **Diretor
OSX**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL




Nome: **Marcelo Mann**
Cargo: **CEO/CFO**

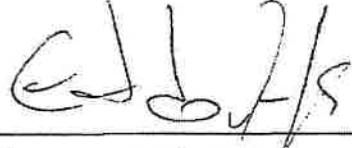


Nome: **José Américo Costa**
Cargo: **Diretor
OSX**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

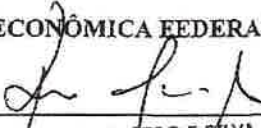


Nome: **Eugenio Figueiredo**
Cargo: **Diretor Financeiro
Prumo Logística S/A**



Nome: **Eduardo Parente**
Cargo: **Diretor Presidente
Prumo Logística S/A**

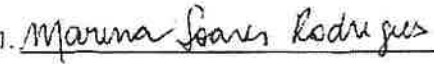
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (interveniente anuente)

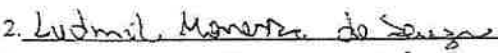


Nome: **ROSSANO MACEDO E SILVA**
Cargo: **Gerente Regional
CPF: 052.896.857-23
SGE Petróleo, Gás e Ind. Naval
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. 
Nome: **Marina Soares Rodrigues**
RG: **27.365.982-0**

2. 
Nome: **LUDMILA MONASSA DE SOUZA**
RG: **21509848-4**



1220

DOC. 2



OSX BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
Companhia Aberta – em Recuperação Judicial
BM&FBOVESPA: OSXB3
Fato Relevante

12121

OSX informa a assinatura de Contrato de Gestão com a Prumo Logística

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2015 – A OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em cumprimento ao disposto no art. 157 da Lei nº 6.404/76 e no art. 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/02, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que celebrou, em conjunto com sua controlada OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”), Contrato de Gestão de Área com a companhia Porto do Açu Operações S.A., uma subsidiária da Prumo Logística (“Prumo”), contando ainda com a interveniência-anuência da Caixa Econômica Federal – CEF (“Contrato de Gestão”).

O objetivo do Contrato de Gestão, cuja celebração está prevista no Plano de Recuperação Judicial da OSX e da OSX CN, é delegar à Porto de Açu a gestão da área localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, cujo uso havia sido cedido à OSX CN, de forma a tornar sua exploração comercial mais eficiente, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na área.

Com a gestão da área pela Porto do Açu, a OSX espera viabilizar o desenvolvimento da Unidade de Construção Naval do Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial da OSX e OSX CN.

A OSX entende que a Prumo, por ter extenso conhecimento desta atividade e, também, da área em questão, é a parceira ideal para realizar este processo junto ao mercado e considera a assinatura do Contrato de Gestão um passo fundamental para a execução bem sucedida do seu Plano de Recuperação Judicial.

Marcello Marin
CEO e Diretor de Relações com Investidores da OSX Brasil S.A.

12/22

Aviso Legal

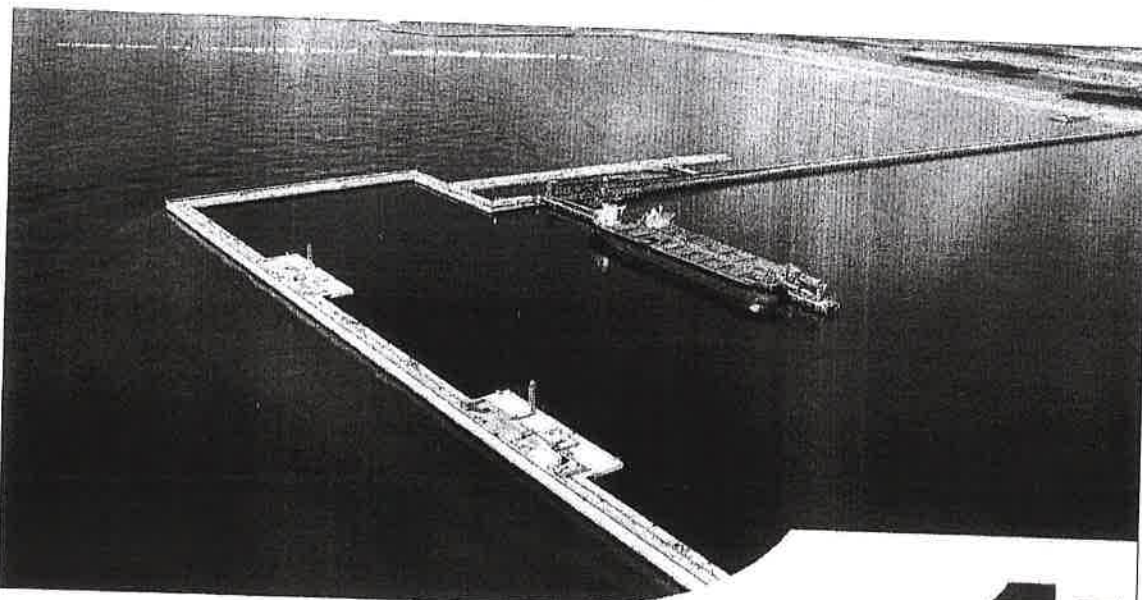
Este documento contém algumas afirmações e informações relacionadas à Companhia que refletem a atual visão e/ou expectativa da Companhia e de sua administração a respeito do seu plano de negócios. Estas afirmações incluem, entre outras, todas as afirmações que denotam previsão, projeção, indicam ou implicam resultados, performance ou realizações futuras, podendo conter palavras como "acreditar", "prever", "esperar", "contemplar", "provavelmente resultará" ou outras palavras ou expressões de aceção semelhante. Tais afirmações estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e premissas. Advertimos que diversos fatores importantes podem fazer com que os resultados reais divirjam de maneira relevante dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas neste documento. Em nenhuma hipótese a Companhia ou seus conselheiros, diretores, representantes ou empregados serão responsáveis perante quaisquer terceiros (inclusive investidores) por decisões ou atos de investimento ou negócios tomados com base nas informações e afirmações constantes desta apresentação, e tampouco por danos indiretos, lucros cessantes ou afins. A Companhia não tem intenção de fornecer aos eventuais detentores de ações uma revisão das afirmações ou análise das diferenças entre as afirmações e os resultados reais. É recomendado que os investidores analisem detalhadamente o prospecto da OSX, incluindo os fatores de risco identificados no mesmo. Esta apresentação não contém todas as informações necessárias a uma completa avaliação de investimento na Companhia. Cada investidor deve fazer sua própria avaliação, incluindo os riscos associados, pra tomada de decisão de investimento.

Contatos OSX
Marcello Marin
marcello.marin@osx.com.br
+55 21 3237 5292

12123

DOC. 3

12124



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016


PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

hhh

Foco na viabilização de um investimento de grande porte para sustentação da RJ longo prazo



Importante manter atenção para demandas de caixa de curto prazo, e propostas de ocupação de área menores sem impactar a entrada de projeto âncora

- **Localização** – Maior flexibilidade possível na ocupação da área, permitindo a relocação caso tenha conflito com projeto âncora
- **Cais** – preferência de uso para geração de caixa de curto prazo, sem colocar em risco projetos de FPSOs
- **Tamanho da área** – impedir áreas pequenas que possam se tornar problemas futuros para o projeto âncora ou criar precedentes
- **Precificação** – entender como maximizar a receita fixa versus variável



12126

Proposta comercial da Nitshore / Dockbras



Acesso ao cais pronto é o foco da proposta, sendo a retroárea um compromisso menor

- **Adiantamento de R\$ 5.25M como Isca para um compromisso menor do que proposto anteriormente**
 - Aluguel mensal limitado a R\$ 350mil, proposta anterior era de R\$473 mil
 - Frente de cais de 175m, com acesso firme (garantido) por 36 meses
 - Acesso preferencial ao cais da Integra

Contraproposta da Prumo

▪ Adiantamento – R\$ 5,250 mil	R\$10,000 mil
▪ Aluguel mensal – R\$ 350 mil	R\$ 770 mil
▪ Aluguel m2 – R\$ 225	R\$ 112
▪ Localização - dentro parcial da Integra	fora
▪ Dimensões – 175m x 200m	175m x 400
▪ Acesso ao cais pronto - firme para 175m por 36 meses	18m / após inicio investimento
▪ Acesso ao cais pronto – preferencial para 80m adicionais	50/50
▪ Acesso ao cais pronto – receita compartilhada para o restante do cais	75/25
▪ Investimento – sim	sim
▪ Dragagem - sim	sim
▪ Cais novo – sim	sim
▪ Parada Mediterrâneo – sim	sim
▪ Prazo – não definido	não
	10 + 10 anos

92h

12127

Pontos adicionais na contra proposta Prumo



- **Flexibilizar a localização** – compromisso de relocar a área para outro ponto do complexo UCN Açú, de maneira a não comprometer a entrada de projeto âncora
- **Parada mediterrâneo** – atender os regulamentos do Porto e dos órgãos competentes, sem comprometer a utilização plena do canal
- **Adiantamento significativo durante fase de negociação do contrato** – compromisso de R\$ 1 milhão quando pontos comerciais estiverem ok, enquanto negocia termos contratuais
- **Garantias** – propor garantias suficientes para o contrato de aluguel e o compromisso de investimento
- **Lote mínimo até arruamento** – impedir "favelização" e exista conflito com outros projeto para acesso a área da Nitshore via arruamento existente, expansão deve levar em consideração projeto âncora

12128

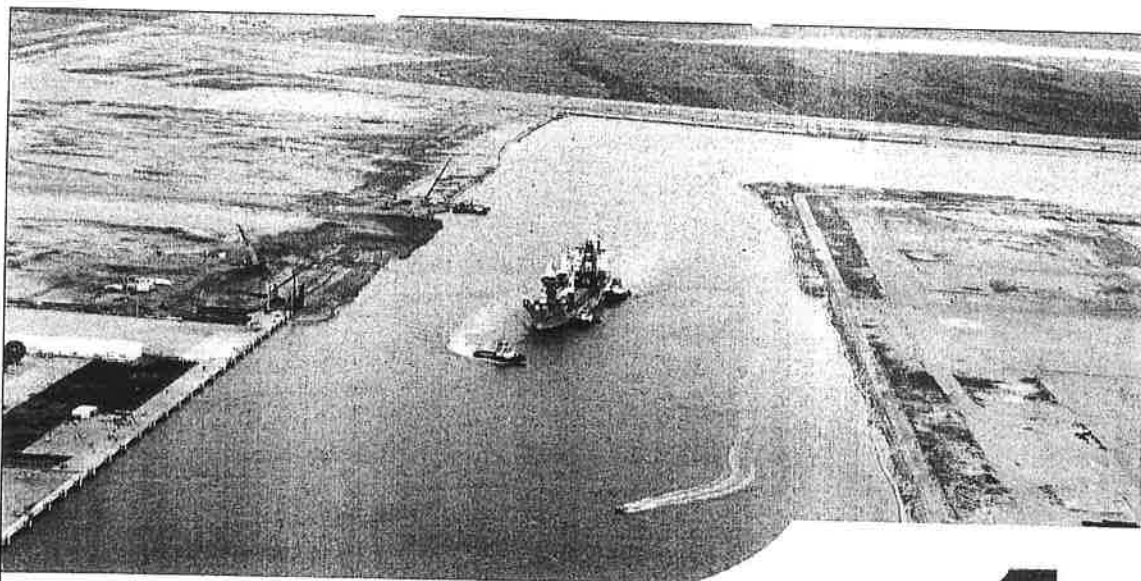
Além da Nitshore



- **Forship** – utilização da área da OSX (cais, oficinas, refeitórios, escritórios, etc) para a conclusão da construção de até 3 navios
- **Porto BSB** – área da ENFIL, visita dia 16
- **Uniconsult / Nova Opersan** – área da ENFIL, visita dia 3
- **SPE ENFIL / Banco Fator** – área da ENFIL, MOU em andamento

hh

12129



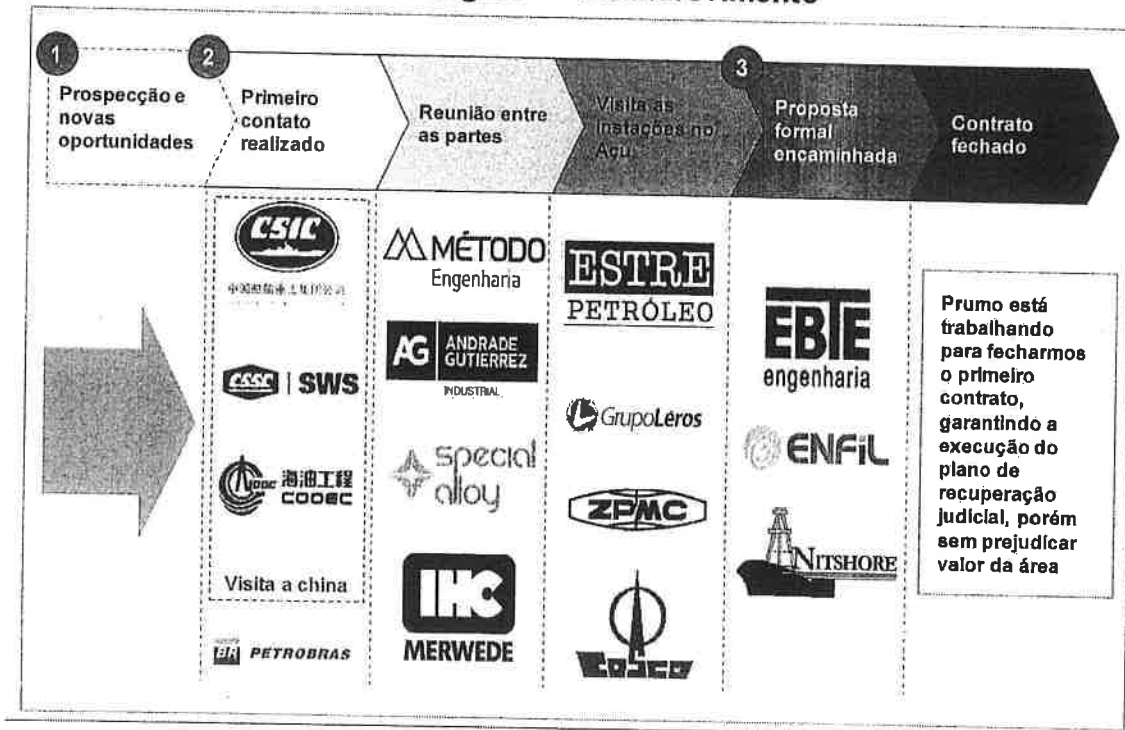
Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2015


PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

390

O resultado é que temos atualmente conversado com um grupo de **PRUMO** LOGÍSTICA GLOBAL empresas, em diferentes estágios de amadurecimento



1 Prumo desenvolveu material estruturado para intensificar o esforço comercial na área, respeitando sua vocação



<h3>Apresentação do porto</h3> <p>What is Prumo and the Açú Port?</p> <p>What are Açú's main advantages?</p>	<h3>Mercado de óleo e gás e oportunidades</h3> <p>What is The Oil and Gas Current Naval Industry Landscape?</p> <p>New Petrobras announced investment plan will create demand for additional 22 FPSOs up to 2020, with 5 still to be contracted!</p> <p>Brazilian government plans to continue local content policies with support from Chinese companies...</p> <p>Invest in the third country with dual local content requirements</p>	<h3>Infraestrutura da OSX pronta para utilização</h3> <p>Why develop a new FPSO? Standard</p> <p>Advantages of a new FPSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lower operating costs • Higher capacity • Lower risk
--	--	---

392

12132

1 Além disso, para as licitações das FPSOs de Libra e Sépia, a área da Integra é o melhor ativo para conteúdo local



Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra e Sépia

- **Órgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em equity ou endividamento**
 - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços

SPE	Órgão financiador – Banco internacional			
	Estaleiro internacional	OSX – Estaleiro brasileiro	Operador	

- **Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados, principalmente casco**
 - Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços, associado a um órgão financiador
- **Estaleiro ou área de construção naval no Brasil responsável pela construção dos módulos e possível integração, respeitando os requisitos de conteúdo local**
- **Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão, responsável por organizar a proposta**

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

393

2 Na China, Prumo estava focada em trazer parceiros comerciais para a área da OSX para responder as demandas futuras



Prumo se reuniu com executivos importantes da indústria de Naval e de Óleo e Gás chinesa

Empresa	Nome	Função
	Zhang Wei	Chief Production Officer
	Zhang Qipeng	Sales & Marketing Deputy Director
	Jesson Lee	Purchase & Supply Deputy Manager
 上海振华重工	Fangfang Zhao	VP Offshore Group
	Chen Jiaqing	Vice President
	Ren Wei	Vice General Manager
	Yuan Ning	Chief Representative
	Xie Qixiao	Deputy Manager
	Yan Hao	Business Manager
	Lewis Lu	Director, International Department
	Xu Ziqiu	Chairman & President
	Chen Minjun	Vice President
	Wang Liang	Production & Business Director






324

12134

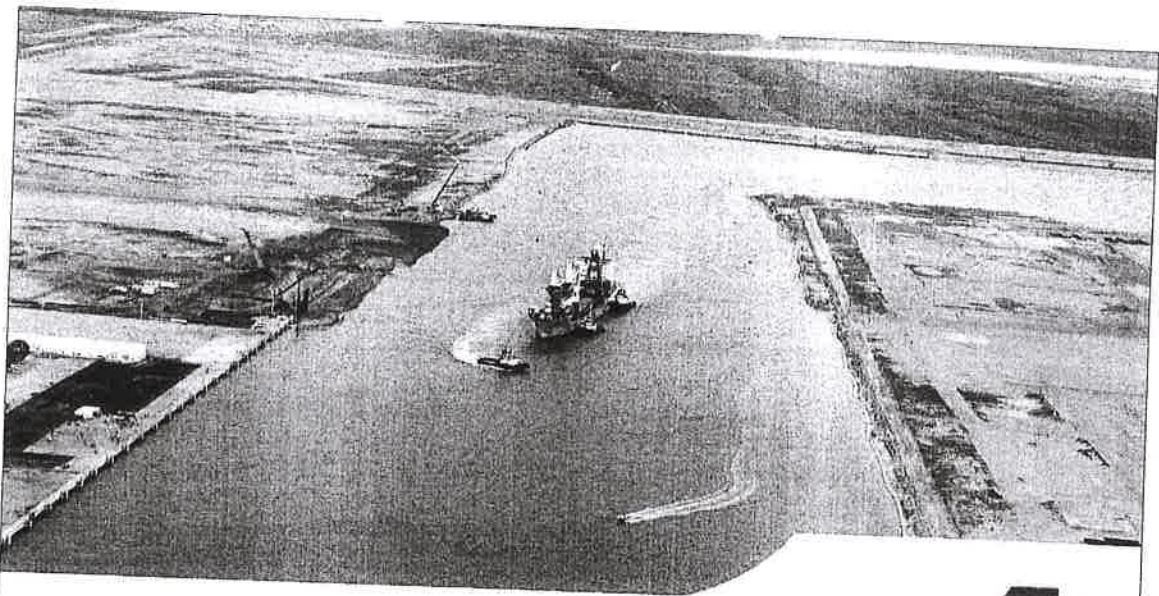
3 Prumo está negociando com todos os interessados para maximizar o valor das propostas para os credores



	Intenção da proposta	Estágio de negociação	Próximos passos
	<ul style="list-style-type: none">▪ Locação da área da ETE/ETA, além de uma área de cais ao lado da Integra com cerca de 250m de cais construído	<ul style="list-style-type: none">▪ EBTE enviou uma proposta, com a qual a Prumo concorda parcialmente devido a dois motivos<ul style="list-style-type: none">— Falta de definição de escopo— Aluguel de área de cais a um preço baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Marcar reunião entre diretores da EBTE e da Prumo para avanço nas discussões
	<ul style="list-style-type: none">▪ Locação da área da ETE/ETA para conversão em uma unidade de tratamento de água oleosa para o segmento <i>offshore</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Valores apresentados estão abaixo daqueles apresentados pela EBTE e incluem uma participação no risco do negócio através de aluguel variável	<ul style="list-style-type: none">▪ Atual proposta está sendo analisada e uma contra-proposta vai ser feita ainda essa semana
	<ul style="list-style-type: none">▪ Locação de área contígua a área da Integra, incluindo 100m de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio <i>offshore</i> e um estaleiro de reparo naval▪ Locação de um galpão de 20.000m²	<ul style="list-style-type: none">▪ NitShore respondeu a contraproposta da Prumo, indicando que considera os valores acima do mercado, mantendo a proposta inicial por 60 dias	<ul style="list-style-type: none">▪ Prumo acredita que a área da proposta inicial possui valor potencial maior e que, devido ao longo prazo proposto, podemos aguardar novos interessados

395

12135



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2016



12135

12136

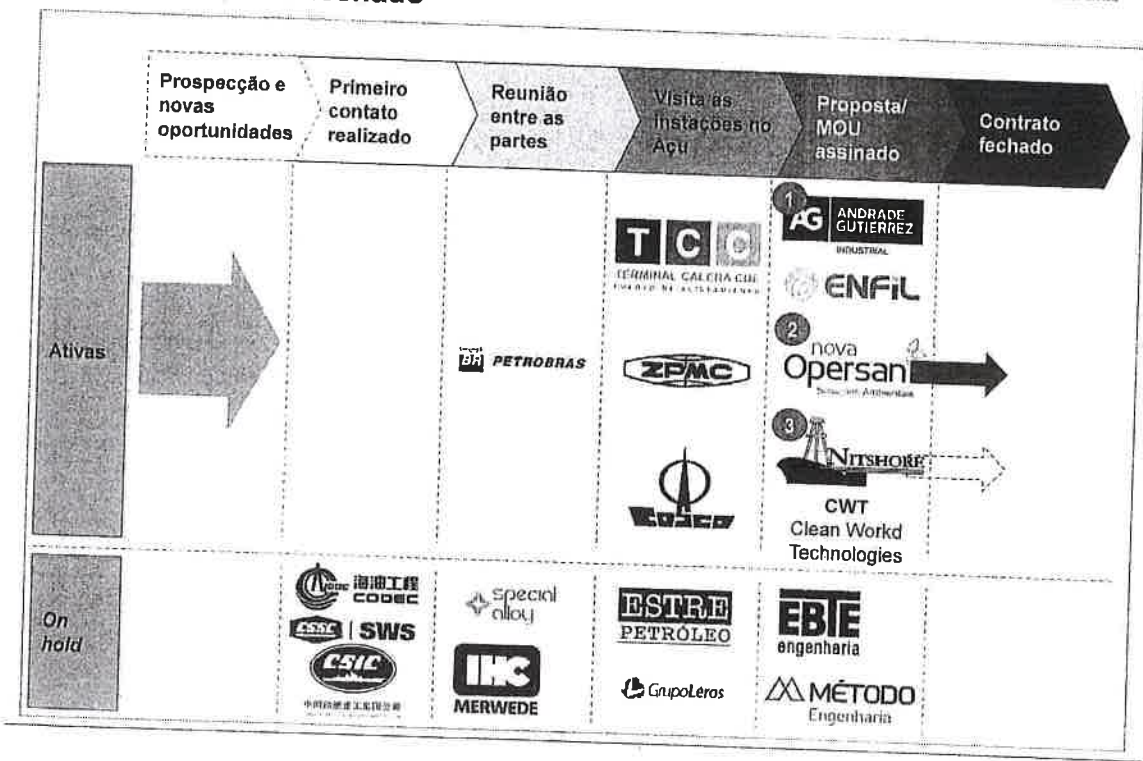
Lembrando, na última reunião apresentamos o *pipeline* de vendas da OSX com um bom número de empresas interessadas



08h

12137

Pipeline de vendas continua caminhando forte, porém nenhum contrato ainda foi fechado



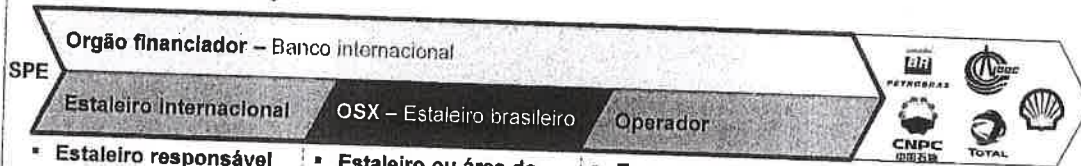
431

1 Lembrando estrutura que estamos discutindo com potenciais parceiros para aluguel da área da Integra



Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra, Sépia, Lula Oeste e Búzios

- **Órgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em equity ou endividamento**
 - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços



- **Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados, principalmente casco**
 - Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços, associado a um órgão financiador

- **Estaleiro ou área de construção naval no Brasil responsável pela construção dos módulos e possível integração, respeitando os requisitos de conteúdo local**

- **Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão, responsável por organizar a proposta**

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

432



1 Andrade Gutierrez e Prumo já assinaram um MOU para utilização da área para construção e integração de módulos

Situação atual
MOU assinado e pendências operacionais resolvidas

Próximos passos
Leilão de FPSOs nos próximos meses

- Prumo e AG assinaram na última semana um MOU especificando a intenção de aluguel da área da Integra para integração de módulos, o que permite que a AG procure potenciais parceiros e credores no mercado internacional para viabilizar o projeto
- Equipes da OSX trabalharam muito para levantar todas as informações necessárias e fechar o extenso Action Plan no menor tempo possível

- Nos próximos meses, teremos leilão de 4 FPSOs pra o pré-sal com requisitos de conteúdo local entre 65% e 80%
 - FPSOs para campos de Libra, Lula Oeste, Sépia e Búzios, previstos para entrarem em operação em 2020 e 2021, de acordo com plano da Petrobras
 - Expectativa é que armadores convidados mitiguem riscos e alavancagem é não apresentem propostas para todos, o que deve levar a um divisão dos projetos

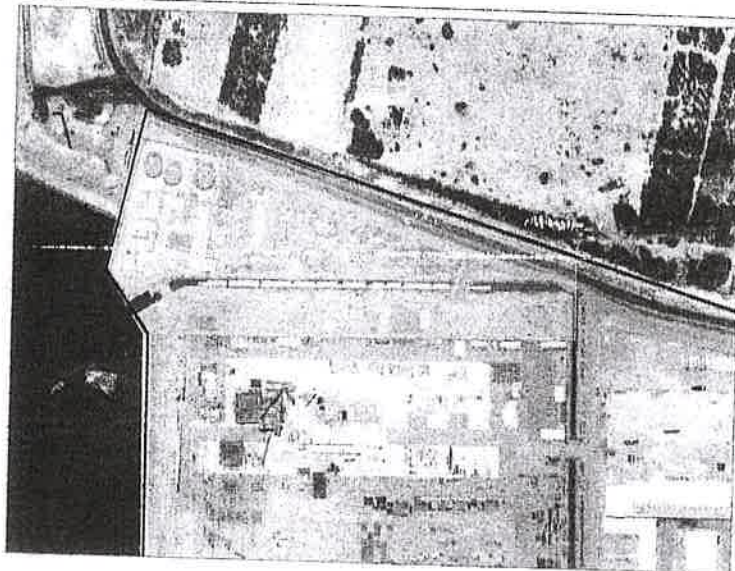
Action plan - Área de Integração

Item	Descrição	Responsável	Prazo
1	Definição de escopo de trabalho e identificação de stakeholders	Prumo	2019
2	Elaboração de plano de trabalho e cronograma	Prumo	2019
3	Realização de reuniões de alinhamento	Prumo	2019
4	Elaboração de relatório de progresso	Prumo	2019
5	Atualização do plano de trabalho	Prumo	2019
6	Realização de reuniões de alinhamento	Prumo	2019
7	Elaboração de relatório de progresso	Prumo	2019
8	Atualização do plano de trabalho	Prumo	2019
9	Realização de reuniões de alinhamento	Prumo	2019
10	Elaboração de relatório de progresso	Prumo	2019
11	Atualização do plano de trabalho	Prumo	2019
12	Realização de reuniões de alinhamento	Prumo	2019
13	Elaboração de relatório de progresso	Prumo	2019
14	Atualização do plano de trabalho	Prumo	2019
15	Realização de reuniões de alinhamento	Prumo	2019
16	Elaboração de relatório de progresso	Prumo	2019
17	Atualização do plano de trabalho	Prumo	2019
18	Realização de reuniões de alinhamento	Prumo	2019
19	Elaboração de relatório de progresso	Prumo	2019
20	Atualização do plano de trabalho	Prumo	2019

2 Com Nova Opersan, estamos negociando detalhes finais do contrato para garantir fluxo de caixa imediato



Proposta atualmente em discussão



- **Aluguel de área**
 - Área total: R\$65.000/m²
 - Valor: R\$80/m²/ano
 - Pagamento a partir do primeiro dia de contrato, *exit clause* em caso de problemas legais com a área
- **Escopo da proposta**
 - Investimentos em uma planta de pirólise para atendimento ao mercado de águas oleosas e de *slope* para a indústria de óleo e gás
 - Investimentos em *dolphins* de atracação para recebimento de PSVs e Classe Diva
 - Investimento em tancagem de 30.000m³
- **Próximos passos**
 - Proposta já foi concordada e está sendo validada junto aos investidores estrangeiros

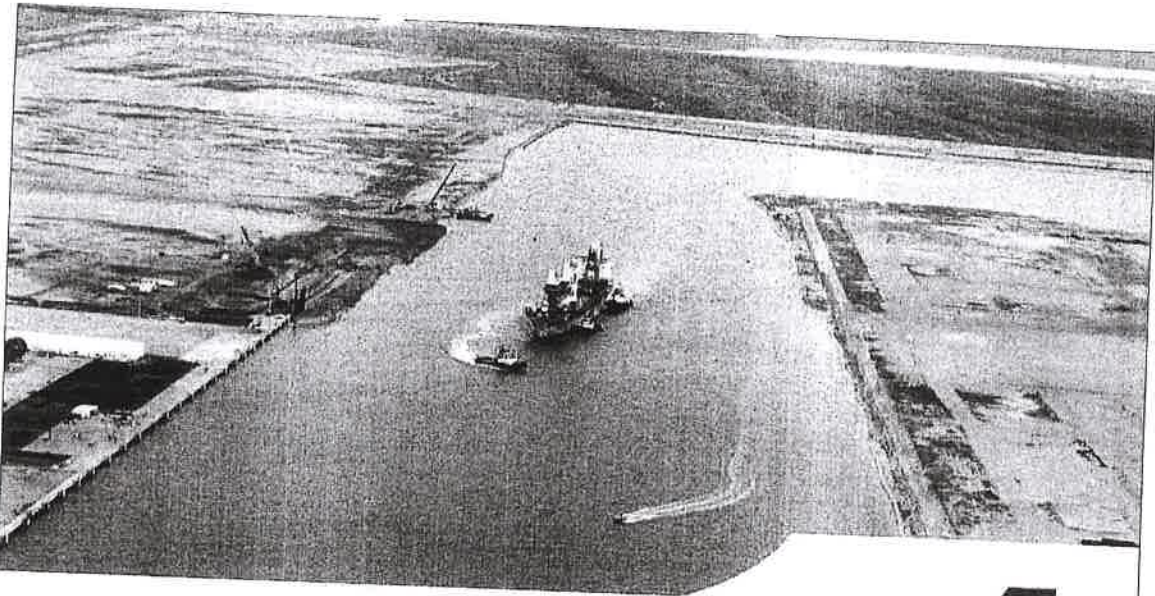
3 Nitshore voltou a nos procurar com duas propostas comerciais, para aluguel da área e atracação de sondas



Proposta comercial por aluguel da área	Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nitshore voltou a nos procurar para aluguel de área para instalação de um estaleiro de reparo e base de apoio <ul style="list-style-type: none"> – Locação de área contígua a área da Integra, incluindo 80m de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio <i>offshore</i> e um estaleiro de reparo naval ▪ Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área <ul style="list-style-type: none"> – Prumo está analisando internamente e voltará com uma contra-proposta, sanando pontos em aberto e garantindo uma proposta coerente 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Durante última reunião, NitShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo Nitshore, DockBras ▪ Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD35,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra ▪ Próximos passos incluem <ul style="list-style-type: none"> – Homologação da batimetria do cais – Aprovação da manobra junto a Marinha – Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore

43

12142



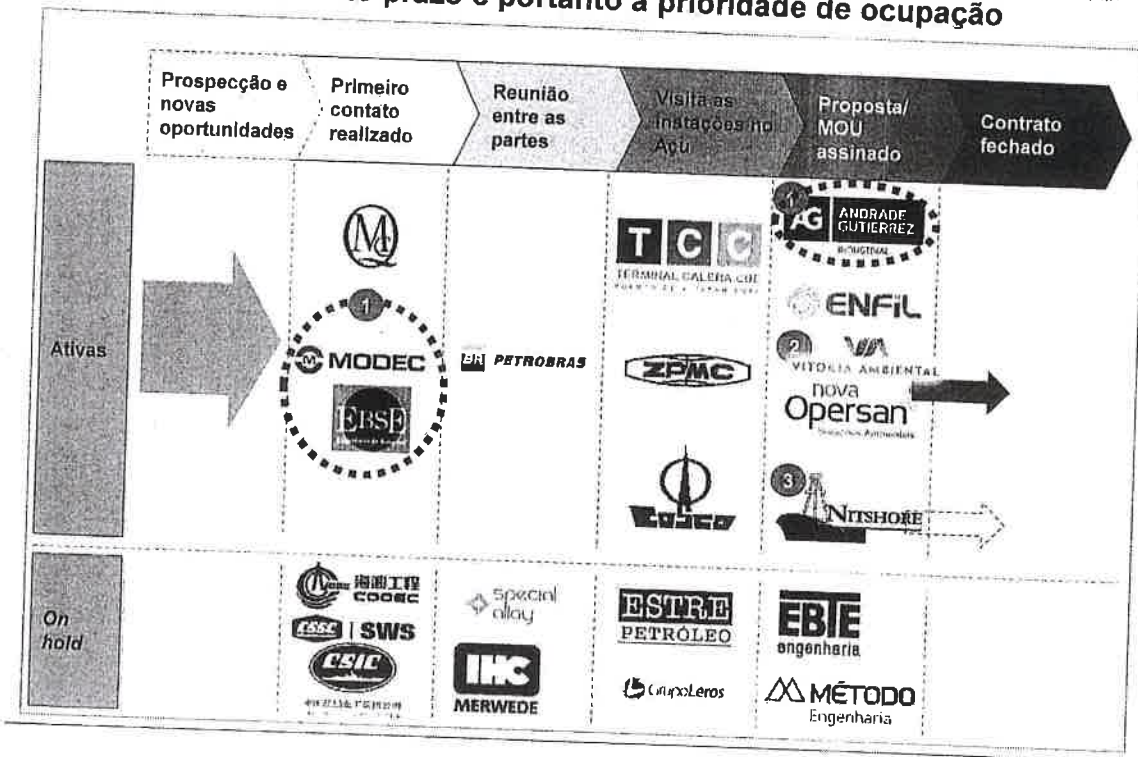
Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2016



437

Pipeline de vendas continua crescendo, sendo a oportunidade de FPSOs o foco de curto prazo e portanto a prioridade de ocupação



438

1 Área "Integra" deve ser explorada para os projetos de FPSOs de Libra e Sépia

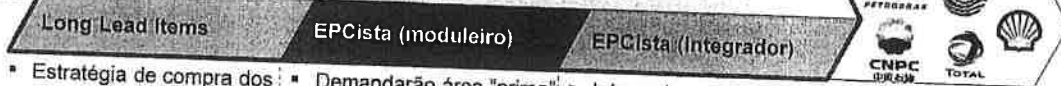


Os afretadores concorrendo para a licitação com PBR devem buscar soluções com EPCistas (moduleiros e Integridores) para execução no Brasil para atender conteúdo local.

- EPCistas nacionais nem sempre tem acesso a áreas "prime" como a área da Integra
 - Estaleiros nacionais com sócios fortes estrangeiros estarão ocupados com os contratos de Replicantes e Cessão Onerosa, não terão condições de atender os FPSOs
 - Moduleiros com maior experiência continuam restritos devido a "compliance"

Afretadores – Tomam o risco de "completion" durante a construção (prazo e custo mesmo com LSTK com EPCistas)

SPE



- Estratégia de compra dos afretadores normalmente separa os equipamentos de maior valor dos contratos dos moduleiros, major vendors (GE, NOV, Aker, Siemens, R&R, etc) buscam **parcerias com moduleiros** para aumentar o escopo
 - Demandarão área "prime" com solo compactado, acesso ao mar e cais de embarque, necessitam por 12-18 meses, **cais somente para embarque** janelas 1 mês
 - Afretadores irão focar em menor preço, diferencial é a área
- Integrador e Afretador são responsáveis pela entrega da unidade para operação, **necessita de cais para o comprimento total na unidade (350 – 400m)**, por período de 12-18 meses

CAPEX do FPSO poderá ser reduzido com uma solução de múltiplos usuários – focando em redução de transporte entre sitios, mob demob e compartilhamento de equipamentos críticos (est. US\$50M / FPSO)

439

1 Resultado da licitação dos FPSOs Libra e Sépia deverá aquecer PRUMO substancialmente a procura pela área da Integra



Foco no Afretador **MODEC**
Maior interessado em redução do CAPEX

Second Tier
Alinhamento com EPCistas e LLIs

- Afretador terá as seguintes vantagens:
 - Redução do custo de transporte – US\$1-2M por modulo, US\$10-20M per FPSO
 - Redução dos custos totais com compartilhamento de recursos singulares
 - Redução do risco de interface entre moduleiros e integradores se estiverem no mesmo local
 - Reduz o risco de completção
 - Aumento do conteúdo local via PEDEFOR
- Estratégia de procura do Afretador contempla possibilidade da área para edificação e integração ser de responsabilidade do afretador
 - Tomada de decisão do afretador somente após recebimento dos preços (call option)
 - Aumento o número de vendedores capacitados, via convites a vendedores "sem área"
 - Possível entrada de players estrangeiros via alianças com afretador

- Moduleiros
 - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – call option
 - Custo por embarque de modulo como parte do arrendamento
 - Área com solo compactado com precificação premium
 - Área coberta (W2) precificada premium
- Integradores
 - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – call option
 - Promoção via Integradores estrangeiros sem posição imediata no brasil
 - Acesso ao cais com precificação premium
- LLI
 - Atender a aspiração de integração do escopo equipamento e modulo para minimizar risco
 - Foco nos vendedores com relacionamento estratégico com Prumo (GE, NOV, etc)



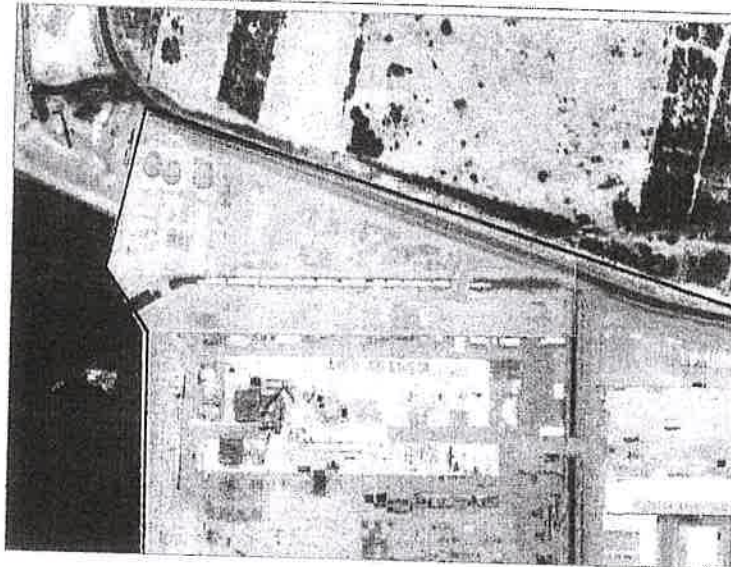
ohh

12146

2 Criando competição pela área com a entrada da Vitória Ambiental



Proposta Vitória Ambiental enviada 19 de Abril



- **Aluguel de área**
 - Área total: 62.000/m²
 - Valor: R\$112/m²/ano
 - Pagamento antecipado 3 meses, 5 meses de carência para due diligence
- **Próximos passos**
 - Aguardando contra propostas da Opersan e Vitória Ambiental


VITÓRIA AMBIENTAL

nova
Opersan
Soluções Ambientais

1214

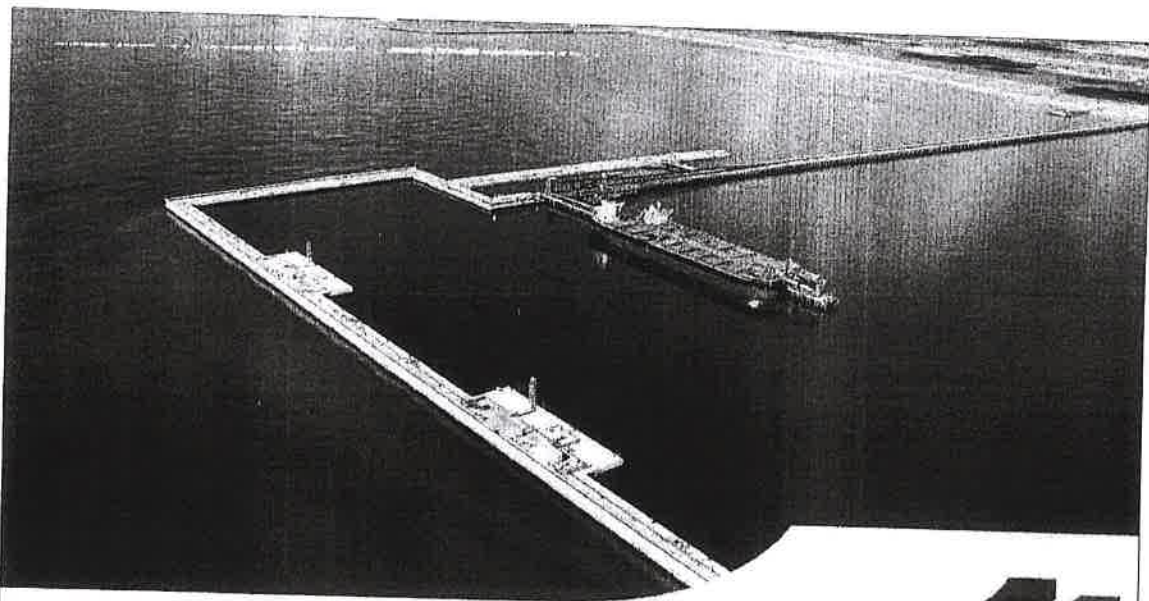
3 Resposta a Nitshore / Dockbras tenta viabilizar a utilização, mas mantendo a área premium disponível para FPSOs



Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra - em HOLD	Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra - em HOLD
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área <ul style="list-style-type: none"> - Prumo apresentou em 1o / Abril esclarecimentos e uma contra-proposta que desloca em 20m área proposta sem impacto a NitShore, e viabiliza manutenção integral da are Integra para futuros projetos - Estende de 250m retro área para 400m mantendo consistência ▪ Próximos passos incluem <ul style="list-style-type: none"> - Aguardando posicionamento da NitShore - Discussão dos termos e condições contratuais ▪ Considerações estratégicas <ul style="list-style-type: none"> - Proposta NitShore inviabilizaria apresentação de proposta para McQuilling - Inviabilizaria replicar modelo na extensão do cais Norte, mudança para cais Oeste 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversas questões de adaptação de projeto não são mais de caráter técnico ▪ Prumo considera a viabilidade técnica ▪ Próximos passos incluem <ul style="list-style-type: none"> - Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore

442

12148



Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016


PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

hbb

Foco na viabilização de um investimento de grande porte para sustentação da RJ longo prazo



Importante manter atenção para demandas de caixa de curto prazo, e propostas de ocupação de área menores sem impactar a entrada de projeto âncora

- **Localização** – Maior flexibilidade possível na ocupação da área, permitindo a relocação caso tenha conflito com projeto âncora
- **Cais** – preferência de uso para geração de caixa de curto prazo, sem colocar em risco projetos de FPSOs
- **Tamanho da área** – impedir áreas pequenas que possam se tornar problemas futuros para o projeto âncora ou criar precedentes
- **Precificação** – entender como maximizar a receita fixa versus variável



12150

Proposta comercial da Nitshore / Dockbras



Acesso ao cais pronto é o foco da proposta, sendo a retroárea um compromisso menor

- **Adiantamento de R\$ 5.25M como isca para um compromisso menor do que proposto anteriormente**
 - Aluguel mensal limitado a R\$ 350mil, proposta anterior era de R\$473 mil
 - Frente de cais de 175m, com acesso firme (garantido) por 36 meses
 - Acesso preferencial ao cais da Integra

Contraproposta da Prumo

▪ Adiantamento – R\$ 5,250 mil	R\$10,000 mil
▪ Aluguel mensal – R\$ 350 mil	R\$ 770 mil
▪ Aluguel m2 – R\$ 225	R\$ 112
▪ Localização - dentro parcial da Integra	fora
▪ Dimensões – 175m x 200m	175m x 400
▪ Acesso ao cais pronto - firme para 175m por 36 meses	18m / após início investimento
▪ Acesso ao cais pronto – preferencial para 80m adicionais	50/50
▪ Acesso ao cais pronto – receita compartilhada para o restante do cais	75/25
▪ Investimento – sim	sim
▪ Dragagem - sim	sim
▪ Cais novo – sim	sim
▪ Parada Mediterrâneo – sim	sim
▪ Prazo – não definido	não
	10 + 10 anos

Pontos adicionais na contra proposta Prumo



- **Flexibilizar a localização** – compromisso de relocar a área para outro ponto do complexo UCN Açú, de maneira a não comprometer a entrada de projeto âncora
- **Parada mediterrâneo** – atender os regulamentos do Porto e dos órgãos competentes, sem comprometer a utilização plena do canal
- **Adiantamento significativo durante fase de negociação do contrato** – compromisso de R\$ 1 milhão quando pontos comerciais estiverem ok, enquanto negocia termos contratuais
- **Garantias** – propor garantias suficientes para o contrato de aluguel e o compromisso de investimento
- **Lote mínimo até arruamento** – impedir "favelização" e exista conflito com outros projeto para acesso a área da Nitshore via arruamento existente, expansão deve levar em consideração projeto âncora

12152

Além da Nitshore



- **Forship** – utilização da área da OSX (cais, oficinas, refeitórios, escritórios, etc) para a conclusão da construção de até 3 navios
- **Porto BSB** – área da ENFIL, visita dia 16
- **Uniconsult / Nova Opersan** – área da ENFIL, visita dia 3
- **SPE ENFIL / Banco Fator** – área da ENFIL, MOU em andamento.

12153

DOC. 4

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017.

12154

À

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.210-010

A/C: Sr. Flavio Valle | Sr. Diego Antunes | Sr. Marcelo Veloso

C/C CEF

Avenida Rio Branco, 174/27º andar, Gabinete

Centro, Rio de Janeiro

A/C: Sr. Rossano Macedo e Silva

C/C SPE Central de Utilidades Rio S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 4º andar, sala 41

Edifício Brasília Machado, Vila Olímpia, CEP 04548-005

A/C Sr. Franco Tarabini

Ref.: Contrato de Locação | Enfil

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Gestão de Área (“Contrato de Gestão”) celebrado em 31.07.2015 entre OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX CN”), Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”) e Caixa Econômica Federal (“CEF”), esta última na qualidade de interveniente-anuente, que estabeleceu os termos e condições aplicáveis ao gerenciamento da área de 3.200.000 m² sobre a qual a OSX CN tem o direito obrigacional de uso e a futura concessão do direito real de superfície, localizada no Distrito Industrial de São João da Barra (“Área”), e, bem assim, às recentes tratativas conduzidas pela Porto do Açú para locar uma parte da Área para a SPE Central de Utilidades Rio S.A. (“SPE Central”).

Por força do Contrato de Gestão, é certo que a Porto do Açú tem poderes para realizar a gestão comercial da Área e, na qualidade de mandatária da OSX CN, buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos no local.



12155

Os poderes concedidos à Porto do Açú para realizar a gestão comercial da Área abrangem tão somente o terreno em questão, não incluindo as eventuais instalações e equipamentos que lá se encontram, bens intangíveis e tampouco quaisquer direitos sobre estes.

Com efeito, a definição de “Área”, estabelecida no Considerando 1 do Contrato de Gestão, faz menção apenas ao imóvel, sem qualquer referência a instalações, equipamentos e bens intangíveis. No mais, conforme deixa claro a Cláusula 2.5, a atividade de gestão da Área desempenhada pela Porto do Açú não inclui atividades relacionadas à manutenção, conservação e operação de instalações e equipamentos móveis, que continuam sob responsabilidade exclusiva da OSX CN.

Se, por um lado, a Porto do Açú tem poderes para conduzir a gestão da Área e eventuais tratativas relacionadas à sua ocupação, por outro lado, todos e quaisquer direitos decorrentes de instalações e equipamentos existentes na Área continuam a cargo da OSX CN, que preserva a prerrogativa de negociar diretamente com terceiros a respeito de tais ativos.

A transferência da outorga de uso de recursos hídricos e a cessão do direito de uso dos poços artesianos situados na Área, bem como a utilização das Estações de Tratamento de Esgoto e Água (ETE/ETA) inequivocamente se enquadram nessa segunda situação, estando sob a exclusiva alçada da OSX CN.

Em vista disso, e considerando que a Porto do Açú vem negociando, na qualidade de mandatária da OSX CN, a celebração de contrato de locação com a SPE Central, cumpre destacar que:

- (i) os poderes de que é dotada a Porto do Açú permitem, tão somente, que proceda à negociação de termos comerciais exclusivamente no que diz respeito à ocupação do terreno em questão;
- (ii) conforme antecipado a V. Sas. por meio de mensagens eletrônicas enviadas em 16.10.2017 e 20.10.2017, a cogitada transferência da outorga de uso de recursos hídricos e a pretendida cessão do direito de uso dos poços artesianos situados na Área deverão ser tratadas diretamente entre OSX CN e SPE Central;

- 12156
- (iii) da mesma forma, os termos da eventual utilização das Estações de Tratamento de Esgoto e Água (ETE/ETA) pela SPE Central deverão ser objeto de negociação entre a locatária e a OSX CN.

Nas referidas mensagens, a OSX CN tratou, igualmente, de manifestar sua preocupação com relação a dois outros elementos: o prazo estipulado no item (iv) da Cláusula 8ª do contrato de locação e a modalidade de garantia a ser oferecida pela SPE Central.

De acordo com o item (iv) da Cláusula 8ª, a ausência de pagamento do preço acordado no contrato apenas ensejaria a possibilidade de rescisão do instrumento, por parte da OSX CN, após o decurso do período de 180 (cento e oitenta) dias. Ocorre, contudo, que a previsão de prazo demasiadamente extenso para remediar um inadimplemento não apenas foge do padrão de mercado, como, no caso da OSX CN, pode ter consequências extremamente danosas.

O oferecimento do seguro garantia previsto na Cláusula 7.2, por sua vez, é praxe no mercado, representando uma das obrigações básicas a que os locatários se submetem ao celebrar contratos de locação. Não é razoável, assim, que, como alegado por V.Sas. na aludida troca de mensagens, este elemento sirva como contrapartida para a estipulação do - extenso - prazo previsto no item (iv) da Cláusula 8ª.

Outrossim, conforme acordado pela OSX CN e a Porto do Açú em reunião realizada no dia 07.07.2017 em que se discutiu essa potencial locação, o eventual pedido de recuperação judicial por parte da SPE Central deveria constituir hipótese de rescisão do contrato de locação. Com efeito, apesar de a situação financeira da SPE Central recomendar a inclusão de tal cláusula no contrato, como medida de proteção, a última minuta circulada pela Porto do Açú não reflete tal acordo.

À vista do exposto acima, serve a presente para notificar a Porto do Açú de que a assinatura da minuta enviada à OSX CN por mensagem eletrônica datada de 23.11.2017, dispondo a respeito de direitos de titularidade da OSX CN sobre os quais não detém quaisquer poderes [especialmente no que toca à transferência da outorga de uso de recursos hídricos, exploração das Estações de Tratamento de Água e Esgoto (ETE/ETA) e cessão do direito de uso de poços artesianos situados na Área], importará em excesso de mandato, tornando ineficazes perante a OSX CN tais disposições, na forma do art. 662 do Código Civil.

12157

Igualmente, fica a Porto do Açúcar ciente de que a celebração do contrato de locação com a SPE Central nos termos acima constitui violação ao Contrato de Gestão, do que poderá resultar sua rescisão, à luz da alínea 'c' da Cláusula 6.2, sem prejuízo da sua responsabilização por perdas e danos.

Instamos, assim, a Porto do Açúcar a negociar o contrato de locação com a SPE Central dentro dos limites do seu mandato e com observância de todas as considerações feitas acima.

Cordialmente,



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

Para

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A/C: Marcos Cattan, Bruna Born e Carla Fortes

Rua Lauro Müller, n. 116, 38º andar, salas 3802, 3803 e 3804, parte - Botafogo

Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.290-160

Ref: Resposta à notificação da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. datada de 13.12.2017

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) à notificação da OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX") datada de 13.12.2017 ("Notificação"); e (ii) ao Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão") celebrado em 31.07.2015 entre Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX BR") e OSX, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, para apresentarmos a presente resposta à Notificação.

1. Esclarecimentos Iniciais

Em 23.11.2017, após longo período de negociações comerciais, a Porto do Açu apresentou aos membros do Comitê de Governança e à OSX a versão final do contrato de locação a ser firmado com a SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("SPE"), para uma área total de 27.500 m² onde estão localizadas as estações de tratamento de água e esgoto, pelo prazo inicial de 20 anos, por um preço de R\$ 105/m²/ano (i.e., consideravelmente superior ao Preço Mínimo definido no Contrato de Gestão).

Tendo em vista que a minuta contratual estabelece, exclusivamente durante o primeiro ano de vigência, que o valor do aluguel a ser pago pela SPE será inferior ao Preço Mínimo, a Porto do Açu solicitou a aprovação deste ponto específico antes da assinatura do contrato, conforme mensagem eletrônica enviada em 23.11.2017 em estrito cumprimento ao disposto na Cláusula 3.1 do Contrato de Gestão.

A conclusão da negociação comercial com a SPE demonstra a diligência da Porto do Açu no exercício do mandato que lhe foi conferido pelo Contrato de Gestão, cumprindo, assim, a obrigação assumida não só perante a OSX, mas também perante os credores da OSX e o próprio Juízo da recuperação judicial.

Foi com extrema surpresa que a Porto do Aço recebeu os termos da Notificação encaminhada pela OSX que, em linhas gerais, dentre alegações infundadas e ameaças, revela o nítido (e absolutamente inexplicável) propósito de impedir a conclusão da negociação com a SPE. Tal conduta, além de infringir os termos do Contrato de Gestão, não se coaduna com a situação financeira da OSX e o volume total de suas dívidas no âmbito da recuperação judicial, que atinge a cifra de alguns bilhões de reais.

2. Utilização dos Equipamentos e Instalações

Em atitude que viola o princípio da boa-fé, a OSX – que estava ciente da negociação comercial com a SPE desde o início – aguardou a conclusão de todo o processo para, agora, levantar a insólita tese de que a negociação se limitaria ao uso do terreno, “não incluindo as eventuais instalações e equipamentos que lá se encontram”.

Qual seria o propósito de a SPE – ou qualquer outro empreendedor – alugar a área em questão se não puder explorar as estações de tratamento de água e esgoto que lá se encontram?

A tese levantada pela OSX não encontra respaldo no Plano de Recuperação Judicial, que nada dispõe no sentido de que a OSX negociará os termos de utilização dos equipamentos e instalações existentes na Área diretamente com os interessados em ali se instalar.

Da mesma forma, o Contrato de Gestão também não respalda a pretensão da OSX. Aliás, a Cláusula 2.5 invocada na Notificação cuida de situação distinta: apenas esclarece que a atividade de gestão comercial desempenhada pela Porto do Aço não inclui o encargo de manutenção e conservação dos equipamentos e instalações.

Não é por outra razão que a mesma Cláusula estabelece – embora a OSX convenientemente omita este ponto –, a possibilidade de “transferência dessas obrigações para os Terceiros, na medida em que a Área for sendo ocupada por eles”. Talvez seja por isso que a Notificação não cuidou de transcrever, em seu teor, qualquer dos dispositivos contratuais mencionados.

3. Utilização dos Poços Artesianos

Quanto à recusa para a transferência da outorga de uso de recursos hídricos para utilização dos poços artesianos localizados na área, novamente a Porto do Aço viu-se surpresa com o comportamento contraditório por parte da OSX.

Inicialmente, porque veio da própria OSX a sugestão de inclusão das Cláusulas 4.4.2 e 4.4.3 que, em suma, estabelecem que (i) a SPE deverá transferir de volta a titularidade das outorgas após o fim da locação; e (ii) enquanto permanecer com a titularidade, a SPE será responsável perante os órgãos ambientais por todos os encargos e responsabilidades daí decorrentes – sugestões incorporadas na minuta pela Porto do Açu e aceitas pela SPE.

Além disso, e mais grave, a OSX intencionalmente omite obrigação assumida no âmbito do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado com a Porto do Açu em 13.09.2016, cuja Cláusula Sétima é clara e expressa ao estabelecer que a OSX tem a obrigação de cooperar na questão dos licenciamentos ambientais e regulatórios, comprometendo-se a transferir eventuais licenças ou permitir que as mesmas sejam utilizadas pelos empreendimentos que se instalarem na Área. Pela importância do tema, segue a transcrição da referida Cláusula:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O GRUPO OSX compromete-se a agir de forma cooperativa com eventuais empreendimentos que vierem a se instalar na Área, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Neste sentido, sempre que aplicável, o GRUPO OSX compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pelos empreendimentos que se instalarem na Área, sempre respeitando a legislação aplicável.

É lamentável, portanto, a conduta adotada pela OSX. A recusa em cumprir com a obrigação contratual transcrita e os (injustificáveis) entraves criados em cima hora só denotam a falta de boa-fé de V. Sas.

Dito isso, vale registrar que a Porto do Açu já acordou com a SPE que o poço artesiano a que ela terá o direito de uso é somente aquele localizado na área a ser locada, sendo certo que a minuta contratual será adaptada neste sentido.

4. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações pela SPE

Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a SPE deverá apresentar e manter vigente, durante todo o contrato e sob pena de rescisão, seguro-garantia contratado perante entidade seguradora de primeira linha, com vigência e cobertura mínima no valor de 12 meses de locação.

Sem sombra de dúvidas, trata-se de importante vitória no contexto das negociações comerciais, fornecendo a segurança de que a SPE honrará os pagamentos devidos no âmbito do contrato de locação. Todavia, na Notificação, a

OSX banaliza o tema e afirma que esta é uma "obrigação básica a que todos os locatários se submetem ao celebrar contratos de locação" (embora, curiosamente, a própria OSX não tenha feito exigência semelhante para outros interessados em ocupar a Área recentemente).

Como contraprestação ao oferecimento do seguro-garantia, a SPE solicitou uma extensão do prazo previsto na Cláusula 8, item (iv), para 180 dias. A Porto do Açú entendeu aceitável o requerimento, tendo em vista que o seguro-garantia a ser apresentado pela SPE tem cobertura mínima de 12 meses de locação e deverá permanecer vigente durante todo o contrato, sob pena de rescisão.

Não obstante, em atendimento à sugestão da OSX, a Porto do Açú esclarece que tentará negociar com a SPE uma redução do referido prazo e manterá a OSX informada de eventuais novos desdobramentos a este respeito.

Por fim, tendo em vista que a simples hipótese de não pagamento do aluguel pela SPE já autoriza a rescisão do contrato de locação, não vemos necessidade real de incluir o pedido de recuperação judicial como uma nova hipótese. Afinal, se a SPE ingressar com pedido de recuperação, mas continuar arcando regularmente com o pagamento dos aluguéis, não haverá motivos para a rescisão do contrato.

5. Conclusão

Diante dos fatos e argumentos expostos nesta correspondência, a Porto do Açú ressalta que a assinatura do contrato de locação com a SPE, caso aprovada, em hipótese alguma representa excesso de mandato, tampouco violação aos termos do Contrato de Gestão.

Ao revés, a conclusão da negociação comercial com a SPE apenas demonstra o efetivo cumprimento pela Porto do Açú das obrigações de gestão comercial assumidas naquele contrato, apesar dos entraves criados pela OSX.



PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.

De: Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 15:02
Para: Diego Antunes; Marcelo Veloso; Jair Luis Mahl; Leonardo Groba Mendes; arcstel@santander.com.br; dnjordao@santander.com.br; morcastro@santander.com.br; gabsouza@santander.com.br; marco.jesus@bancovotorantim.com.br; sergio.nigri@bancovotorantim.com.br; luciana.leal@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; marcos.cattan@osx.com.br; Carla Fortes; Bruna Born; Aleksandro Ramlov de Araujo; Armando Borges de Almeida Junior; Daniel Bonavita de Campos Batista
Cc: Eugenio Figueiredo; Fernando Caminha C. Lacerda; Eduardo Quartarone
Assunto: RES: Contrato de Locação OSX - SPE (ETE /ETA) - 27.500 m2

Prezados,

Considerando a troca de notificações, solicitamos informar se o assunto já foi pacificado entre Porto do Açú e OSX para apreciação pelo comitê de governança ao que lhe compete.

Att
Rossano

De: Diego Antunes [mailto:diego.antunes@prumologistica.com.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de janeiro de 2018 19:05
Para: Marcelo Veloso; Rossano Macedo e Silva; Jair Luis Mahl; Leonardo Groba Mendes; arcstel@santander.com.br; dnjordao@santander.com.br; morcastro@santander.com.br; gabsouza@santander.com.br; marco.jesus@bancovotorantim.com.br; sergio.nigri@bancovotorantim.com.br; luciana.leal@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; marcos.cattan@osx.com.br; Carla Fortes; Bruna Born; Aleksandro Ramlov de Araujo; Armando Borges de Almeida Junior
Cc: Eugenio Figueiredo; Fernando Caminha C. Lacerda; Eduardo Quartarone
Assunto: RES: Contrato de Locação OSX - SPE (ETE /ETA) - 27.500 m2

Prezados,

Após o envio, em 08.12.2017, da documentação solicitada pela CEF, reiteramos o e-mail abaixo quanto à aprovação pelo Comitê de Governança da assinatura de contrato com a SPE Central de Utilidades Rio S.A., cuja minuta e principais condições comerciais já foram enviadas anteriormente.

A Porto do Açú encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como para uma reunião presencial do Comitê para discussão do tema, caso entendam necessário.

Abs

De: Marcelo Veloso
Enviada em: sexta-feira, 8 de dezembro de 2017 14:51
Para: Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Jair Luis Mahl <jair.mahl@caixa.gov.br>; Leonardo Groba Mendes <leonardo.g.mendes@caixa.gov.br>; arcstel@santander.com.br; dnjordao@santander.com.br; morcastro@santander.com.br; gabsouza@santander.com.br; marco.jesus@bancovotorantim.com.br; sergio.nigri@bancovotorantim.com.br; luciana.leal@bancovotorantim.com.br;

12163

rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; marcos.cattan@osx.com.br; Carla Fortes <carla.fortes@osx.com.br>;
Bruna Born <bruna.born@osx.com.br>; Alessandro Ramlov de Araujo <alexandro.araujo@caixa.gov.br>; Armando
Borges de Almeida Junior <armando.a.junior@caixa.gov.br>
Cc: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Diego Antunes
<diego.antunes@prumologistica.com.br>; Fernando Caminha Costa Lacerda <t-fernando.lacerda@prumologistica.com.br>
Assunto: RES: Contrato de Locação OSX - SPE (ETE /ETA) - 27.500 m2

Caros,

Em complemento ao material requerido e enviado em anexo no e-mail abaixo, poderão também ter acesso à Apresentação Corporativa da Enfil através do link abaixo, onde pode-se observar a participação da Enfil no mercado de soluções para Sistemas de Tratamento de Água e Efluentes Industriais.

<https://drive.google.com/open?id=17Yty2LqCAtUcgHcXJec9JLtqbez9ZC7F>

Favor informar caso tenham algum problema em baixar o material de 10 MB.

Atenciosamente
Marcelo Veloso

De: Marcelo Veloso

Enviada em: sexta-feira, 8 de dezembro de 2017 14:30

Para: 'Rossano Macedo e Silva' <rossano.silva@caixa.gov.br>; Jair Luis Mahl <jair.mahl@caixa.gov.br>; Leonardo Groba Mendes <leonardo.g.mendes@caixa.gov.br>; arcastel@santander.com.br; dnjordao@santander.com.br; morcastro@santander.com.br; gabsouza@santander.com.br; marco.jesus@bancovotorantim.com.br; sergio.nigri@bancovotorantim.com.br; luciana.leal@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; marcos.cattan@osx.com.br; Carla Fortes <carla.fortes@osx.com.br>; Bruna Born <bruna.born@osx.com.br>; Alessandro Ramlov de Araujo <alexandro.araujo@caixa.gov.br>; Armando Borges de Almeida Junior <armando.a.junior@caixa.gov.br>

Cc: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Fernando Caminha Costa Lacerda <t-fernando.lacerda@prumologistica.com.br>

Assunto: RES: Contrato de Locação OSX - SPE (ETE /ETA) - 27.500 m2

Caros,
Boa tarde.

Favor encontrar em anexo a documentação requerida pela caixa no e-mail abaixo.

Nos dois documentos zip em anexo podem encontrar o material/balancos dos patrocinadores Conestoga (8,29%) e da Enfil (91,71%) da SPE.

No e-mail anexo podem constatar o racional do pagamento reduzido durante os 12 primeiros do Contrato vinculante.

Sem prejuízo dos balanços em anexo, reforço que a Porto do Açú conseguiu incluir uma cláusula determinando que a SPE deverá apresentar e manter vigente, durante todo o contrato, seguro-garantia contratado perante entidade seguradora de primeira linha, com vigência e cobertura mínima ao valor de 12 meses de locação, sob pena de rescisão contratual. Esta medida, em nosso entendimento, mitiga consideravelmente eventuais riscos relacionados à robustez financeira da locatária.

Restamos a vossa disposição para esclarecimentos e para o agendamento da reunião de credores para aprovação do referido Contrato.

Atenciosamente

Marcelo Veloso

12364

De: Rossano Macedo e Silva [<mailto:rossano.silva@caixa.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2017 17:49

Para: Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Jair Luis Mahl <jair.mahl@caixa.gov.br>; Leonardo Groba Mendes <leonardo.g.mendes@caixa.gov.br>; arcastel@santander.com.br; dnjordao@santander.com.br; morcastro@santander.com.br; gabsouza@santander.com.br; marco.jesus@bancovotorantim.com.br; sergio.nigri@bancovotorantim.com.br; luciana.leal@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; marcos.cattan@osx.com.br; Carla Fortes <carla.fortes@osx.com.br>; Bruna Born <bruna.born@osx.com.br>; Alexandro Ramlov de Araujo <alexandro.araujo@caixa.gov.br>; Armando Borges de Almeida Junior <armando.a.junior@caixa.gov.br>

Cc: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Fernando Caminha Costa Lacerda <fernando.lacerda@prumologistica.com.br>

Assunto: RES: Contrato de Locação OSX - SPE (ETE /ETA) - 27.500 m2

Caros,
Boa tarde.

Para análise da proposta, solicitamos por gentileza a seguinte documentação das patrocinadoras da SPE:

- Balanços Patrimoniais dos três últimos exercícios financeiros encerrados, acompanhados da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Notas Explicativas e Balancete Analítico preferencialmente de quatro colunas (saldo anterior, débito, crédito, saldo atual) com a respectiva DRE referente ao último exercício financeiro;
- Balancete Analítico encerrado em forma de balanço com a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício - DRE. Caso a empresa possua, encaminhar o balancete de quatro colunas (saldo anterior, débito, crédito e saldo atual). O balancete deve ter defasagem máxim a de 120 dias da data da entrega da documentação na CAIXA.
- Solicitamos o racional para a condição solicitada. (aluguel de 10% no primeiro ano).

Entende-se necessário o agendamento da reunião do comitê de governança para apresentação da proposta e discussão com os participantes do comitê, conforme Plano de Recuperação Judicial.

Att
Rossano

De: Marcelo Veloso [<mailto:marcelo.veloso@prumologistica.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 17:49

Para: Jair Luis Mahl; Rossano Macedo e Silva; Leonardo Groba Mendes; arcastel@santander.com.br; dnjordao@santander.com.br; morcastro@santander.com.br; gabsouza@santander.com.br; marco.jesus@bancovotorantim.com.br; sergio.nigri@bancovotorantim.com.br; luciana.leal@bancovotorantim.com.br; rodrigo.cuano@bancovotorantim.com.br; marcos.cattan@osx.com.br; Carla Fortes; Bruna Born

Cc: Eugenio Figueiredo; Diego Antunes; Fernando Caminha Costa Lacerda

Assunto: Contrato de Locação OSX - SPE (ETE /ETA) - 27.500 m2

Prezados e Prezadas,

Boa tarde.

1265

Informamos que a Porto do Açu concluiu a negociação comercial com a SPE Central de Utilidades Rio S.A. para locação da área onde estão localizadas as Estações de Tratamento de Água e Esgoto na área da OSX.

Encaminhamos em anexo, para ciência, a versão final do contrato a ser assinado e, abaixo, um resumo das suas principais condições comerciais.

Tendo em vista o disposto na cláusula 3.2 da minuta – que estabelece um valor inferior ao Preço Mínimo (definido no PRJ) exclusivamente para o primeiro ano de contrato –, solicitamos a aprovação para assinatura do contrato, conforme exigência estabelecida na cláusula 3.1 do Contrato de Gestão.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Aguardamos a vossa aprovação.

Atenciosamente,

Marcelo Veloso

Condições Comerciais

- Área Total: 27.500m²

- Ocupação da Área: 15.000m² durante os 3 anos iniciais; 27.500m² a partir do 4º ano

- Atividades: **(i)** produção e comercialização de água potável para o porto e plataformas marítimas; **(ii)** tratamento de efluentes industriais e de efluentes de exploração de petróleo; **(iii)** tratamento de água de produção; **(iv)** tratamento de efluentes sanitários; **(v)** tratamento de lama de perfuração e gestão de resíduos para terceiros.

- Prazo: 20 anos (podendo ser prorrogado)

- Preço: R\$ 105/m²/ano (reajustado pelo IGPM)

- Redução do Preço no 1º ano: “Exclusivamente durante o primeiro ano de Contrato, a SPE fará o pagamento de apenas 10% (dez por cento) do Preço devido pela Área Locada...”

- Garantia de Cumprimento: em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a SPE deverá apresentar e manter vigente, durante todo o contrato e sob pena de rescisão, **seguro garantia contratado perante entidade seguradora de primeira linha, com vigência e cobertura mínima ao valor de 12 meses de locação.**



Marcelo Veloso
Diretor Comercial
Commercial Director

Rua do Russel, 804 - 5º andar
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22210-010

t + 55 21 3725 8116
c + 55 21 98320 3000
www.prumologistica.com.br

12166

AVISO LEGAL Esta mensagem e seus anexos contém informações confidenciais, de uso exclusivo de seus destinatários. Se você não é o destinatário, sua utilização, divulgação, cópia, distribuição ou arquivamento é proibida. Favor informar o remetente imediatamente e excluí-la.

DISCLAIMER This message and its attachments contain sensitive information for the exclusive use of its recipients. If you are not the recipient, its use, disclosure, copying, distribution or storing is prohibited. Please notify the sender immediately and delete it.

AVISO LEGAL Esta mensagem e seus anexos contém informações confidenciais, de uso exclusivo de seus destinatários. Se você não é o destinatário, sua utilização, divulgação, cópia, distribuição ou arquivamento é proibida. Favor informar o remetente imediatamente e excluí-la.

DISCLAIMER This message and its attachments contain sensitive information for the exclusive use of its recipients. If you are not the recipient, its use, disclosure, copying, distribution or storing is prohibited. Please notify the sender immediately and delete it.

12167

DOC. 5

João Meggiolaro

450
12168

De: Diego Antunes <diego.antunes@prumologista.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 09:42
Para: EDUARDO FARINA; Eugenio Figueiredo; MAURO ABREU; Alexandre Roberto Castelano; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dezen
Cc: Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16
Anexos: Termo de Compromisso OSX CN e Credores_03 05 16_v. final.docx

Caros,

Segue o documento para eventuais comentários.

Abs,

Diego

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de maio de 2016 15:27
Para: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologista.com.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologista.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologista.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologista.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologista.com.br>; Francisco José Pinheiro Dezen <francisco.dezen@prumologista.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologista.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologista.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Caro Eugenio,

Pode confirmar se o Termo de Anuência mencionado na reunião será mesmo circulado hoje?

Caro Marcelo,

Similarmente, pode informar sua melhor estimativa para a emissão da primeira versão da ata da reunião?

Obrigado,

Farina



Eduardo Farina
CEO
Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5292 - NOVO
www.osx.com.br

12169 451

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 12:53

Para: MAURO ABREU; Alexandre Roberto Castelano; EDUARDO FARINA; Diego Antunes; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dezen

Cc: Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados,

Conforme combinado em nossa reunião, segue o material que apresentamos. Incluo também o Francisco Dezen em nossa lista para futuras comunicações.

Atenciosamente,

Eugenio Figueiredo

De: MAURO ABREU [mailto:mauro.abreu@osx.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 11:41

Para: Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dniordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>

Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Bom, Dia a todos,

Considerando as datas sugeridas e a conciliação destas, confirmamos a data do dia 27 de abril, como a data viável para a realização.

Favor confirmar esta proposta, considerando o local, ainda a ser definido porem de preferencia, em São Paulo, fisicamente. Ou dentro do mesmo principio usado na nossa ultima reunião.

Aguardo a concordância de todos para buscar o apoio para os locais.



Mauro Abreu
CFO-RI

Rua do Passeio 56, 10º andar
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5297
www.osx.com.br

De: Alexandre Roberto Castelano [mailto:arcastel@santander.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 19:51

Para: Eugenio Figueiredo; EDUARDO FARINA; Diego Antunes; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado

Cc: Flavio Galdino; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Entre 26 e 29 funcionada para o Santander.

452

12170

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 18:08
Para: EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dniordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Caro Farina,

Prumo não pode na data sugerida.
Podemos entre os dias 26 e 29 de abril.

Atenciosamente

Eugenio

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 15:51
Para: Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezado Diego, demais membros do Comitê de Governança:

A OSX, nos termos do Contrato de Gestão e do PRJ, gostaria de convocar nova reunião deste Comitê para apresentar o cenário atual e a visão de futuro da Companhia, após significativas ações de redução de despesas e avanços nas negociações relevantes, no âmbito de atuação da OSX (Integra, construtora da ETE). A agenda incluiria ainda as tratativas conduzidas pela Prumo relativas à locação de área. Seria importante, neste sentido, que a Prumo, por gentileza, reportasse documentadamente os andamentos ocorridos desde a última reunião do Comitê.

Em alinhamento prévio já havido com alguns membros do Comitê, sugerimos a data de 19 de abril, em horário a ser definido. Pedimos especial atenção à acomodação das respectivas agendas de modo a podermos confirmar o encontro (os dias 18 e 20 já foram descartados; existe a possibilidade de realizar depois de amanhã, no dia 15). O adiamento do próximo encontro do Comitê de Governança é por demais prejudicial à Companhia, a qual, como poderá ser comprovado, vem se esforçando para viabilizar sua continuidade dentro das condições atuais.

Atenciosamente,
Eduardo Farina



Eduardo Farina

CEO

Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo

Rio de Janeiro 20021-290

t +55 21 3237-5292 - NOVO

www.osx.com.br

12171
453

De: Diego Antunes [<mailto:diego.antunes@prumologica.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 15:49

Para: EDUARDO FARINA; Diogo Nuevo Jordao; Alexandre Roberto Castelano; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Eugenio Figueiredo; Marcelo Veloso; Marcelo Prado

Cc: Flavio Galdino; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister

Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezado Eduardo,

Em atenção ao e-mail abaixo, importante tecer alguns esclarecimentos.

A Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú") vem desempenhando regularmente o seu papel de gerenciadora da exploração comercial da área OSX, nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e do Contrato de Gestão de Área assinado em 31.07.2015 ("Contrato de Gestão"). Neste sentido, a Porto do Açú tem atuado em estrita observância ao mandato que lhe fora outorgado, cumprindo sua obrigação de prospectar novos empreendimentos para a área. As apresentações transmitidas pelo nosso time comercial à OSX e aos membros do Comitê de Governança ("Comitê") em reuniões anteriores resumem bem esses esforços comerciais (que contaram com diversas reuniões com potenciais clientes e viagens ao exterior – China, por exemplo – custeada exclusivamente pela Prumo).

Todavia, é notório que as atuais condições de mercado, aliadas ao cenário de instabilidade política e econômica nacional, dificulta a conclusão de novos negócios, especialmente quando se trata de empreendimentos que, por sua natureza, demandam um volume elevado de investimentos (característica típica da indústria naval). Corroborando este cenário desfavorável, importante destacar que, desde a assinatura do Contrato de Gestão, a Porto do Açú também não firmou nenhum novo contrato comercial nas demais áreas do complexo portuário do Açú.

Sobre a necessidade de conclusão de novos negócios, uma questão de suma importância foi discutida na última reunião do Comitê: duas áreas primordiais permanecem com impedimentos, sendo certo que a responsabilidade pela resolução desses entraves é exclusiva da OSX. Referimo-nos (i) à área ocupada pela Integra, cujo procedimento de desmobilização se arrasta por longos meses e ainda não foi concluído; e (ii) à área onde estão localizadas as unidades de tratamento de água e esgoto, sobre a qual existe uma discussão jurídica com a construtora dessas estruturas, conforme mencionado pela OSX.

Essas duas áreas, por motivos óbvios (a infraestrutura nelas construída), são as mais propensas para a conclusão de um primeiro negócio. Desta forma, reiteramos o requerimento formalizado na última reunião do Comitê, para que a OSX, com a máxima urgência, resolva todos os entraves existentes sobre a área comercializável, tendo em vista que essas pendências acabam por repelir potenciais interessados. Solicitamos, ainda, que a OSX mantenha a Porto do Açú e os demais membros do Comitê atualizados sobre as medidas implementadas para este fim, bem como os resultados obtidos.

Quanto à última proposta apresentada pela Nitshore, informamos que nossa equipe comercial já encaminhou a contraproposta. Dentre outros ajustes em questões comerciais, destacamos a restrição imposta pelo PRJ e pela própria vocação do uso dos fundos do FMM/CEF quanto ao escopo que pode ser implementado na área: indústria naval. Esses pontos estão sendo endereçados nas tratativas com a Nitshore.

12172454

Por fim, reiteramos que, na nossa perspectiva como um dos grandes credores desta RJ, é indispensável a redução significativa dos custos administrativos da OSX (SG&A – gastos com pessoal e diversos gastos com consultores). Ainda não conseguimos compreender a quantidade de advisors e reiteramos o pedido à OSX para que seja apresentado a todos, com a máxima urgência, a abertura destes custos de consultoria (advogados e consultores, no país e no exterior), a aplicação do uso do DIP (linha a linha) e um plano robusto para que a companhia sobreviva com o caixa atual e sem mais injeção de capital até o final deste ano.

Nos termos do Contrato de Gestão, manteremos a OSX e os demais atualizados sobre os avanços e resultados desta negociação comercial.

Atenciosamente,



Diego Antunes
Jurídico
Legal Department

Rua do Russel, 804 - 5º andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22210-010

t + 55 21 3725 8063
www.prumologistica.com.br

De: EDUARDO FARINA [<mailto:eduardo.farina@osx.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2016 15:41

Para: Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.iesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>
Assunto: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados Senhores,

Com relação à apresentação da OSX no Comitê da semana passada, 22/03, gostaríamos de ratificar, de modo a evitar qualquer mal entendimento:

1. Em nenhum momento a Companhia solicitou ou sugeriu aos Credores o provimento de fundos adicionais para cobrir a eventual necessidade de caixa em Julho/16, presente no fluxo de caixa apresentado;
2. O que solicitamos efetivamente, para o benefício de todos, foi o cumprimento pela Prumo do Contrato de Gestão com ações concretas de negociação das oportunidades reais e fechamento de contratos de locação no menor prazo possível.
3. Uma das oportunidades reais refere-se à ocupação inicial mínima de 43.000m² (com possibilidade de incremento de área) pela Nitshore, gerando renda mensal de aproximadamente R\$500 mil.

Nosso entendimento, após atualização com a área comercial da Prumo, é de que existe a possível necessidade de obtenção de um *waiver* por parte dos credores (não foi especificado se a referência era apenas à CEF, devido ao FMM) para que a atividade de "Base de Apoio Offshore" possa ser realizada pela Nitshore na área em questão.

Assim, solicitamos o apoio do credores em avaliarem urgentemente essa questão de modo que a negociação comercial possa ser retomada.

12173 455

Adicionalmente, informamos que o plano de redução de pessoal/despesas segue sendo implantado, com reflexos imediatos já nesse final de mês. Ao final de Abril/16, apresentaremos números realizados melhores do que os previstos na apresentação de 22/03.

Estamos à disposição, atentamente
Eduardo Farina



Eduardo Farina

CEO

Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo

Rio de Janeiro 20021-290

t +55 21 3237-5292 - NOVO

www.osx.com.br

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

12174 456

**TERMO DE COMPROMISSO QUE,
ENTRE SI, SUBSCREVEM OSX
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTO
DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A. E
BANCO VOTORANTIM S.A.**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**OSX CN**");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("**Porto do Açú**");

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("**CEF**");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor ("**Santander**");

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor ("**Votorantim**");

(Porto do Açú, CEF, Santander e Votorantim, doravante definidos como "**Credores Subscritores**");

OSX CN e os Credores Subscritores são, individualmente, definidos como "**Parte**" ou, em conjunto, como "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A OSX CN, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”) e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” e, em conjunto com a OSX CN e a OSX Brasil, as “Recuperandas”), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências”), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 (“Data do Pedido de Recuperação Judicial”) pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (“Reestruturação”);
- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro (“Juízo da Recuperação Judicial”);
- (iii) A Reestruturação está sendo realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial (“Assembleia de Credores”), e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências (“Plano de Recuperação Judicial”) e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a OSX CN contratou a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual n.º 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) (“Área”), com o fim de dar continuidade às operações da OSX CN e amortizar parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por

meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

- (v) Conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, a Porto do Açu deveria destinar a Área para a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, por conta das limitações do Fundo de Marinha Mercante (FMM) e da CEF, respeitadas ainda as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra ("Destinação da Área");
- (vi) A Porto do Açu está envidando seus melhores esforços para a Exploração da Área, prestando informações atualizada aos demais Credores Subscritores e às Recuperandas do estágio das negociações para Exploração da Área;
- (vii) A Exploração da Área ainda não gerou resultado apenas em razão do atual momento da economia brasileira, notadamente do setor da indústria naval - cujo declínio é notório e vem sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação;
- (viii) É do interesse das Recuperandas e dos Credores Subscritores o melhor aproveitamento da Área, de modo que seja possível obter novos recursos para o pagamento dos Credores;
- (ix) A flexibilização da Destinação da Área é uma tentativa de solução encontrada pelas Recuperandas, com o aval da CEF e dos Credores Subscritores, para abrir novas possibilidades de negócio, permitindo, assim, uma melhor Exploração da Área;
- (x) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Termo de Compromisso, contendo as seguintes cláusulas e condições:

1.1. A partir desta data e pelo presente Termo de Compromisso, as Partes concordam em expandir o objeto de Destinação da Área, autorizando, por conseguinte, a Porto do Açu a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou indireto da marinha mercante, desde que não tenha finalidade ilícita, na forma da

Resolução nº 3828 do BACEN.

1.2. Apesar da ampliação da Destinação da Área, definida na Cláusula 1.1, as Partes expressamente reconhecem que continuam aplicáveis e devem ser respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme já estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Em havendo dúvida se determinada atividade é de interesse direto ou indireto da marinha mercante, a Porto do Açu deverá consultar a CEF, a qual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a consulta, informará se aprova a respectiva destinação.

1.4. A ampliação do escopo da Destinação da Área tem por objetivo viabilizar a Exploração da Área e o seu desenvolvimento comercial, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos créditos dos Credores, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

1.5. Todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato de Gestão continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito e são neste ato ratificados pelas partes subscritoras daquele documento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

12578 460

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

12179

DOC. 6



12180

Moody's revê classificação de risco da Petrobras

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras comunica que a agência de classificação de risco Moody's anunciou a revisão do nível de risco (*rating*) da dívida em moeda estrangeira da Petrobras de Baa3 para Ba2, mantendo esta classificação em revisão. Com esta nota a Petrobras deixa de ser classificada como "grau de investimento" por esta agência.

Esta revisão, segundo a Moody's, reflete a preocupação com as investigações de corrupção em curso e as possíveis pressões sobre a liquidez da Companhia resultantes do atraso na divulgação das demonstrações financeiras auditadas.

A Moody's também ressalta que a Companhia deverá passar por um momento desafiador objetivando a redução do seu endividamento nos próximos anos e irá necessitar de mais tempo do que o anteriormente previsto para reduzir sua alavancagem.

A Moody's afirma que continuará monitorando o desenvolvimento das investigações e o progresso da Companhia em relação à publicação de suas demonstrações contábeis auditadas. A agência considera em seu *rating* a possibilidade de suporte financeiro do governo federal à Companhia, se necessário, e alerta que o *rating* da Petrobras poderá ser sensível a mudanças na classificação de risco do governo brasileiro.

A Petrobras não possui *covenants* (obrigação de fazer) relacionados ao rebaixamento de *rating* por parte das agências classificadoras de risco ou relacionados à *rating* abaixo da classificação "grau de investimento".

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS | Relacionamento com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. República do Chile, 65 - 1002 B - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 9947 | 0800-282-1540

MEMBER OF
Dow Jones
Sustainability Indices
In Collaboration with RobecoSAM



BCBA
Bolsa de Comercio de Buenos Aires



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da Lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "espera", "prevê",

"pretende", "plancja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

12181

DOC. 7



12182

Standard & Poor's revê classificação de risco da Petrobras

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015 – Petróleo Brasileiro S.A. – A Petrobras comunica que a agência de classificação de risco Standard & Poor's (S&P) anunciou a revisão do nível de risco (*rating*) da dívida corporativa da Companhia de BBB- para BB. Com essa nota a Petrobras deixa de ser classificada como "grau de investimento" (*investment grade*) por essa agência.

Adicionalmente, a Petrobras reafirma que não possui cláusulas em seus contratos de financiamento que sejam afetadas pelo *rating* das agências classificadoras de risco, incluindo obrigações de pagamento antecipado, alteração de taxas, entre outros. Assim, a classificação abaixo do grau de investimento não gera impacto sobre esses contratos.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS | Relacionamento com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. República do Chile, 65 - 1002 B - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 99471 0800-282-1540



BCBA
Bolsa de Comercio de Buenos Aires



WE SUPPORT



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "anterior", "projeção", "espera", "prevê"

"pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das previsões apresentadas e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

12183

DOC. 8

379
12184

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58

NIRE nº 333002944694

Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro

CEP 20021-290 – Rio de Janeiro - RJ

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado aos subscritores de Debêntures 3ª Série e de Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) emitidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 8 (oito) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), sendo que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, e as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada") e não serão objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 18 de dezembro de 2015, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial como terceiro garantidor ("Fiadora") ("Escritura de Emissão"), conforme aditado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 14 de janeiro de 2016, serão emitidas, no âmbito da Emissão, 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezesete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) Série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) Série ("Debêntures 2ª Série");

SP - 17263976v1



380

12185

(iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures no âmbito da 3ª (terceira) Série ("Debêntures 3ª Série"); (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures no âmbito da 4ª (quarta) Série ("Debêntures 4ª Série"); (v) 2.156 (dois mil cento e cinquenta e seis) Debêntures no âmbito da 5ª (quinta) Série ("Debêntures 5ª Série"); (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures no âmbito da 6ª (sexta) Série ("Debêntures 6ª Série"); (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 7ª (sétima) Série ("Debêntures 7ª Série"); e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 8ª (oitava) Série ("Debêntures 8ª Série" e, quando referida em conjunto com as Debêntures das demais séries, as "Debêntures").

A data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, quando referida em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, as "Datas de Emissão").

O valor total da Emissão será de R\$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), sendo: (i) R\$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às Debêntures 1ª Série, (ii) R\$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quatrocenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às Debêntures 2ª Série, (iii) R\$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às Debêntures 3ª Série, (iv) R\$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às Debêntures 4ª Série, (v) R\$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às Debêntures 5ª Série, (vi) R\$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às Debêntures 6ª Série, (vii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 7ª Série, e (viii) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 8ª Série, na Data de Emissão respectiva.

O valor nominal unitário das Debêntures será R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.



381

12186

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto Colocação Privada e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada.

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;
- (ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):
 - (a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e



382
12187

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

- (iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2. da Escritura de Emissão e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever



383
12188

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR			
1. Nome / Razão Social PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.		2. CPF / CNPJ 08.807.676/0001-01	
3. Endereço Rua do Russel		4. Número 804	5. Complemento 5º andar
		6. Bairro Glória	
7. Cód. de Área 21	8. Telefone 3725-8000	9. Fax 3725-8043	



389
12189

10. CEP 22.210-010	11. Cidade Rio de Janeiro	12. Estado RJ	13. País Brasil
14. Banco 237	15. Agência 2373	16. Conta Corrente 1451-6	
PESSOA FÍSICA			
17. Identidade	18. Órgão Emissor/ UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade
PESSOA JURÍDICA			
22. Data de Constituição 06/03/2007	23. Representante Legal		24. CPF/MF
DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
25. Quantidade de Debêntures	26. Valor Unitário	27. Valor Total	
25.1. Quantidade de Debêntures 3ª Série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco);	26.1. Valor unitário 3ª Série: R\$ 1.006,05017200	27.2. Debêntures 3ª Série: R\$ 10.960.916,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)	
25.2. Quantidade de Debêntures 4ª Série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis);	26.2. Valor unitário 4ª Série: R\$ 1.141,75156000	27.2. Debêntures 4ª Série: R\$ 826.303.872,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais);	
FORMA DE PAGAMENTO			
28 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
29 – <input checked="" type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	237	2373-6	2895-9
			Valor: R\$10.960.916,62



385
12190

30 - [X] Créditos Concurais	Descrição dos créditos: Créditos de titularidade da Porto do Açú Operações S.A, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial	Valor: R\$723.716.714,35
--------------------------------	--	-----------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado no campo 25 acima, ao valor total indicado no campo 27 acima, correspondente a percentual do Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Companhia entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, na quantidade indicada no campo 25 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 27 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de Debêntures descrita no campo 25 acima pelo Valor Nominal Unitário indicado no campo 26 acima.
2. As Debêntures serão subscritas por percentual do Valor Nominal Unitário e serão integralizadas nos termos da Escritura de Emissão.
 - 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
3. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro dos titulares das Debêntures no livro de registro de Debêntures da Emissora e/ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Na hipótese das Debêntures estarem registradas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será expedido pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
5. Fica o Escriturador Mandatário, caso contratado, desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 25 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador Mandatário, da quantidade de Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 25 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Escriturador Mandatário.



386
12198

- 7. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, na forma indicada nos campos 28 a 30 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e Irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 25 acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
- 8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Boletim de Subscrição e para a execução das obrigações de pagamento previstas neste Boletim de Subscrição, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

30 – DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (III) ESTOU CIENTE DA NOVAÇÃO DOS CREDITOS CONCURSAIS E/OU EXTRACONCURSAIS QUE FORAM INTEGRALIZADOS NOS TERMOS DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

31 – DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

[Assinatura]

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL/
PROCURADOR

32 – CARIMBO E ASSINATURA DA COMPANHIA:

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

[Assinatura]

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SP - 17263978v1



15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELER
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 29/06/2016
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as Embr. Co.
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; MARCELO CAVALCANTI VELOSO
COSTA da verdade.
Em testemunho
Mat:94-15894-DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE
Embrulmentos: 9.88 T.J.+Fundos 3.48 Total 13.36
EBQAG8107-RUR, EBQAG8108-RWW
Consulte em <https://www3.4ij.jus.br/sitapublico>


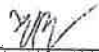


8



387
12192

33 - TESTEMUNHAS

	
NOME: FRANCISCO UBERRINI FILHO	NOME: Bruno P. Veriato
CPF: 113.842.101-56	CPF: 152.000.777-90





30
horas

388
12193

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **PORTO DO ACU OPERACOES S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **07767 - 5**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A**

CPF/CNPJ: **11198242000158**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **00000028959**

Valor da TED: **R\$ 10.960.916,62**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **DIP - OSX**

Controle: **399087230000016**

TED solicitada em 29/01/2016 às 16:37:39 via Sispag.

Autenticação:

7CE8EE995551A9A6677842DDB7BB0141E21B1F82

12194

DOC. 9



Fato Relevante - Marca Ambiental

12195

FATO RELEVANTE

A Prumo Logística S.A. (“Companhia” ou “Prumo”) (Bovespa: PRML3), em continuidade ao fato relevante publicado em 04 de dezembro de 2014, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, diante da opção da Marca Construtora e Serviços Ltda. (“Marca”) pelo não prosseguimento da implantação de uma unidade de coleta, tratamento e disposição de resíduos no Porto do Açu, as partes assinaram um instrumento de distrato referente à locação da área ao final do canal do Terminal 2.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017

Prumo Logística S.A.
Eugenio Leite de Figueiredo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

PRUMO - Copyright © - Todos os direitos reservados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (simplesmente nominada "WEG"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E OUTRAS**, também qualificadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 12076, publicado em 08/01/2019, aduzir e requerer o que segue:

Previamente a qualquer manifestação nestes autos, acerca da proposta de acordo formulada na Ação de Cobrança nº 0056556-24.2017.8.19.0001, faz-se necessário ter integral conhecimento a respeito da natureza do crédito que está sendo transacionado naquela demanda, conforme já acertadamente destacado pelo MM. Dr. Juiz José Mauricio Helayel Ismael da 32ª Vara Cível (fls.12.070), ao indeferir o pleito de homologação, na medida em que a recuperação judicial não visa apenas a satisfação de credores.

Assim, considerando a ausência de informações acerca da natureza do crédito objeto da composição, a Requerente reserva-se no direito de apresentar suas considerações, após os devidos esclarecimentos das Recuperandas nos autos.

Por derradeiro, para que não haja nenhum prejuízo processual, REQUER-SE que as intimações continuem sendo publicadas exclusivamente no nome do procurador – **DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**, inscrito na OAB/RJ 139.475.

RECAP EMP03 201900430450 24/01/19 16:32:42122379 16694

MARTINELLI
ADVOGADOS

12197

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.
Rio de Janeiro/RJ, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
OAB/RJ 139.475

Mariana Blanes
MARIANA ENGEL BLANES FELIX
OAB/RJ 127.200

PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO
MENDLOWICZ
OAB/RJ 99.151

MM JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXBR”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXCN”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXSO”), doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”, já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, à presença de V. Exa., dar cumprimento ao r. despacho de fls. 12.075/12.076.

No r. despacho em referência, este MM. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas sobre a proposta de acordo informada pela 32ª Vara Cível da Comarca da Capital, às fls. 12.067/12.074, dos autos deste processo de recuperação judicial.

Trata-se de ação de cobrança (processo nº 0056556-24.2017.8.19.0001) movida pelo escritório Sampaio, Morisson e Boquimpani Advogados Associados em face da OSXBR, tendo como objeto a cobrança do valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), decorrentes de serviços prestados pelo escritório à Recuperanda no período de novembro/2013 até junho/2015 (**Doc. 01**). No curso do feito, em razão da não sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial, já que constituídos em data posterior ao pedido (11/11/2013), as partes celebraram o acordo acostado às fls. 12.068/12.069.

Nos termos do referido acordo, após diversas tratativas, as partes ajustaram que dos R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) históricos cobrados seriam pagos R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em duas parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as quais, inclusive, já foram devidamente quitadas em 2017 perante o MM. Juízo da 32ª Vara Cível (**Doc. 02**), mas somente seriam levantadas em decorrência da homologação do acordo. Como se vê, é notório que o acordo em referência foi favorável à Recuperanda e à comunidade de credores também, já que houve redução significativa do valor de créditos cobrados em decorrência dos efeitos da recuperação judicial.

RECAP - EMP 03 2019/0478830 25/06/19 17:47:58125406 T1417


Assim, elucidando a louvável preocupação do MM. Juízo da 32ª Vara Cível, não há qualquer prejuízo às Recuperandas ou aos seus credores o fato de os depósitos previstos no acordo terem sido realizados quando a recuperação judicial estava em curso, já que: i) o acordo reduziu significativamente a cobrança de créditos não sujeitos à recuperação judicial; e ii) nos termos do art. 64 da Lei nº 11.101/2005, o devedor (seus administradores) em recuperação judicial é mantido na condução da atividade empresarial, sob a fiscalização do administrador judicial. Além disso, da mesma maneira, a homologação do acordo, ainda que o processo de recuperação judicial não tenha sido encerrado, não implicará em qualquer prejuízo às Recuperandas ou aos seus credores.

Diante disso, tendo em vista a ausência de prejuízo ao processo de recuperação judicial da companhia ou à comunidade de credores, conforme demonstrado acima, as Recuperandas reiteram a sua posição no sentido de que seja homologado, pelo MM. Juízo da 32ª Vara Cível, o acordo acostado aos autos deste feito às fls. 12.068/12.069.


Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.


Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018


Lucas Latini
OAB/RJ nº 172.760


Marcos Leite de Castro
OAB/RJ nº 95.881


Pedro Paulo C. de A. e Chaves
OAB/RJ nº 212.473/E


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20163127410958105000101110958105000101

Número da Nota

000003138

Data e Hora de Emissão

18/12/2013 13:16:55

Código de Verificação

3LZH-IABR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

12599

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2556-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: rfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 160,00	Retenção de PIS R\$ 86,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	*****	*****	*****	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

000003199

Data e Hora de Emissão

27/01/2014 14:42:17

Código de Verificação

MKFR-KUNS

20160127u10958105000101i10958105000101

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

12200

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2655-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 65,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito Gerado (R\$) 0,00
------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

23160127410958105000101110958105000101

Número da Nota

000003270

Data e Hora de Emissão

25/02/2014 18:37:02

Código de Verificação

THGG-Q81P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquilpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

12201

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2656-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS
R\$ 300,00Retenção de CSLL
R\$ 100,00Retenção de INSS
R\$ 0,00Retenção de IRPJ
R\$ 160,00Retenção de PIS
R\$ 65,00Outras Retenções
R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20150127u10958105000101110958105000101

Número da Nota

000003341

Data e Hora de Emissão

02/04/2014 16:09:19

Código de Verificação

PZ2M-LDSW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: 2221-4339

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: RJ

E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

12202

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: (21) 2656-6100

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: RJ

E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 160,00	Retenção de PIS R\$ 85,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito Gerado (R\$) 0,00
------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00003402

Data e Hora de Emissão

28/04/2014 17:47:49

Código de Verificação

2X7H-4YDM

20160127u1095810500D10110958105000101

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

12203

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2555-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 65,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota

000003453

Data e Hora de Emissão

06/06/2014 16:59:14

Código de Verificação

S8S5-9X3B

20160127u1095810500010110958105000101

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.958.106/0001-01**

Inscrição Municipal: **0.430.989-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Nome Fantasia: **Sampalo Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: **2221-4339**

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

12204

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.112.685/0001-32**

Inscrição Municipal: **0.430.434-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**

Endereço: **PRC MAHATMÁ GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: **(21) 2666-6100**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS
R\$ 300,00

Retenção de CSLL
R\$ 100,00

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 150,00

Retenção de PIS
R\$ 65,00

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

2016012741095810500010110958105000101

Número da Nota

000003484

Data e Hora de Emissão

20/06/2014 16:16:14

Código de Verificação

SNCX-4KDQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

12205

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2566-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 65,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20160127110958105000101110958105000101

Número da Nota

00003575

Data e Hora de Emissão

04/08/2014 15:46:28

Código de Verificação

W85K-RC5J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **Sampalo Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: 2221-4339

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: RJ

E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

12206

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: (21) 2566-8100

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: RJ

E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 85,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

000003626

Data e Hora de Emissão

26/08/2014 14:08:26

Código de Verificação

DZVG-BNRP

20140127u1095810500010110958105000101

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: 12207

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampalo Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.665/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2655-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 65,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20150127v10958105000101110958105000101

Número da Nota

000003637

Data e Hora de Emissão

03/09/2014 16:30:41

Código de Verificação

YWLJ-LVDC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquilpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.926.302/0001-05

Inscrição Municipal: 0.418.086-0

Inscrição Estadual: 78412064

Nome/Razão Social: OGX PETROLEO E GAS SA

Endereço: RUA DO PASSEIO 48, A 56 AND 10 A 12 - CENTRO - CEP: 20021-290

Tel.: 39164549

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: marcio.mendes@ogpar.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000368⁴⁸
 Data e Hora de Emissão
08/10/2014 16:32:24
 Código de Verificação
N96J-ANE4

20160127 u10958105000101110958105000101

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.958.106/0001-01** Inscrição Municipal: **0.430.999-8** Inscrição Estadual: **12209**
 Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Nome Fantasia: **Sampalo Morisson & Boquimpani Advogados Associados** Tel.: **2221-4339**
 Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.112.685/0001-32** Inscrição Municipal: **0.430.434-9** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**
 Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100** Tel.: **(21) 2555-6100**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 85,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito Gerado (R\$) 0,00
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------------	-------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20150127 u10958105000101110958105000101

Número da Nota

000003749

Data e Hora de Emissão

17/11/2014 17:00:58

Código de Verificação

P7SI-HWL3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SAMPAID MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **Sampaid Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: 2221-4339

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

12210

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: (21) 2555-6100

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme o Contrato.

Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 86,00	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito Gerado (R\$) 0,00
------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

2016012711095810500010110958105000101

Número da Nota

000003960

Data e Hora de Emissão

11/02/2015 15:51:38

Código de Verificação

Q9FR-99NM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2655-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incnd. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000389, emitida em 11/02/2015.


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160127u10958105000101110958105000101

Número da Nota

000003981

Data e Hora de Emissão

11/02/2015 16:19:59

Código de Verificação

VSG5-EQYP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquilpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2556-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000387, emitida em 04/02/2015.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20160127u10958105000101110958105000101

Número da Nota

000004082

Data e Hora de Emissão

11/05/2015 14:25:37

Código de Verificação

YBNT-4BNX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.958.105/0001-01**

Inscrição Municipal: **0.430.989-9**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Nome Fantasia: **Sampalo Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: **2221-4339**

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.112.685/0001-32**

Inscrição Municipal: **0.430.434-9**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**

Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: **(21) 2655-6100**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota

00000405³

Data e Hora de Emissão

11/05/2015 11:27:53

Código de Verificação

69SF-3LGR

20160127v10958105000101110958105000101

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **Sampalo Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: 2221-4339

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **bruna.correa@smbadv.com.br**

12214

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: (21) 2655-6100

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000404, emitida em 08/04/2015.


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160127v10958105000101110958105000101

Número da Nota

000004104

Data e Hora de Emissão

11/05/2015 12:03:24

Código de Verificação

JT9I-RFRV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: bruna.correa@smbadv.com.br

12215

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.686/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2666-6100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000405, emitida em 05/05/2015.


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20160127v1096810500010110958105000101

Número da Nota

000004155

Data e Hora de Emissão

09/06/2015 14:08:56

Código de Verificação

IFYW-ZEX2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados

Tel.: 2221-4339

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: valeria.amaro@smbadv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: OSX BRASIL S/A

Endereço: PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100

Tel.: (21) 2555-8100

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: nfebrasil@osx.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20160127u10958105000101110958105000101

Número da Nota

000004176

Data e Hora de Emissão

08/07/2015 15:48:50

Código de Verificação

DUTI-RFMM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.958.105/0001-01

Inscrição Municipal: 0.430.989-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SAMPAIO MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **Sampaio Morisson & Boquimpani Advogados Associados**

Tel.: 2221-4339

Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SALA 2912 - CENTRO - CEP: 20011-901**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **valeria.amaro@smbadv.com.br**
TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Inscrição Municipal: 0.430.434-9

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **OSX BRASIL S/A**Endereço: **PRC MAHATMA GANDHI 14 - CENTRO - CEP: 20031-100**

Tel.: (21) 2555-6100

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **nfebrasil@osx.com.br**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria e Consultoria Jurídica Conforme Contrato

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incand. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

12258

Doc. N° 02

TJRJ CAP CV32 201709301498 18/12/17 18:09:08137541 PROGER-VIRTUAL



12/19



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0911/07855-8

CNPJ: 09.112.685/0001-32

Empresa: OSX BRASIL S A

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: 2 PARCELA DO ACORDO DE QUITACAO

		00190 00009 02836 585006 66775 668172 8 74260004000000	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	Data de vencimento:	05/02/2018
		Valor do boleto (R\$):	40.000,00
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	(=) Valor do pagamento (R\$):	40.000,00
		CPF/CNPJ do pagador:	28.538.734/0001-48
		Data de pagamento:	12/12/2017
Autenticação mecânica 36FD215DE9DA6B5732982C4C77D96A4E0E63B82D		Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 12/12/2017 às 16:56:45 via Sispag, CTRL 999069263000034.

10/2019

MM JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001**

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXBR”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXCN”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSXSO”), doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”, já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, à presença de V. Exa., requerer a juntada de documentos complementares à petição protocolada pelas Recuperandas nos autos deste processo em 25/01/2019 (petição com protocolo de n. 201900478330), em cumprimento ao r. despacho de fls. 12.075/12.076.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ nº 71.018



Lucas Latini
OAB/RJ nº 172.760



Marcos Leite de Castro
OAB/RJ nº 95.881

Pedro Paulo C. de A. e Chaves
OAB/RJ nº 212.473/E

F300AF EXP03 201900520249 28/01/19 16:52:54122649 T42074

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0911/07855-8

CNPJ: 09.112.685/0001-32

Empresa: OSX BRASIL S A

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL

00190 00009 02836 585006 66324 519173 3 74050004000000

Beneficiário: BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.906-95	15/01/2018
		Valor do boleto (R\$);
		40.000,00
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+)Mora/Multa (R\$):
		0,00
Pagador:	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	28.538.734/0001-48	40.000,00
Sacador / Avalista:	CPF/CNPJ do sacador:	(=) Data de pagamento:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	28.538.734/0001-48	16/11/2017
Autenticação mecânica 3C378B5C7268AC5ADE0F91342FB19F095196E10E		Pagamento realizado em espécie:
		Não

Operação efetuada em 16/11/2017 às 06:11:46 via Sispag, CTRL 199942270000015.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0911/07855-8

CNPJ: 09.112.685/0001-32

Empresa: OSX BRASIL S A

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: 2 PARCELA DO ACORDO DE QUITACAO



00190 00009 02836 585006 66775 668172 8 74260004000000

Beneficiário: BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.906-95	05/02/2018
		Valor do boleto (R\$): 40.000,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador: 28.538.734/0001-48	(=) Valor do pagamento (R\$): 40.000,00
		Data de pagamento: 12/12/2017
Autenticação mecânica 36FD215DE9DA6B5732982C4C77D96A4E0E63B82D		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 12/12/2017 às 16:56:45 via Sispag, CTRL 999069263000034.



RECURSO.....: AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE(S).....: SAMPAIO, MORISSON E BOQUIMPANI ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S).....: OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JUÍZO DE ORIGEM.: CAPITAL 32 VARA CÍVEL
JDS. DES. RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

DECISÃO:

A ação originária trata de cobrança de dívida no valor de R\$ 190.000,00, sendo realizado acordo para pagamento do valor de R\$ 80.000,00 em duas parcelas, cujos comprovantes de depósitos se encontram a fls. 176 e 188 do processo originário.

Manifestação da parte ré requerendo a homologação do acordo e o levantamento das quantias depositadas em favor da parte autora, destacando que *“o encerramento da recuperação judicial não é condição para a homologação do acordo celebrado entre as partes e o respectivo levantamento dos valores que já se encontram depositados neste feito”*.(index 214).

Manifestação da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas informando que *“não possui interesse em oficiar no processo, tendo em vista que o Plano de Recuperação da ré já foi aprovado pela assembleia de credores em decisão homologada pelo Juízo.”* (index 230 do originário).

Verifico que há certidão cartorária informando que *“os patronos signatários do acordo de fls. 107/108 possuem poderes para transigir (fls. 13 e 109)”* (index 234).

Pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão:

“INDEFIRO, por ora, a homologação dos termos do acordo, uma vez que não comprovado nos autos que não irá acarretar dano a recuperação judicial da empresa ré, nem mesmo a natureza do crédito ora em discussão, uma vez que os depósitos que constam nos autos foram realizados quando a recuperação já estava em curso.

Com o escopo de evitar prejuízo a recuperação judicial (juízo universal), oficie-se ao juízo da 7ª Vara Empresarial, via email, com cópia do acordo e da presente decisão, a fim de que informe se o acordo nos termos



propostos interfere e/ou causa algum prejuízo nos autos 0392571-55.2013.8.19.0001, considerando o informado às fls. 215: "cumpre informar ainda que seu processo de recuperação judicial ainda não foi encerrado, tendo protocolado petição em 20/02/2018 requerendo o prosseguimento da sua recuperação judicial." (index 239 do processo originário).

A parte autora interpôs o presente agravo de instrumento buscando a homologação do acordo celebrado há quase um ano, com a expedição dos mandados de pagamento.

Embora não se vislumbre, desde logo, qualquer irregularidade que impeça a homologação do acordo, não há urgência que justifique o deferimento da liminar antes da oitiva do agravado e do Ministério Público.

ANTE O EXPOSTO:

- 1) Indefiro a antecipação da tutela recursal.
- 2) Ao agravado para, querendo, apresentar resposta.
- 3) Ao Ministério Público com atribuição falimentar, *ad cautelam*.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
Relator



12225

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 03 VARA
EMPRESARIAL – RIO DE JANEIRO**

FRUIT MALOTE 201900572073 29/01/19 17:38:02124180 017711

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. devidamente qualificada nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, que move em face de **OSX BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção despacho disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, expor e requerer o quanto segue.

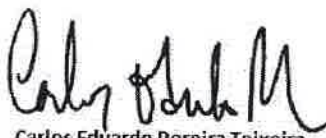
1. O Credor não concorda com o acordo realizado pois por certo irá acarretar dano à recuperação judicial da empresa ademais os depósitos foram realizados quando a recuperação já estava em curso logo necessário seguir os trâmites legais definidos.
2. Requer ainda que as publicações sejam realizadas em nome de **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB.327.026** e **GERSON GARCIA CERVANTES. OAB 146169**

12226


Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019



JOSÉ ROBERTO ARANTES
OAB/RJ 202.667



Carlos Eduardo Pereira Teixeira
OAB-SP 327.026



Dr. Daniel Steele Wtchmann
Advogado
OAB/RJ 139.700

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls: 1226

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre o despacho de folhas 12075/12076.

Rio de Janeiro, 07/02/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

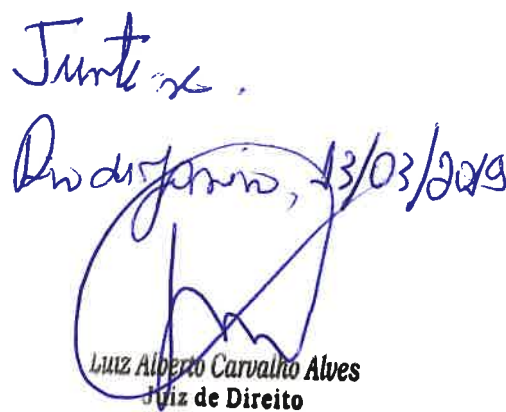


12227

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Junte-se.
Dw. de acordo, 13/03/2019

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença do MM. Juízo, diante dos despachos de fls. 12065/12066 e 12075/12076, manifestar-se pela concordância do depósito na conta apontada pela Falcon Global Brazil e que não se opõe ao acordo firmado no processo nº 0056556-24.2017.8.19.0001, que tramita no Juízo da 32ª Vara Cível, na forma que segue:

I – Decisão Fls. 12065/12066, Item 2 – Petição Fls. 12061/12062

Trata-se de petição do credor Falcon Global Brazil Sistemas LTDA informando a conta para transferência do valor devido à título de pagamento de seu crédito e requerendo o depósito imediato desses valores.

A Administração Judicial identificou, em seu relatório de fls. 10951/11283, a ausência de pagamento de quatro das doze parcelas referentes ao pagamento do crédito inscrito na recuperação judicial.

As Recuperandas informaram, especificamente às fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, período em que os valores ficam



12227

disponíveis ao beneficiário, e, portanto, o crédito está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

O valor atualizado gira em torno de R\$ 91.758,17 (noventa e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 12080/12081, pela concordância do requerido pelo Credor.

Assim, por se tratar de uma das pendências identificadas pela Administração Judicial para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e diante da concordância das mesmas, concorda com o pedido do Credor para o pagamento imediato do valor devido, com a devida atualização.

II – Despacho Fls. 12075/12076 – Petição Fls. 12067/12074

Trata-se de Ofício via Malote Digital referente ao processo de nº 0056556-24.2017.8.19.0001 encaminhado pela 32ª Vara Cível, na qual solicita que seja informado se o acordo nos termos propostos interfere e/ou causa algum prejuízo nos autos da Recuperação Judicial, considerando o que foi informado pelas Recuperandas.

A OSX Brasil e o Credor extraconcursal, Sampaio Morisson e Boquimpani Advogados, transigiram a fim de encerrar a demanda judicial, comprometendo-se a devedora a pagar o valor de R\$ 80 mil em duas parcelas de R\$ 40 mil.

O Relatório Mensal de Atividades elaborado pela Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2019, juntado aos autos de nº 0041613-02.2017.8.19.0001, no mês de novembro de 2018, identifica que a OSX Brasil registrou receita de R\$ 40.639.103,49 (quarenta milhões seiscentos e trinta e nove mil cento e três reais e quarenta e nove centavos).

Diante disso, a Administração Judicial não vislumbra prejuízo ao processo de Recuperação Judicial com o pagamento do acordo firmado entre a Devedora e o Credor, e, portanto, não se opõe ao acordo firmado no processo nº 0056556-24.2017.8.19.0001, que tramita no Juízo da 32ª Vara Cível.

III – Conclusão

Diante disso, manifesta-se:

- (i) Pela concordância com o pedido do Credor para o pagamento imediato do valor devido, com a devida atualização; e



12229

- (ii) Não se opõe ao acordo firmado no processo nº 0056556-24.2017.8.19.0001, que tramita no Juízo da 32ª Vara Cível, uma vez que não há prejuízo ao processo de recuperação judicial.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228